

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO L - Nº 047

SÁBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1995

BRASÍLIA-DF

| | | |
|---|--|---|
| <p>MESA Presidente José Sarney - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim - - RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antonio Carlos Valadares - PSB - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - - SP</p> <p>Corregedores Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emília Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p> | <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Vilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francellino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p> | <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Arlindo Porto</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> |
|---|--|---|

| EXPEDIENTE | | |
|--|---|--|
| <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cograf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cograf</p> | <p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Teuigrafia</p> | <p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p> |

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 183 a 187, de 1995..... 05319

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 214ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1995

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Offícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995 (nº 1.236/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. 05321

– Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1995 (nº 1.265/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 10, dispõe sobre a aplicação dos arts. 49, 56, incisos III e IV, e 57, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. 05351

– Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 1995 (nº 186/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995. 05353

2.2.2 – Leitura de Proposta de Emendas à Constituição

Nº 69, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal relativos ao Sistema Tributário Nacional e outros. 05355

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais, sendo que ao mesmo foi oferecida uma emenda, subscrita pelo Senador Bernardo Cabral. 05361

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de

1995 (nº 4.459/94, na Casa de origem), que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências..... 05361

Término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera os arts. 647, 649, 659, 661, 667, 841, 843, 845, 847 e 848, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências. Ao arquivo. 05362

AD = Término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências. À Câmara dos Deputados. 05362

AD = Término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. À Câmara dos Deputados..... 05362

Abertura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 1995 (nº 186/95, na Câmara dos Deputados), lido anteriormente, findo o qual a comissão técnica terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. 05362

AD = Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.214, de 5 de dezembro de 1995, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. 05362

Recebimento do Ofício nº S/70, de 1995 (nº 3.389/95, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Alagoas para que possa emitir Letras Finan-

| | | | |
|--|-------|---|-------|
| ceiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados à liquidação do saldo do complemento da quinta parcela, do complemento da sexta parcela e da sétima parcela de precatórios judiciais, de responsabilidade daquele Estado. | 05362 | próximo ano da CNBB, a todas as Assembléias Legislativas, às Câmaras de Vereadores e à Câmara dos Deputados. | 05375 |
| Recebimento do Ofício nº S/71, de 1995 (nº 3.390/95, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, para que possa contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI, no valor limitado a quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a quarenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil reais, destinados ao financiamento da parte da contrapartida estadual no Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo – Prodespol. | 05362 | SENADOR ADEMIR ANDRADE – Inoperância do Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso, em relação ao caso SILVAM e à "pasta cor-de-rosa". Congratulando-se com o Senador Jáder Barbalho pela solicitação, na qualidade de relator do Fundo de Estabilização Fiscal, ao Ministro Pedro Malan da relação de todos os recursos e respectivas rubricas do antigo Fundo Social de Emergência. | 05375 |
| Recebimento do Ofício nº S/72, de 1995 (nº 3.391/95, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado da Bahia, para que possa contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais, em 30-9-95, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos. | 05363 | SENADOR ROMERO JUCÁ – Justificando projeto já apresentado à Mesa, sobre uso obrigatório de alr-bag em carros nacionais. | 05377 |
| 2.2.4 – Discursos do Expediente | | SENADOR FREITAS NETO – Registrando o recebimento de expediente, no sentido de que não se transfira a área de Engenharia e Administração de Recursos Humanos da CEF do Estado do Piauí para o do Maranhão. | 05382 |
| SENADOR VALMIR CAMPELO – Era da Informação. Regozijo pelo "pacote" de programas e projetos propostos pelo Ministro Sérgio Motta para o setor de telecomunicações. Manifestando estranheza em relação ao parcelamento do pagamento de dezembro dos servidores do Governo do Distrito Federal, destacado na manchete do Correio Brasileiro de hoje: Governo do PT arrocha servidor. | 05363 | SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Dando conhecimento à Casa de importante ato assinado ontem pelo Vice-Presidente da Bolívia, Sr. Victor Hugo Cardenas, garantindo a adesão deste país ao Mercosul. | 05384 |
| SENADOR BERNARDO CABRAL – Defesa da integração da região amazônica ao Mercosul. | 05364 | 2.2.5 – Leitura de projeto | |
| SENADOR JEFFERSON PÉRES – Considerações acerca dos escândalos que vêm prejudicando a credibilidade do Governo Fernando Henrique Cardoso. | 05368 | Projeto de Lei do Senado nº 324, de 1995, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que proíbe a comercialização, o consumo e qualquer tipo de publicidade de produtos derivados do tabaco, no âmbito dos estabelecimentos de ensino de 1ª e 2ª graus ou equivalentes, e dá outras providências. | 05385 |
| SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Vergonhosa decadência do ensino no Brasil, evidenciada pela última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. | 05372 | 2.4 – ENCERRAMENTO | |
| SENADOR PEDRO SIMON – Solicitando à Mesa a publicação e a distribuição de uma cópia do documento "Justiça e Paz", propondo um grande debate sobre a fraternidade e os polílicos, que será tema da Campanha da Fraternidade no | | 3 – ATA DE COMISSÃO | |
| | | 26ª Reunião (Extraordinária) da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 29 de novembro de 1995. | 05386 |
| | | 4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL | |
| | | Nº 910, de 1995. (Republicação) | |
| | | Nºs 983 a 991, de 1995. | |
| | | 5 – MESA DIRETORA | |
| | | 6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR | |
| | | 7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR | |
| | | 8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS | |
| | | 9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | |
| | | 10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES | |
| | | 11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA) | |

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 1995

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.929, de 22 de dezembro de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48 item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Prefeitura Municipal de Campinas para executar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.009, de 3 de agosto de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Prefeitura Municipal de Campinas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal 8 de dezembro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 1995

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Rádio Libertas a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 28 de abril de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Rádio Libertas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamen-

te educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 1995

Aprovo o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão Ltda para explorar serviço de ra-

diodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 22 de agosto de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 7 de maio de 1991, a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal 7 de dezembro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 214ª Sessão Não-Deliberativa, em 8 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Samey, José Eduardo Dutra,
Antônio Carlos Valadares e Jefferson Peres.*

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995 (Nº 1.236/95, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II

Da Incidência Mensal do Imposto

Art. 3º o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei

nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

| Base de Cálculo em R\$ | Allquota % | Parcela a deduzir do Imposto em R\$ |
|------------------------------|------------|-------------------------------------|
| até 900,00 | - | - |
| acima de 900,00 até 1.800,00 | 15 | 135 |
| acima de 1.800,00 | 25 | 315 |

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III – a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependente;

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI – a quantia de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de di-

reito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Prágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta lei.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização no valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento

CAPÍTULO III

Da Declaração de Rendimentos

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser resti-

tuído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º Ficam dispensadas da apresentação de declaração:

I – as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II – outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, apa-

relhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome,

endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) de quem recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

Art. 9º O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no artigo anterior.

Art. 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

| Base de Cálculo em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do Imposto em R\$ |
|----------------------------------|------------|-------------------------------------|
| até 10.800,00 | - | -- |
| acima de 10.800,00 até 21.600,00 | 15 | 1.620,00 |
| acima de 21.600,00 | 25 | 3.780,00 |

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – as contribuições e doações efetuadas a instituições filantrópicas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º No caso da dedução, a que se refere o inciso IV, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

II – a entidade beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 13. O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I – nenhuma quota será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), e o imposto de valor inferior a R\$100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;

II – a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês;

IV – é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de Renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o art. 11, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.

Art. 16. O valor da restituição do imposto de Renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

CAPÍTULO IV Tributação da Atividade Rural

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

V – a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, as-

sim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

Parágrafo único – o disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas."

Art. 18. O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.

Art. 19. O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores.

Parágrafo único. A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do Livro Caixa dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar.

Art. 20. o resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.

§ 2º O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21. O resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil, convertido em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere o resultado, sujeita-se ao mesmo tratamento tributário previsto no art. 9º, vedada a compensação de resultados positivos obtidos no exterior, com resultado negativo obtido no País.

CAPÍTULO V Tributação dos Ganhos de Capital das Pessoas Físicas

Art. 22 Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens da mesma natureza, será considerado para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24 Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

CAPÍTULO VI Da Declaração de Bens e Direitos

Art. 25. Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes em 31 de dezembro

do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1º Devem ser declarados:

I – os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor da aquisição;

II – os demais bens móveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III – os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R\$140,00 (cento e quarenta reais);

IV – os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo-financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3º Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

§ 4º Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.

§ 5º Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º O disposto nos incisos II e IV do § 1º poderá ser observado na declaração de bens referente ao ano-calendário de 1995, com relação aos bens móveis e aos investimentos adquiridos anteriormente a 1996.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 26. Ficam isentas do imposto de rendas as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27. O art. 48 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Ficam isentos de imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada".

Art. 28. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto".

Art. 29. Estão isentos do imposto de renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondem a serviços prestados a esses órgãos

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratamos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro

de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas a título de participação nos lucros ou resultados da pessoa jurídica com a qual mantenham relação de vínculo empregatício.

Art. 32. O inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante."

Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidades de previdência privada, bem como as Importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. Exclui-se da incidência do imposto o valor do benefício que, proporcionalmente, corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, cujo ônus tenha sido do participante, bem como o resgate dessas contribuições.

Art. 34. As alíneas a e b do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;

b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo."

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$21.458,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) poderá optar pelo regime de tributação simplificada de que trata o art. 10.

Art. 37. Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

I – instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;

II – celebrar, em nome da União, convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais.

Art. 38. Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais e a penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

I – encaminhamento de recurso à Instância superior;

II – restituições de autos aos órgãos de origem;

III – encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2º É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em período subsequentes.

§ 1º O contribuinte, pessoa física, com direito a restituição de imposto de renda, poderá utilizar o valor de sua restituição para compensação com imposto de renda que tenha a pagar, a partir do décimo mês após a entrega da declaração em que se apu-

rou imposto a restituir, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º O contribuinte só poderá fazer a compensação de que trata o parágrafo anterior após haver comunicado à Secretaria da Receita Federal a intenção de a ela proceder, com dois meses de antecedência, e desde que a Secretaria da Receita Federal não lhe tenha informado, nesse prazo, que a declaração de rendimentos correspondente contém irregularidade que esteja sendo objetivo de verificação fiscal.

§ 3º Constatada, posteriormente, redução no valor da restituição utilizada para compensação, referida no parágrafo anterior, será exigida a diferença de imposto, e os acréscimos legais sobre o valor compensado indevidamente serão calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 40. A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-Lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, o art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 26 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e os arts. 8º a 20 e 23 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

mensagem nº 1.285, de 16 de novembro de 1995.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências".

Brasília, 16 de novembro de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 411/ME., de 14 de novembro de 1995, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas com o objetivo de, sem prejuízo da progressividade do imposto, simplificá-la e compatibilizá-la com a tributação das Pessoas Jurídicas, bem como de eliminar distorções geradoras de elisão e evasão fiscais.

Ressalvado o disposto no art. 33, as alterações introduzidas por este projeto vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1996, conforme previsto no art. 1º.

Analogamente ao que se propõe em relação à tributação das pessoas jurídicas, no art. 2º do projeto, procede-se à conversão para Reais dos valores atualmente expressos em UFIR na legislação.

O art. 3º estabelece, de igual modo, a tabela progressiva mensal em Reais, adotando-se, em relação à tabela vigente, a incorporação da correção projetada da UFIR até 1º de janeiro de 1996 e, ainda, da média da inflação prevista para o ano-calendário de 1996, de maneira que a carga tributária se mantenha inalterada. Tal procedimento se coaduna com a política orçamentária de desindexação geral da economia.

As providências consubstanciadas nos arts. 4º, inciso V, 8º, inciso II, alínea "e", 27 e 30 visam adequar a tributação dos benefícios recebidos de entidades de previdência privada, relativamente à contribuição cujo ônus tenha sido do participante, à tributação conferida aos benefícios da previdência oficial.

5.1. De acordo com a legislação vigente, as contribuições para a previdência oficial são deduzidas da base de cálculo do imposto, tributando-se, em contrapartida, os benefícios quando do seu recebimento. Contrariamente, as contribuições para a previdência privada, embora gerando benefícios análogos aos da previdência oficial, não são dedutíveis da base de cálculo, estando isentos de tributação os benefícios recebidos.

5.2. O tratamento fiscal diferenciado não se justifica, razão pela qual se busca conferir tratamento tributário equitativo entre as duas situações.

5.3. Assim sendo, admite-se a dedução na base de cálculo do imposto dos gastos efetuados pelo contribuinte para entidades de previdência privada que tenham como objetivo gerar, para a pessoa física, benefícios complementares semelhantes aos da previdência oficial. Em contrapartida, esses benefícios, como ocorre na previdência pública, passam a ser integralmente tributados, à exceção

daqueles que são isentos no regime previdenciário oficial - a exemplo de seguro-desemprego, de auxílio-natalidade, de auxílio-doença, etc.

6. O proposto no art. 5º tem como objetivo disciplinar o tratamento tributário dispensado a contribuintes residentes ou domiciliados no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior.

7. No art. 6º, para efeito de cálculo do imposto, a mesma regra de conversão para Reais, adotada no art. 5º, para os rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira, passa a ser aplicada aos demais rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos à tributação no Brasil.
8. O art. 7º fixa para o último dia útil do mês de abril o prazo para a entrega da declaração de rendimentos, bem como estabelece as regras para a sua apresentação.
9. O art. 8º estabelece a base de cálculo do imposto devido na declaração, discriminando as hipóteses de dedução. Em relação às deduções, as principais alterações propostas na legislação vigente são:
- a) inclusão no conceito de despesas médicas dos gastos efetuados com próteses e aparelhos ortopédicos, o que, em virtude do caráter extraordinário desses dispêndios, frequentemente comprometem o orçamento familiar;
 - b) redefinição da abrangência das despesas com educação admitidas como dedução na base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos, limitando-as àquelas realizadas com ensino regular de 1º, 2º e 3º graus.
10. O objetivo de simplificar a legislação tributária é, no caso, traduzido especialmente pela introdução, no art. 10, de um desconto simplificado, de caráter opcional, que consiste em substituir todas as deduções, independentemente de qualquer comprovação, por uma dedução única correspondente a 20% do rendimento bruto. Para o ano-calendário de 1996, esse desconto simplificado poderá ser utilizado pelas pessoas físicas que auferirem rendimentos tributáveis até R\$ 27.000,00.
- 10.1. Tendo em vista que esse desconto representa benefício para os contribuintes de menor renda, em sua maioria trabalhadores assalariados, essa mesma faculdade é antecipada, pelo art. 33, à opção do contribuinte, para aqueles que auferirem no ano em curso rendimentos até o limite de R\$ 21.458,00.
11. Os arts. 11 a 15 tratam da apuração e do pagamento do imposto por ocasião da entrega da declaração de rendimentos. Quanto ao pagamento do saldo do imposto, concede-se ao contribuinte a faculdade de optar pelo parcelamento em até seis quotas, observado que esses pagamentos serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais. Esse procedimento se estende aos casos de restituição (art. 16) e de compensação (art. 36).
- 11.1. No art. 12, fixou-se novo tratamento para os incentivos fiscais relativos aos fundos de apoio à criança e ao adolescente, aos projetos integrantes do programa nacional de apoio à cultura e às atividades audiovisuais. Com efeito, o estabelecimento de um limite global de 12% do imposto devido para o conjunto dessas deduções tornou mais flexível a alocação de recursos destinados a esses incentivos, ademais de possibilitar a elevação de cada incentivo se considerado individualmente.
12. No que concerne à atividade rural, o disposto nos arts. 9º e 17 a 21 tem como objetivo a simplificação da sistemática atual de tributação dessa atividade, estatuida pela Lei nº 8.023/90, padronizando a forma de apuração do resultado da exploração mediante a utilização do Livro Caixa. A sistemática criada pelo art. 4º da Lei nº 8.023/90 (depreciação total dos investimentos no período de aquisição) dispensa a necessidade de controles contábeis mais detalhados.
13. Os arts. 22 a 24 tratam da tributação dos ganhos de capital na alienação de bens e direitos, elevando-se para R\$ 20.000,00 o limite de isenção para bens e direitos de pequeno valor e fixando em R\$ 150.000,00 a isenção do ganho de capital na alienação do único imóvel que o contribuinte possui.
14. O art. 25 disciplina com maior clareza a obrigatoriedade de o contribuinte discriminar os bens e direitos na declaração de rendimentos. Esse disciplinamento se faz necessário ao adequado registro das variações patrimoniais e à determinação da base de cálculo do imposto de renda incidente na apuração do ganho de capital quando da alienação desses bens e direitos.
- 14.1. Como inovação, à luz do propósito da simplificação, desobriga-se o contribuinte de discriminar determinados bens e direitos cujo valor a declarar seja inferior a limites fixados no projeto.
15. Os arts. 26 e 28 estabelecem, respectivamente, a isenção do imposto de renda para bolsas de estudo e pesquisa e para os rendimentos de prestação de serviços pagos a pessoa física residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro;

16. O art. 29 esclarece que o reconhecimento do benefício da isenção para os portadores de moléstias graves, a partir de 1º de janeiro de 1996, fica condicionada à emissão de laudo pericial emitido por junta médica oficial da União.

17. O art. 32 aperfeiçoa a conceituação de dependente para efeito da dedução do imposto de renda. Entre as inovações propostas destaca-se a adoção do conceito de companheiro ou companheira na conformidade com o disposto na Lei nº 8.971, de 1994, que regula o direito dos companheiros à alimentação e à sucessão.

18. Como medida que visa melhor administração do imposto, o art. 34 estabelece a possibilidade da instituição de um cadastro único de contribuintes, para os fisco federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante a formalização de convênios entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, tornando mais eficaz e abrangente o atual sistema de cadastramento das pessoas jurídicas, firmas individuais e pessoas físicas. Além disso, autoriza a implantação, pela Secretaria da Receita Federal, de documentário fiscal a ser emitido por profissionais liberais.

19. O art. 35 cria, para inibir o vazamento de informações guardadas pelo sigilo fiscal, a obrigatoriedade de permanência na repartição dos processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais, e a penalidades, bem como das declarações, permitindo a entrega de cópia deste ao sujeito passivo. Anualmente, essa exigência está limitada à legislação do imposto de renda (art. 203 do Decreto-lei nº 5.844, de 1943).

20. O art. 36 aperfeiçoa as regras de compensação de impostos, taxas e contribuições pagas a maior ou indevidamente, disciplinando que a compensação se dará com imposto, taxa ou contribuição de mesma espécie e destinação constitucional, evitando, com isso, que algum ente federado ou órgão detentor de receitas vinculadas seja prejudicado na repartição da receita tributária.

21. Tendo em vista que a legislação tributária, em especial a que trata de imposto de renda, deve obedecer aos princípios da anterioridade e da anualidade, encareço, seja solicitada a urgência prevista no art. 64, § 1º, da Constituição, para exame deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,



Pedro Malan
Ministro da Fazenda.

Projeto original, enviado pelo Poder Executivo

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996, o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Capítulo II DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO

Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

| BASE DE CÁLCULO EM R\$ | ALÍQUOTA % | PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$ |
|---------------------------------|---------------|--|
| até 900,00 | - | - |
| acima de 900,00 até 1.800,00 | 15 | 135,00 |
| acima de 1.800,00 até 16.200,00 | 25 | 315,00 |
| acima de 16.200,00 | 35 | 1.935,00 |

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidos:

- I - a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;
- II - as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito da Família quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- III - a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) por dependente;
- IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;---
- V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;
- VI - a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos vencimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V, quando a contribuição não for objeto de desconto pela fonte pagadora, é assegurada ao contribuinte a dedução dos valores pagos a esse título na declaração.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º.

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos à tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

Capítulo III DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º Ficam dispensadas da apresentação de declaração:

a) as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação.

b) outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;--

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação regular de 1º, 2º e 3º graus do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) à quantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ónus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º O disposto na alínea "a" do inciso II:

a) aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

b) restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

c) limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

d) não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

e) no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 2º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto no inciso II, alínea "b", deste artigo.

Art. 9º O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no art. 8º.

Art. 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

| BASE DE CÁLCULO EM R\$ | ALÍQUOTA % | PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$ |
|-----------------------------------|---------------|--|
| até 10.800,00 | - | - |
| acima de 10.800,00 até 21.600,00 | 15 | 1.620,00 |
| acima de 21.600,00 até 194.400,00 | 25 | 3.780,00 |
| acima de 194.400,00 | 35 | 23.220,00 |

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional do Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

V - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

Art. 13. O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;

II - a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III - as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês;

IV - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o art. 11, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.

Art. 16. O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de um por cento no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

CAPÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 2º

V - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto "in natura", feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, bem assim o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas."

Art. 18. O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

Art. 19. O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores:

Parágrafo único. A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do Livro Caixa e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar.

Art. 20. O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.

§ 2º O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento, exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21. Os rendimentos decorrentes de atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos demais rendimentos auferidos por pessoas físicas de fontes situadas no exterior.

Capítulo V DA TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 22. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24. Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

Capítulo VI
DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Art. 25. Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no próprio ano.

§ 1º Devem ser declarados:

- a) os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor de aquisição;
- b) os demais bens móveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1995, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R\$ 100,00 (cem reais).
- d) os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1995, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3º Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

§ 4º Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.

§ 5º Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27. O art. 48 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-maternidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada.”

Art. 28. Estão isentos do imposto de renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

Art. 29. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento da isenção de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por junta médica oficial da União.

Parágrafo único. A junta médica fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

Art. 30. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte os benefícios recebidos da entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate das contribuições.

Art. 31. As alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como as despesas de arrendamento;
- b) as despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo."

Art. 32. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea "c", poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum há mais de cinco anos ou período menor, se da união resultou prole;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte cria e educa e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não sufram rendimentos tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$ 21.458,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), poderá optar pelo regime de tributação simplificada de que trata o art. 10.

Art. 34. Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

I - instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;

II - celebrar, em nome da União, convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, objetivando instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais.

Art. 35. Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais e a penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

I - encaminhamento de recursos à instância superior;

II - restituições de autos aos órgãos de origem;

III - encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2º É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

§ 3º O processo administrativo correspondente à inscrição em Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público.

§ 4º Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido em sede do Juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Art. 36. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subsequentes.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-Lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, os arts. 1º a 4º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o inciso VII, do art. 6º e o art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 26 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e os arts. 8º a 20 e 23 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2.º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1.º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2.º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3.º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º Os prazos do § 2.º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 (*)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I — a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II — as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede do trabalho;

III — o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV — as indenizações por acidentes de trabalho;

V — a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI — o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII — os benefícios recebidos de entidades de previdência privada:

• A Lei n.º 8.687, de 20 de julho de 1993, tratando da incidência do Imposto de Renda sobre benefícios percebidos por deficientes mentais, dispõe:

"Art. 1.º Não se incluem entre os rendimentos tributáveis pelo Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza as importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se deficiente mental a pessoa que, independentemente da idade, apresenta funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo.

Art. 2.º A isenção do Imposto de Renda conferida por esta Lei não se comunica aos rendimentos de deficientes mentais oriundos de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios referidos no artigo anterior".

a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;

b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte;

Art. 7.º Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei:

• Vide art. 3.º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

I — os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;

II — os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

§ 1.º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

§ 2.º (Revogado pela Lei n.º 8.218, de 29-8-1991.)

§ 3.º (Vetado.)

Art. 8.º Fica sujeita ao pagamento do imposto sobre a Renda, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei, a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos e ganhos de capital que não tenham sido tributados na fonte, no País.

• Vide art. 4.º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

§ 1.º O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2.º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da 1.ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

.....

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

• Vide art. 3.º da Lei n.º 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

.....

Art. 27. O imposto de que trata o art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.380, de 23 de dezembro de 1974, poderá ser deduzido do que for apurado na forma do art. 23 desta Lei, computando-se a quarta parte do rendimento bruto recebido, em dólar norte-americano.

no, e feita a conversão dos rendimentos e do imposto retido à taxa média fixada para compra, no mês.

LEI Nº 8.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 6º O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade:

I — a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;

II — os emolumentos pagos a terceiros;

III — as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos;

b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros-viajantes, quando correrem por conta destes;

c) em relação aos rendimentos a que se referem os arts. 9º e 10 da Lei nº 7.713, de 1988.

§ 2º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas, mediante documentação idônea, escrituradas em livro-caixa, que serão mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

§ 3º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder à receita mensal da respectiva atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes, até dezembro, mas o excedente de deduções, porventura existente no final do ano-base, não será transposto para o ano seguinte.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 7.713, de 1988, e na Lei nº 7.975, de 26 de dezembro de 1989, as deduções de que tratam os incs. I a III deste artigo somente serão admitidas em relação aos pagamentos efetuados a partir de 1º de janeiro de 1991.

LEI Nº 8.032, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as isenções e reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de caráter geral ou especial, que beneficiam bens de procedência estrangeira, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 2º a 6º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às importações realizadas por entidades da Administração Pública Indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**LEI Nº 8.313,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de
03 de julho de 1986, institui o Programa Nacional
de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências.*

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País.

LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

** A Instrução Normativa nº 30, de 29 de abril de 1994, (DOU da 2-5-1994), da Secretaria da Receita Federal, dispõe sobre os benefícios fiscais instituídos por este artigo.*

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a 3% (três por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas e a 1% (um por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, no Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

- a) em nome do produtor, para cada projeto, no caso do art. 1º;
- b) em nome do contribuinte, no caso do art. 3º.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 40% do orçamento global;
- b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de 1.700.000 (hum milhão e setecentas) UFIR por projeto;
- c) viabilidade técnica e artística;
- d) viabilidade comercial;
- e) apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas de realização e de desembolso;
- f) prazo para conclusão.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção das obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à realização da etapa anterior.

LEI Nº 4.932 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

Art. 5º As pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no território nacional, que declarem rendimentos provenientes de fontes situadas no estrangeiro, poderão deduzir do imposto progressivo, calculado de acordo com o art. 1º importância em cruzeiros equivalente ao imposto de renda cobrado pela nação de origem daqueles rendimentos, desde que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no Brasil.

LEI Nº 8.023, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os resultados provenientes da atividade rural estarão sujeitos ao Imposto de Renda de conformidade com o disposto nesta Lei.

* A Instrução Normativa nº 125, de 26 de novembro de 1992, da Secretaria da Receita Federal, dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural.

Art. 2º Considera-se atividade rural:

- I — a agricultura;
- II — a pecuária;
- III — a extração e a exploração vegetal e animal;

IV — a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;

V — a transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura* e não configure procedimento industrial, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada.

Art. 4º Considera-se resultado da atividade rural a diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas pagas no ano-base.

§ 1º É indedutível o valor da correção monetária dos empréstimos contraídos para financiamento da atividade rural.

§ 2º Os investimentos são considerados despesa no mês do efetivo pagamento.

§ 3º Na alienação de bens utilizados na produção, o valor da terra nua não constitui receita da atividade agrícola e será tributado de acordo com o disposto no art. 3º, combinado com os arts. 18 a 22 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992 (*)

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

TÍTULO V DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 48. Ficam isentos do imposto sobre a renda os vencimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, quando pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

§ 1º. A compensação só poderá ser efetuada entre tributos, contribuições e receitas da mesma espécie.

§ 2º. É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.

§ 3º. A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo ou contribuição ou receita corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.

§ 4º. As Secretarias da Receita Federal e do Patrimônio da União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo. (Redação dada ao art. 66 pela Lei nº 9.669, de 29.06.95)

DECRETO-LEI Nº 2.597, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a tributação dos rendimentos da pessoa física e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.597, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o Imposto de Renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País.

§ 1º A apuração do lucro de cada período-base será feita com observância das leis comerciais e fiscais, inclusive correção monetária das demonstrações financeiras, computando-se:

- I - as receitas e rendimentos pelos valores efetivamente recebidos no período-base;
II - os custos e despesas operacionais pelos valores efetivamente pagos no período-base;
III - as receitas, recebidas ou não, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
IV - o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;
V - os encargos de depreciação e amortização correspondentes ao período-base;
VI - as variações monetárias ativas e passivas correspondentes ao período-base;
VII - o saldo da conta transitória de correção monetária, de que trata o art. 3º, II, do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

§ 2º As sociedades de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

Art. 2º O lucro apurado (art. 1º) será considerado automaticamente distribuído aos sócios, na data de encerramento do período-base, de acordo com a participação de cada um dos resultados da sociedade.

§ 1º O lucro de que trata este artigo ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, como antecipação do devido na declaração da pessoa física, aplicando-se a tabela de desconto do Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, exceto quando já tiver sofrido a incidência durante o período-base, na forma dos §§ 2º e 3º.

§ 2º Os lucros, rendimentos ou quaisquer valores pagos, creditados ou entregues aos sócios, mesmo a título de empréstimo, antes do

encerramento do período-base, equiparam-se a rendimentos distribuídos e ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, na data do pagamento ou crédito, como antecipação do devido na declaração da pessoa física, calculado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Imposto de Renda retido na fonte sobre receitas da sociedade de que trata o art. 1º poderá ser compensado com o que a sociedade tiver retido, de seus sócios, no pagamento de rendimentos ou lucros.

Art. 3º As contribuições para o Programa de Integração Social — PIS e para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, devidas pelas sociedades de que trata o art. 1º, serão calculadas, na forma da legislação em vigor, sobre o Imposto de Renda, como se devido fosse, apurado sobre os resultados determinados na forma do artigo 1º.

Art. 4º Não são dedutíveis, para efeito de determinar o lucro real, os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o art. 1º, quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas.

LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 (*)

Dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos, e dá outras providências.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica isenta do imposto de renda das pessoas físicas a correção monetária de investimentos calculada aos mesmos coeficientes da variação acumulada do INPC, desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias.

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO II

DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO

Art. 8º. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que trata o art. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1968, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

| BASE DE CÁLCULO R\$ | PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO R\$ | ALÍQUOTA |
|------------------------|--|----------|
| Até 676,70 | | |
| De 676,71 a 1.319,57 | 676,70 | 15,0% |

| | | |
|-------------------------|----------|-------|
| De 1.319,58 a 12.180,60 | 957,53 | 26,6% |
| Acima de 12.180,60 | 2.650,60 | 33,0% |

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 9º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I - a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II - as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III - a quantia de R\$ 67,67 por dependente;

IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - O quantia de R\$ 676,70 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Art. 10. Os valores em Reais constantes da tabela progressiva (art. 8º) e as deduções previstas nos incisos III e V do art. 9º serão atualizados trimestralmente com base na variação da UFIR.

SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 11. A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente.

§ 1º. Ficam dispensadas da apresentação de declaração:

a) as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores à soma dos limites de isenção da tabela progressiva vigente em cada mês do ano-calendário, desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

b) outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 2º. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a alterar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro, de acordo com os critérios que estabelecer.

Art. 12. A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;

b) as despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e seus dependentes até o limite anual individual de R\$ 1.500,00;

c) as contribuições e doações efetuadas a entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 3.830, de 25 de novembro de 1960, observadas as condições estabelecidas no art. 2º da mesma Lei;

d) as doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) a soma dos valores referidos no art. 9º desta Lei.

§ 1º. No caso de despesas com instrução o limite global corresponderá ao valor em Reais multiplicado pelo número de pessoas com quem foram efetivamente realizadas as despesas, sendo irrelevante que individualmente um dependente ou o próprio contribuinte tenha gasto mais do que outro.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso II a comprovação do pagamento deverá ser feita com recibo ou declaração da instituição beneficiada, sem prejuízo das investigações que a autoridade tributária determinar para a verificação do fiel cumprimento da Lei, inclusive junto às instituições beneficiadas.

§ 3º. A soma das deduções previstas nas alíneas c e d do inciso II está limitada a dez por cento da base de cálculo do imposto.

§ 4º. O disposto na alínea a do inciso II:

a) aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas brasileiras ou autorizadas a funcionar no país, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

b) restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao seu próprio tratamento e ao de seus dependentes;

c) é condicionado a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

d) não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie.

Art. 13. O resultado da atividade rural apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações introduzidas por esta Lei, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no art. 12.

Parágrafo único. O resultado da atividade rural será calculado em Reais.

Art. 14. No caso de rendimentos do trabalho assalariado recebidos do governo brasileiro, em moeda estrangeira, considera-se tributável apenas a quarta parte dos valores recebidos, no ano, convertidos, mês a mês, em Reais, pela taxa média do dólar dos Estados Unidos fixada para compra.

Art. 15. Para fins do ajuste de que trata o art. 11, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização da tabela resultante da soma das tabelas progressivas mensais em Reais.

Art. 16. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma de regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

IV - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 1965.

Parágrafo único. O valor da dedução a que se refere o inciso I está limitado a 10% do imposto devido.

Art. 17. O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, o saldo do imposto a pagar e, se negativo, o valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 18. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte: *(Redação dada ao "caput" pela Lei nº 9.065, 20.06.95)*

I - nenhuma quota será inferior a R\$ 35,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 70,00 será pago de uma só vez;

II - a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III - as demais quotas, acrescidas da variação da UFIR verificada entre o trimestre subsequente ao período de apuração e o do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês; *(Redação dada ao inciso III pela Lei nº 9.065, 20.06.95)*

IV - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 19. A restituição do imposto de renda da pessoa física, apurada em declaração de rendimentos, será corrigida monetariamente com base na variação da UFIR verificada entre o trimestre subsequente ao do encerramento do período de apuração e o do recebimento da restituição.

Art. 20. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização da tabela resultante da soma das tabelas progressivas mensais em Reais vigentes no período abrangido pela tributação no ano-calendário.

SEÇÃO IV TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 21. O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto de renda, à alíquota de quinze por cento.

§ 1º. O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos.

§ 2º. Os ganhos a que se refere este artigo serão apurados e tributados em separado e não integrarão a base de cálculo do imposto de renda na declaração de ajuste anual e o imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração.

Art. 22. Na apuração dos ganhos de capital na alienação de bens e direitos será considerado como custo de aquisição:

I - no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1994, o valor em UFIR, apurado na forma da legislação então vigente;

II - no caso de bens e direitos adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1995, o valor pago convertido em UFIR com base no valor desta fixado para o trimestre de aquisição ou de cada pagamento, quando se tratar de pagamento parcelado.

Parágrafo único. O custo de aquisição em UFIR será reconvertido para Reais com base no valor da UFIR, vigente no trimestre em que ocorrer a alienação.

Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior ao valor equivalente a 25.000,00 UFIR.

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados.

.....

LEI Nº 8.971,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade.

Parágrafo único. Igual direito e nas mesmas condições é reconhecido ao companheiro de mulher solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva.

Art. 2º. As pessoas referidas no artigo anterior participarão da sucessão do(a) companheiro(a) nas seguintes condições:

I - o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito enquanto não constituir nova união, ao usufruto de quarta parte dos bens do *de cujos*, se houver filhos deste ou comuns;

II - o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito, enquanto não constituir nova união, ao usufruto da metade dos bens do *de cujos*, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes;

III - na falta de descendentes e de ascendentes, o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito à totalidade da herança.

Art. 3º. Quando os bens deixados pelo(a) autor(a) da herança resultarem de atividade em que haja colaboração do(a) companheira, terá o sobrevivente direito à metade dos bens.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 5.844 -- DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda

TÍTULO III

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 203. Os processos e as declarações de rendimentos não poderão sair das repartições do Imposto de Renda, salvo quando se tratar de recursos e restituições, casos em que ficará cópia autêntica dos documentos essenciais.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1995

(Nº 1.265/95, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 10, dispõe sobre a aplicação dos arts. 49, 56, Incisos III e IV, e 57, Inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 10 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, o seguinte parágrafo único:

"Art. 10.

Parágrafo único. O Partido comunica à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação:

I – no Tribunal Superior Eleitoral, dos integrantes dos órgãos de âmbito nacional;

II – nos Tribunais Regionais Eleitorais, dos integrantes dos órgãos de âmbito estadual, municipal ou zonal."

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Consideram-se autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público, somente no que entender com essas funções.

Art. 3º O disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na redação dada por esta lei, aplica-se a todas as alterações efetivadas a qualquer tempo, ainda que submetidas à Justiça Eleitoral na vigência da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, sem que tenha sido prolatada decisão final.

Art. 4º O disposto no art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, tem eficácia imediata, aplicando-se aos partidos políticos que não atenderem aos seus requisitos as disposições dos arts. 56, incisos III e IV, e 57, inciso III, da mesma lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição de 1988 consagrou a autonomia dos partidos com relação à sua estrutura interna, organização e funcionamento (CF. art. 17, § 1º). A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, regulamentando esta disposição constitucional, evidencia em vários dispositivos, a filosofia geral que a orienta: "tirar do âmbito da vida partidária a ingerência da Justiça Eleitoral".

Entretanto, a insistência de alguns Tribunais Eleitorais em manter controle sobre os órgãos de direção partidária e suas convenções, como no passado, continua causando dificuldade à organização dos partidos, diante da não-revogação de dispositivos do Código Eleitoral (art. 22, I, a, e 29, I, a, e 90). Essas disposições têm suscitado dúvidas as quais não encontram justificação se interpretadas face à Letra e ao espírito da Lei Maior.

Em tais condições, torna-se necessária a adoção da medida ora proposta para que, de uma vez por todas, não reste qualquer dúvida sobre a matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1995. –
Deputado **João Almeida**.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO V****Dos Partidos Políticos**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidades ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

PARTE SEGUNDA
Dos órgãos da Justiça Eleitoral

TÍTULO I
Do Tribunal Superior

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I – processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus Diretórios Nacionais e de candidatos à presidência e vice-presidência da República;

b) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes;

c) a suspensão ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretária;

d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios Juízes e pelos Juízes dos Tribunais Regionais;

e) o **habeas corpus** ou mandato de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Tribunais Regionais; ou, ainda, o **habeas corpus** quando houver perigo de se consumir a violência antes que o Juiz competente possa prover sobre a impetração;

f) as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade à apuração da origem dos seus recursos;

g) as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República;

h) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos nos Tribunais Regionais dentro de trinta

dias da conclusão ao Relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada;

I) as reclamações contra os seus próprios Juízes que, no prazo de trinta dias a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos;

II – julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais nos termos do art. 276, inclusive os que versarem matéria administrativa.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior são irrecorríveis, salvo nos casos do art. 281.

TÍTULO II
Dos Tribunais Regionais

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I – processar e julgar originariamente:

a) o registro e o cancelamento do registro dos Diretórios Estaduais e Municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governador e membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas;

PARTE QUARTA
Das Eleições

TÍTULO I
Do Sistema Eleitoral

CAPÍTULO I
Do Registro dos Candidatos

Art. 90. Somente poderão inscrever candidatos os partidos que possuam Diretório devidamente registrado na circunscrição em que se realizar a eleição.

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º É assegurada ao partido político autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 4º Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Art. 6º É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 63. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985; e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971
Lei Orgânica dos Partidos Políticos

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos são regulados por esta Lei.

Art. 2º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo.

Art. 3º O partido político adquire personalidade jurídica com o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º A ação do partido será exercida, dentro de seu programa, em nome dos cidadãos que o integram e sem vinculação com a ação de partidos ou governos estrangeiros.

Parágrafo único. Os filiados a um partido têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º É vedado o funcionamento de qualquer partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Art. 6º São proibidas as coligações partidárias.

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 1995

(Nº 186/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

MENSAGEM Nº 635, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada

consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

Brasília, 13 de junho de 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 305, DE 6 DE JUNHO DE 1995; DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Foi assinado em 10 de abril do corrente, durante a visita ao Brasil do Presidente da Turquia, Süleyman Demirel, o Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia. O Acordo tem como objetivo dinamizar os laços de cooperação entre os dois países e assim propiciar novo impulso às relações bilaterais, sobretudo as econômicas.

2. O comércio bilateral apresentou substancial incremento nos últimos anos: entre 1988 e 1992, o intercâmbio comercial apresentou taxa média de crescimento de 10,2% ao ano, evoluindo de US\$154,8 milhões para US\$228 milhões. Em 1993, as exportações brasileiras somaram US\$209,3 milhões e as importações US\$61,6 milhões.

3. Nessas condições, submeto a alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia.

Respeitosamente, - **Luíz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL,
ECONÔMICA E INDUSTRIAL ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA TURQUIA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Turquia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),
Com base nos princípios da igualdade e da re-

ciprocidade;

Desejosos de fortalecer as relações de amizade e de intensificar as cooperações entre os dois países;

Considerando seu interesse comum de promover a cooperação comercial, econômica e industrial em bases, mutuamente vantajosas,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias, em conformidade com seus respectivos dispositivos legais internos, para fortalecer e diversificar suas relações comerciais e promover a cooperação econômica e industrial entre os dois países.

Artigo II

A cooperação econômica entre os dois países abrangerá, em geral, o comércio, finanças, investimentos, indústria, transporte e comunicações, agricultura e energia, bem como outros setores sobre os quais concordem.

Artigo III

Os pagamentos e taxas relativos a bens e serviços entre as duas Partes Contratantes serão efetuados em conformidade com a legislação e os regulamentos cambiais vigentes em ambos os países.

Artigo IV

1. As Partes Contratantes, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos internos, concederão isenção ou suspensão das tarifas aduaneiras, impostos e outros tributos incidentes sobre a importação e/ou exportação de amostras e materiais de propaganda e dos seguintes bens, em regime de admissão temporária:

- a) ferramentas e artigos trazidos para fins de montagem ou conserto;
- b) produtos para fins de teste ou de demonstração;
- c) bens destinados a feiras e exposições temporárias ou permanentes;
- d) contêineres especiais e embalagens do tipo utilizado no comércio internacional;
- e) ferramentas e equipamentos especiais, não imediatamente disponíveis no local, para utilização na construção de fábricas e outras estruturas industriais importadas pelo empreendedor de tais construções.

2. As respectivas tarifas aduaneiras, taxas e outros encargos deverão ser pagos, se os referidos bens se destinarem a transações comerciais.

Artigo V

As partes Contratantes estimularão suas empresas e organizações a participar de feiras comerciais internacionais, exposições e outras atividades que tenham lugar em seus respectivos paí-

ses, e esforçar-se-ão para promover o intercâmbio de delegações comerciais e de representantes empresariais.

Artigo VI

1. As Partes Contratantes constituirão uma Comissão Mista bilateral, com o propósito de promover e facilitar a cooperação comercial, econômica e industrial entre os dois países.

2. A Comissão Mista tomará as medidas necessárias para a implementação do presente Acordo e identificará novas áreas de cooperação econômica e industrial.

3. Se necessário, a Comissão Mista estabelecerá subcomitês e designará especialistas e conselheiros para participar de suas reuniões.

4. A Comissão Mista reunir-se-á, mediante convocação de uma das Partes Contratantes, alternadamente, no Brasil e na Turquia.

Artigo VII

A cooperação entre as Partes Contratantes, no âmbito do presente Acordo, realizar-se-á em consonância com as leis, normas e regulamentos em vigor nos respectivos países, e de maneira compatível com as suas obrigações internacionais.

Artigo VIII

Toda controvérsia relativa à interpretação e aplicação do presente Acordo será solucionada, sem demora injustificada, por meio de consultas amistosas e negociações.

Artigo IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data troca dos instrumentos de ratificação, em conformidade com a legislação de cada Parte Contratante.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do quais sua validade será automaticamente prorrogada por período sucessivos de um ano, salvo se uma notificação escrita de denúncia for apresentada por qualquer das Partes Contratantes, com antecedência de 3 (três) meses de sua expiração.

3. Expirado o presente Acordo, suas disposições deve continuar sendo aplicáveis com respeito a qualquer obrigação não cumprida de contratos comerciais e acordos empresariais concluídos durante sua vigência.

Os abaixo assinados, devidamente credenciados por seus respectivos Governos, assinaram o presente acordo.

Feito em Brasília em 10 de abril de 1995, em 3 (três) exemplares originais, nas línguas portuguesas, turca e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em sua versão inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pelo Governo da República da Turquia **Onur Kumbaracıbası** Ministro de Estado.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 1995

Altera dispositivos da Constituição Federal relativos ao Sistema Tributário Nacional e outros.

Art. 1º Acrescente-se onde couber ao Capítulo II do Título II, o seguinte artigo:

"Art. ... Com finalidade de promover a cidadania, combater a fome e a miséria, será instituído um Programa de Garantia de Renda Mínima, definido em lei, compatível com o grau de desenvolvimento do País."

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 145 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada à administração tributária e previdenciária da União, dos Estados e Municípios, nos termos da lei, a requisição e o acesso às informações sobre o patrimônio, os rendimentos e as operações financeiras e bancárias dos contribuintes para fins de fiscalização, ficando responsável civil, criminal e administrativamente pela garantia de sigilo dos dados que obtiver, respeitados os direitos individuais."

Art. 3º É incluído o inciso III no art. 146.

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

III – dispor sobre a indisponibilidade de bens do responsável por débito inscrito na dívida ativa, até o limite do crédito constituído e por prazo previamente determinado."

Art. 4º O parágrafo 4º do artigo 153 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153

§ 4º O imposto previsto no inciso VI:

I – será progressivo, na forma da lei, em relação ao valor patrimonial da propriedade rural;

II – será progressivo no tempo, conforme o disposto no artigo 184, parágrafo 6º;

III – terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

IV – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel;

V – poderá ser objeto de convênios com municípios para efetivação de sua cobrança."

Art. 5º Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 153:

"O imposto previsto no inciso VII será informado pelo critério da progressividade, na forma da lei."

Art. 6º O inciso IV, parágrafo 1º, do art. 155 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 155. § 1º

IV – será progressivo e terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal."

Art. 7º O inciso III, parágrafo 2º, do art. 155 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 155. Parágrafo 2º

III – será seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços."

Art. 8º Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 155:

"Art. 155

O imposto previsto no inciso III será progressivo, na forma da lei".

Art. 9º O parágrafo 1º do art. 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156

§ 1º O imposto previsto no inciso será:

a) progressivo em relação ao valor patrimonial da propriedade predial e territorial urbana, nos termos de lei municipal;

b) progressivo no tempo de acordo com inciso II, parágrafo 4º do artigo 182."

Art. 10. O parágrafo 3º do art. 156, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 156

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III:

I – compete ao município onde for prestado o serviço;

II – cabe à lei complementar fixar suas alíquotas máximas e mínimas e excluir de sua incidência exportações de serviços para o exterior."

Art. 11. Inclua-se o seguinte inciso no artigo 158:

"Art. 158

V – o produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, no caso de convênios junto à União, conforme o parágrafo 4º do art. 153."

Art. 12. Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 159:

"Art. 159

§ 4º Fica instituído o Fundo Especial do Distrito Federal a ser especificado em lei."

Art. 13. Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 161:

"II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de ratelo dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e entre Municípios e o seu esforço de arrecadação própria."

Art. 14. Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 184:

"Art. 184

§ 6º A União promoverá o cumprimento da função social da propriedade rural aplicando, entre outros instrumentos, a progressividade no tempo, ao imposto territorial rural, na forma da lei."

Art. 15. Dê-se a seguinte redação ao art. 240:

"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinados às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, geridas de forma paritária por empregados e empregadores, na forma de lei."

Justificação

Uma das funções primordiais da reforma tributária é contribuir para sinalizar uma mudança estrutural no tratamento das contas públicas. Juntamente com o controle rigoroso dos gastos, a política tributária deve criar na sociedade a convicção de que o financiamento do Estado será sempre realizado por meios não inflacionários.

Nas condições brasileiras, em que diversos componentes prioritários do gasto público, especialmente na área social, têm sido submetidos a uma repressão permanente e injustificável, o ajuste estrutural das contas públicas não pode depender apenas de medidas de redução de despesas. A reforma tributária deve permitir, portanto, uma arrecadação suficiente para viabilizar os gastos indispensáveis, sem recurso a emissão excessiva de papéis de curto prazo e base monetária.

Há que considerar três ordens de questões que exigem ampliação de gastos essenciais.

É necessário, em primeiro lugar, criar condições fiscais para realizar gastos expressivos na área social, elemento indispensável de uma política econômica voltada para a distribuição da renda e o combate à miséria. Isso requer a ampliação das despesas com saúde, educação, saneamento básico, habitação e reforma agrária, bem como a implementação de um programa de garantia de renda mínima.

Em segundo lugar, é necessário recuperar o investimento público, inclusive para garantir a manutenção da infra-estrutura já existente. Por mais que o governo consiga transferir responsabilidades de investimento para o setor privado, é inconcebível que o investimento do setor público permaneça no nível deprimido dos últimos anos. A deterioração do setor de transportes, por exemplo, tem sido apontada como um dos fatores responsáveis pela redução da eficiência sistêmica da economia brasileira e da sua capacidade de competir internacionalmente.

Em terceiro lugar, é inadmissível reverter o processo de desmantelamento do aparelho estatal e recuperar suas condições de funcionamento. De um lado, isso implica reequipar e modernizar a adminis-

tração pública; de outro, ampliar os quadros em alguns setores essenciais e qualificar o funcionalismo, assegurando remuneração adequada.

A cobrança de tributos precisa, entretanto, ser sempre legitimada por uma demonstração clara de controle efetivo sobre o nível e a qualidade do gasto público. Isto é particularmente necessário no caso brasileiro, diante da percepção generalizada na sociedade de que há má gestão dos recursos arrecadados pelo Estado, percepção esta que vem sendo reforçada pelo comportamento do atual governo que, entre outras práticas questionáveis, desvia receitas do Fundo Social de Emergência para gastos não prioritários, alicia de forma acintosa parlamentares com concessão de favores e adota uma política de juros que eleva exponencialmente as despesas financeiras do setor público.

É preciso enfrentar, também, a flagrante injustiça do atual sistema tributário, que onera proporcionalmente mais os setores de baixa renda, e não garante sequer a equidade horizontal, isto é, o tratamento igual de contribuintes em igual situação. Considerando ademais o elevadíssimo grau de concentração da renda no Brasil, é indispensável que um dos objetivos centrais da reforma tributária seja a implantação de um sistema progressivo, segundo o princípio da equidade vertical, isto é, a aplicação de alíquotas efetivas mais elevadas às pessoas de maior renda e riqueza.

As propostas apresentadas até agora pelo governo FHC na área tributária são bastante heterogêneas e vão desde a prorrogação do Fundo Social de Emergência (FSE) e a volta do IPMF em nova versão até mudanças extensas no capítulo tributário da Constituição.

A proposta do governo não pretende alterar de modo radical e de forma imediata a estrutura geral do sistema tributário previsto na Constituição. Nem deveria fazê-lo, uma vez que os maiores problemas podem, com algumas exceções, ser equacionados por legislação infraconstitucional e pelo fortalecimento dos órgãos da administração tributária. As propostas governamentais de emenda constitucional contêm aspectos positivos, como a flexibilização do sigilo bancário (a ser regulamentada em lei), a fixação de alíquotas mínimas para o ISS (com vistas a limitar a guerra fiscal entre municípios) e a alteração referente ao IPTU, que permite, sem ambigüidades, sua cobrança progressiva (isto é, a aplicação de alíquotas mais altas aos maiores patrimônios).

Uma avaliação de conjunto exige, porém, que consideremos não elementos esparsos, mas os eixos centrais e as insuficiências da proposta do go

verno. Esta é guiada pelo objetivo central de adaptar o sistema tributário brasileiro ao chamado processo de globalização, contribuindo para que se mantenha a política de abertura econômica radical com sobrevalorização cambial. Assim, as propostas de desonerção tributária que visam reduzir o "custo Brasil" representam, em realidade, um meio de compensar a perda de competitividade resultante da política cambial do Plano Real.

Antes de mais nada, é necessário constatar a escassa presença das medidas que visam a justiça social. Para um país que ostenta a triste condição de campeão mundial da desigualdade, é preciso muito mais do que apenas facilitar a progressividade do IPTU, tornar obrigatória a seletividade do ICMS ou acenar com a possibilidade de que a estadualização do ITR favoreça uma cobrança mais eficaz. Quem quer que examine com isenção a proposta do governo não tardará em perceber que a preocupação com a justiça social não figura entre os seus pontos prioritários, a despeito de afirmações retóricas em contrário.

Além de sua insuficiência do ponto de vista da busca da equidade, a proposta do governo traz duas orientações perversas. Em primeiro lugar, procura concentrar poder nas mãos do Executivo, em detrimento do Legislativo e do contribuinte. Há vários exemplos dessa orientação. O mais notório é a pretensão de instituir empréstimo compulsório em função de excesso de consumo (assim julgado pelo próprio governo), proposição que não foi aceita pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Outro exemplo é a proposta de permitir ao governo federal instituir novos impostos, não compreendidos na competência estadual ou municipal, sem a obrigação de fazê-lo por lei complementar e de partilhar as receitas com os Estados, como estabelecido na Constituição de 1988. Pela proposta do governo, bastariam medidas provisórias para a instituição de empréstimos compulsórios ou novos impostos. No caso dos empréstimos compulsórios, o governo se eximiria até mesmo da obrigação de respeitar o princípio de anterioridade, ao propor que pudessem entrar em vigência no mesmo exercício de sua criação.

Em segundo lugar, a proposta do governo procura fortalecer a União em detrimento dos Municípios e sobretudo dos Estados, ao transferir recursos e competência tributária para o âmbito federal. Por exemplo, com o intuito de acabar com a guerra fiscal entre Estados, o governo federal pretende, entre outras coisas, retirar-lhes a autonomia na definição das alíquotas do ICMS — que é o principal imposto estadual. Pior ainda, para reduzir o "custo Brasil", procura fazer cortesia com o chapéu alheio, ao propor que

o ICMS não mais incida sobre as exportações de produtos primários e semi-elaborados, bens de capital e insumos agrícolas. Por sinal, não se nota a mesma preocupação com os efeitos negativos da tributação sobre a competitividade externa quando se trata de aumentar a receita da União por meio da criação de um tributo cumulativo sobre a movimentação financeira...

As emendas que ora pretendemos apresentar à PEC 175, introduz os seguintes elementos para reforma do Sistema Tributário Nacional:

1 — O art. 1º institui imposto de renda negativo para os setores de baixa renda.

Trata-se da criação de um programa de garantia de renda mínima para os que ganham até cerca de 2 salários mínimos, nos moldes da proposta do Senador Eduardo Suplicy, já aprovada pelo Senado, e dos programas que vêm sendo implementados no Distrito Federal e em municípios (a exemplo de Campinas, Salvador, Ribeirão Preto), onde se vinculam à educação. A proposta da renda mínima atende ao princípio de que todos devem ter o direito de participar minimamente do usufruto dos recursos da Nação, elemento básico da cidadania. Além disso, é fundamental compensar os setores de baixa renda por suportarem uma carga tributária mais elevada do que a dos de renda mais alta, em função da pesada incidência de tributos indiretos e das contribuições previdenciárias descontadas de seus salários. Uma das emendas constitucionais propostas pelo PT incorpora a garantia de renda mínima como um dos direitos sociais básicos, visando a erradicação da miséria, a melhoria da distribuição da renda e a possibilidade de todas as crianças brasileiras estarem freqüentando a escola.

2 — O art. 2º trata da flexibilização do sigilo bancário.

Informações de fundamental relevância para a fiscalização estão registradas nas transações do sistema financeiro, mas estão muitas vezes fora do alcance da administração tributária, em função de uma aplicação excessivamente rígida do preceito do sigilo bancário. Essa rigidez se apoia em interpretações capciosas do artigo 5 da Constituição e da legislação infra-constitucional. Deve-se garantir ao Fisco o acesso aos registros bancários e financeiros para facilitar a conclusão de processos administrativos já instaurados. Isso implica a remoção das possíveis ambigüidades e deficiências da legislação nos planos constitucional e infra-constitucional.

No campo constitucional, é preciso especificar que a Receita Federal, o INSS, bem como as administrações tributárias estaduais e municipais, poderão ter acesso às informações sobre operações financeiras dos contribuintes, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais. Quanto à legislação infraconstitucional, é essencial fazer as alterações necessárias para evitar que o acesso do Fisco aos registros financeiros fique condicionado à instauração de processo judicial. Além disso, cabe aprovar o projeto de lei complementar apresentado pelo Senador José Eduardo Dutra (que retomou projeto anterior do Deputado José Dirceu), de acordo com o qual os bancos são obrigados a fornecer à Receita informações sobre movimentações financeiras que, em um mês, ultrapassem um montante determinado. Naturalmente, a flexibilização do sigilo bancário para fins de fiscalização requer a estrita observância do sigilo fiscal, isto é, deve ser acompanhada de medidas que responsabilizem criminalmente servidores do Fisco que permitam o vazamento de informações ao público ou façam uso delas para fins de interesse pessoal ou político.

3 – O art. 4º, 5º, 6º, 8º e 9º visam ampliar a progressividade como princípio constitucional.

A Constituição de 1988 já contém, para o caso de alguns tributos, o princípio da progressividade. Consideramos, porém, fundamental a introdução de vários dispositivos que o consolidem como princípio geral. Cabe tornar obrigatória a progressividade para todos os impostos patrimoniais (IPTU, ITR, IGF, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), como já acontece com o Imposto de Renda.

O PT entende que a manutenção do Imposto Territorial Rural (ITR) sob responsabilidade da União se justifica, antes de mais nada, para que seja possível usá-lo de fato como instrumento de reforma agrária e de política fundiária. Além disso, a existência de cadastro e legislação nacionais permite que o ITR seja aplicado de forma progressiva, considerando as propriedades rurais de um mesmo indivíduo localizadas em diferentes Estados e municípios. Permite também que se faça o cruzamento de dados com outros impostos de competência da União (Imposto de Renda, IGF). É inaceitável que o ITR não venha sendo levado a sério, e apresente uma arrecadação ridícula. Para reverter esta situação é necessário, em primeiro lugar, o empenho do Governo federal em tributar mais pesadamente as terras improdutivas, como manda a Constituição. Ao lado disso, deve-se permitir o estabelecimento de convênios entre a União e os municípios, de maneira a transfe-

rir para estes, quando interessados, a cobrança do ITR. Isto reforçaria a cobrança em alguns casos, e serviria como elemento de estímulo ao processo de descentralização federativa.

4. O art. 8º obriga a adoção do princípio da seletividade nos impostos indiretos.

É possível reduzir a regressividade dos impostos indiretos (como IPI ou ICMS) pela aplicação do princípio da seletividade já previsto na Constituição. Como já indicamos, uma das causas da regressividade do sistema tributário brasileiro está no grande peso que os tributos indiretos têm no conjunto das receitas tributárias. Estes tributos, por serem geralmente repassados aos preços, recaem indistintamente sobre todos os consumidores e, a não ser quando incidem sobre bens de luxo ou serviços, oneram proporcionalmente mais os de menor nível de renda. Esta regressividade deve, sempre que possível, ser minimizada pela diferenciação das alíquotas. Cabe reduzir as alíquotas sobre bens e serviços de peso no consumo das famílias de baixa renda, como os que compõem a cesta básica, aumentando a tributação indireta sobre produtos mais consumidos por famílias de alta renda. A redução das alíquotas para os produtos da cesta básica deve ser condicionada a medidas que garantam o repasse dos benefícios aos consumidores.

5. O art. 10 trata do Imposto Sobre Serviços (ISS).

O ISS deve continuar de responsabilidade municipal. Cabe, contudo, restringir a guerra fiscal entre municípios, especialmente entre integrantes de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas. Nesse sentido propõe-se, por um lado, a definição, em nível nacional, de alíquotas mínimas para o ISS (hoje, já está prevista na Constituição a definição nacional de alíquotas máximas). Por outro lado, é necessário cobrar o ISS na localidade onde se dê o efeito econômico, isto é, onde o serviço for efetivamente prestado, ao invés da sede formal da empresa (localizada, com frequência, em municípios vizinhos apenas para burlar o pagamento do imposto).

6. O art. 13 dispõe sobre os critérios de rateio dos fundos de participação.

Ao lado dos critérios compensatórios do FPE e do FPM (cuja distribuição é diretamente proporcional à população e inversamente à renda *per capita*) e do critério do valor adicionado para quotas-parte do ICMS, já existentes, é preciso agregar outro critério que estimule o esforço próprio de arrecadação dos municípios, combatendo tendências paternalistas de nosso sistema tributário. Mas para garantir igualda-

de de condições entre municípios desiguais, é necessário que o esforço próprio de arrecadação seja calculado em relação ao potencial de arrecadação do município, isto é, sua base econômica. Caso contrário, os municípios mais pobres seriam visivelmente prejudicados, o que não teria cabimento. A viabilização de tal proposta exige o estabelecimento de indicadores econômicos relativos ao potencial de arrecadação de cada município, com base em dados oficiais, como os censos econômicos do IBGE.

7 – O art. 12 institui o Fundo permanente para o Distrito Federal.

O Distrito Federal ocupa um lugar peculiar na Federação Brasileira. O Governo do Distrito Federal (GDF) desempenha, simultaneamente, tarefas de governo estadual e municipal, além de tarefas que decorrem do fato de Brasília ser a capital nacional. O Governo Federal vem transferindo ao Distrito Federal, anualmente, somas de recursos variáveis para garantir o cumprimento das funções de capital, mas sem obedecer a regras sólidas. Com o objetivo de evitar negociações periódicas ou mesmo riscos de favorecimento ou pressão política, e para permitir maior previsibilidade no planejamento orçamentário do GDF, é necessário criar um fundo permanente, calculado com base nos valores repassados nos últimos anos pela União ao GDF.

8 – O art. 15 estabelece nova forma de gestão para as Contribuições de Interesse de categorias econômicas ou profissionais.

Essas contribuições devem ser mantidas, com duas alterações. Primeiro em benefício da simplificação, convém uniformizar prazos e outros procedimentos. Em segundo lugar, é necessário mudar a composição dos órgãos de gestão desses recursos incluindo não só representantes dos empresários, mas também dos trabalhadores, que são quase sempre os principais interessados na boa qualidade dos serviços prestados.

A partir de sua proposta de emenda o PT reafirma sua defesa dos princípios descentralizadores que inspiram a configuração federativa inscrita na Constituição de 88, calcada na garantia de autonomia concreta para Estados e municípios. É o arranjo federativo que explica a existência de três impostos sobre o consumo: não por acaso, cada um deles é de atribuição de um dos níveis da federação (o IPI da União, o ICMS dos Estados, o ISS dos municípios). Ao elaborar sugestões para a reforma tributária, é essencial manter sempre presente o princípio federativo. Isso implica a rejeição de qualquer tentativa, explícita ou velada, de recentralizar recursos e competência tributárias, ou de desconstitucionalizar

normas que garantem a autonomia financeira de Estados e Municípios.

O ICMS deve ser mantido como imposto estadual. A melhor e mais democrática maneira de limitar a guerra fiscal entre os Estados, garantindo a sua autonomia, consiste na aprovação da lei complementar prevista no artigo 155 da Constituição; à qual cabe, entre outras coisas, "regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados" Convém por outro lado preservar a forma de repartição do ICMS, entre os Estados, para não provocar perdas de receitas não compensáveis em alguns deles. Hoje, nas operações interestaduais, parte do ICMS é cobrada na origem, parte no destino, e as alíquotas interestaduais são menores para mercadorias destinadas aos Estados do Norte e do Nordeste que, com isso, absorvem uma parcela maior do imposto.

A desoneração de exportações, por sua vez, deve ser financiada por meio de um crédito fiscal concedido pela União aos exportadores, preservando-se, assim, o nível de arrecadação do ICMS para estados e municípios, sobretudo aqueles tipicamente exportadores de produtos primários e semi-elaborados.

O IPI deve continuar como imposto federal, mantida a sua forma atual. A proposta de substituir o atual IPI por um ICMS federal apresenta alguns problemas graves. Ao alargar a base de tributação (restrita, no IPI, aos produtos industrializados), ela aponta para o aumento da arrecadação federal, caso não haja redução de alíquotas. Em conjunto com a desoneração das exportações, bens de capital e insumos agrícolas, a criação do ICMS federal configura um processo de recentralização de recursos tributários. Além disso, o ICMS federal, na qualidade de tributo indireto, tenderia a agravar o caráter regressivo do sistema tributário brasileiro.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1995. –
 Senador **Eduardo Suplicy** – Senador **José Eduardo Dutra** – Senadora **Marina Silva** – Senadora **Benedita da Silva** – Senador **Lauro Campos** – Senador **Roberto Freire** – Senador **Casildo Maldaner** – Senador **Romero Jucá** – Senador **Leomar Quintanilha** – Senador **Sebastião Rocha** – Senador **Roberto Requão** – Senador **Coutinho Jorge** – Senador **Antonio Carlos Valadares** – Senador **Romeu Tuma** – Senador **Osmar Dias** – Senador **Esperidião Amim** – Senador **José Fogaça** – Senador **Gilberto Miranda** – Senador **Ademir Andrade** – Senador **Jefferson Peres** – Senador **Ronaldo Cunha Lima** – Senador **Bernardo Cabral** – Senador **Carlos Patrocínio** – Senador **Flaviano Melo** – Senador **Ernandes Amorim** – Senador **Edison Lobão** – Se-

nador Artur da Távola (Apoio) – Senador Carlos Wilson.

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995 (nº 4.459/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências.

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994, foi oferecida uma emenda, e vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995, não recebeu emendas e será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

É a seguinte a emenda oferecida:

**EMENDA (DE PLENÁRIO), OFERECIDA
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 1994**

**Que Dispõe Sobre Arquivamento e a
eliminação de processos Judiciais findos**

EMENDA Nº 1-PLEN (Substitutivo)

Art. 1º Os autos judiciais findos decorridos 30 (trinta) dias de arquivamento, poderão ser incinerados ou destruídos por instrumento mecânico, ou outro meio adequado, conforme instrução a serem expedidas pelos Tribunais.

§ 1º Deliberada a eliminação publicar-se-á aviso às partes ou interessados, com prazo de trinta dias, no órgão oficial, onde houver, ou em jornal de circulação na localidade, a fim de que possam requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo.

§ 2º Os documentos de valor histórico serão preservados e recolhidos ao museu ou arquivo do Tribunal respectivo.

Art. 2º Os Tribunais poderão utilizar-se de discos óticos, ou outro sistema eletrônico similar, para copiar processos que, pela natureza dos documen-

tos ou das informações que os compõe, devam ser também preservados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente emenda justifica-se para melhor adequar o PL nº 52, de 1994, à sua finalidade.

O referido Projeto de Lei não atende totalmente ao interesse da justiça, com devida vênia, tendo em vista que a destruição de autos prevista no seu art. 3º restringe-se aos feitos a serem arquivados conforme definição do art. 1º, não alcançando os processos que, a critério dos Tribunais, não forem incluídos entre os classificados para arquivamento em discos óticos ou outro sistema eletrônico similar. Os Tribunais poderão dispensar determinados processos do arquivamento previsto no art. 1º do mencionado Projeto de Lei, Cita-se, por exemplo um processo de cobrança executiva para o qual sobrevêlo anistia fiscal. Nenhum o sentido da manutenção dessa peça até mesmo em arquivo tradicional: Que utilidade teria esse processo no contexto jurisdicional? cumpre anotar, de outra parte, que por ser dispendioso, o uso do disco ótico não deve estender-se a todo o universo de processos, muito menos aos feitos sem qualquer valor histórico ou sem qualquer interesse material das partes, caso da maioria das execuções fiscais findas e arquivadas.

Com efeito, objetivo maior do projeto é desafogar os arquivos, hoje abarrotados de processos findos, fatos que vem causando sérios problemas de armazenamento, além do permanente risco de extravio ou incêndios. Além disso, a administração desses arquivos tem se tornado onerosa, pela grande quantidade e condições de conservação dos processos a maioria dos quais sem nenhum valor, inclusive histórico.

Impõe-se, pois que se dê à eliminação desses processos, ou por incineração ou destruição mecânica, ou por outro lado meio adequado, desde que preservados os documentos de valor histórico.

Destarte, só seriam copiados em discos óticos ou outro sistema eletrônico similar aqueles processos que a critério dos Tribunais, em razão da natureza dos documentos ou informações que os compõem, devam ser também preservados.

Brasília, 6 de dezembro de 1995. – Senador Bernardo Cabral,

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera os arts. 647, 649, 659, 661, 667, 841, 843, 845, 847 e 848 da CLT e dá outras providências;

- Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências; e

- Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 183 e 243, de 1995, aprovados, vão à Câmara dos Deputados, e o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1995, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 1995, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.214, de 5 de dezembro de 1995, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

| Titulares | Suplentes |
|---------------------|--------------|
| | PMDB |
| Jader Barbalho | Ramez Tebet |
| Ney Suassuna | Nabor Júnior |
| | PFL |
| Bello Parga | Freitas Neto |
| Francellino Pereira | Romero Jucá |

| | |
|-----------------|------------------|
| | PSDB |
| Pedro Piva | Jefferson Peres |
| | PT |
| Eduardo Suplicy | Marina Silva |
| | PTB |
| Arlindo Porto | Emília Fernandes |

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|---------------------|------------------|
| | Bloco (PFL-PTB) |
| Benito Gama | Raimundo Santos |
| Luciano Pizzatto | Ciro Nogueira |
| | PMDB |
| Gonzaga Mota | Edinho Bez |
| | PSDB |
| Ayrton Xerez | Cunha Lima |
| | PPB |
| Francisco Dornelles | Delfim Netto |
| | PPS |
| Sérgio Arouca | Augusto Carvalho |
| | PV |
| Fernando Gabeira | Gilney Viana |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-12-95- designação da Comissão Mista.

Dia 11-12-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 11-12-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 20-12-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 4-01-96- prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/70, de 1995 (nº 3.389/95, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de Alagoas para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados à liquidação do saldo do complemento da quinta parcela, do complemento da sexta parcela e da sétima parcela de precatórios judiciais, de responsabilidade daquele Estado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/71, de 1995 (nº 3.390/95, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, para que possa contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao

Banco Europeu de Investimento – BEI no valor limitado a quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a quarenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil reais, destinados ao financiamento da parte da contra-partida estadual no Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo – PRODESPOL.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/72, de 1995 (nº 3.391/95, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, solicitação do Governo do Estado da Bahia, para que possa contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, equivalente a duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, em 30-9-95, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, por 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ensina o Professor Murilo César Ramos, da Universidade de Brasília, que, em sua raiz etimológica, comunicação significa comunhão, ingrediente indispensável à prática da cidadania.

Com efeito, o extraordinário surto de desenvolvimento das comunicações nos últimos 50 anos provocou uma revolução social sem precedentes na história da humanidade.

Essa revolução, muito mais do que tornar obsoletas as "ficções científicas" dos anos 50 e 60, pavimentou o caminho do futuro, tornou possível o encurtamento de distâncias, democratizou a informação e criou condições para um novo "renascimento" econômico, social e político em escala mundial.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o grande desafio que se coloca às nações, nesta chamada Era da Informação, é acompanhar o ritmo das transformações tecnológicas, capacitando-se para partici-

par, como agente, do irreversível processo de globalização, em curso não apenas no âmbito das comunicações, mas também nas instâncias econômicas, sociais e políticas.

Recentemente, o Ministro Sérgio Motta, das Comunicações, lançou um "pacote" verdadeiramente alentado de programas, projetos e medidas reguladoras para o setor de telecomunicações.

Os novos caminhos das telecomunicações no Brasil, anunciados pelo Ministro no último dia 28, compõem-se de um amplo Programa de Recuperação e Ampliação dos Sistemas de Telecomunicações e Postal; de uma Reforma Estrutural do Sistema de Telecomunicações; de um Projeto de Abertura ao Setor Privado da Exploração da Telefonía Celular e dos Satélites; de uma portaria que amplia as possibilidades de exploração do espectro radioelétrico; de um decreto que regula a outorga de serviços de telecomunicações em bases comerciais, além do decreto que regulamenta o serviço de TV a cabo.

Não resta dúvida, Sr. Presidente, de que se trata de um "pacote" ambicioso, que intenciona gastar R\$39,2 bilhões até o final do Governo Fernando Henrique Cardoso. A expectativa do Ministro Sérgio Motta é de que essa volumosa soma de investimentos no setor de telecomunicações conte com expressiva participação do capital privado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo brasileiro, através do Ministério das Comunicações, indiscutivelmente, dá mostras de um esforço extraordinário, com vistas a proporcionar ao País os meios necessários para trilhar as estradas eletrônicas das comunicações no Terceiro Milênio.

É indiscutível, também, que o Ministro Sérgio Motta representa hoje um agente de políticas públicas modernas e arejadas. O volume e a importância das medidas e dos projetos anunciados não deixam dúvidas quanto a isso.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o chamado "pacote" de telecomunicações deixou-me realmente entusiasmado. Acredito que o Brasil trilhará o caminho certo com os programas e projetos propostos pelo Ministro Sérgio Motta. O Ministro das Comunicações está conduzindo este País, com sua capacidade, com seu tirocínio, pelos meandros de um mundo que se transforma, cada vez mais, numa imensa aldeia global, onde, literalmente, as comunicações assumiram funções de vetores do desenvolvimento, da integração e do bem-estar social.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO - Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Nobre Senador Valmir Campelo, V. Ex^a acaba de falar no termo que acabou lançando e que veio para ficar: aldeia global, e o faz com a propriedade de quem, residindo na Capital Federal muitos anos, pôde observar que o Brasil precisava se integrar consigo próprio através do oeste - e Brasília foi o ponto fundamental para isso. Quando V. Ex^a fala no programa do Ministro Sérgio Motta, devo juntar às suas palavras uma conversa que tive com o Ministro e o Dr. Philippe Daou, que é o Presidente da Rede Amazônica de Televisão. Àquela altura, já há mais ou menos uns dois meses, o titular da Pasta das Comunicações falava na integração, através dos meios de comunicação, daquela grande área, inclusive com a chamada educação à distância. De modo que isso está se concretizando. Na próxima terça-feira, inclusive, teremos a inauguração de novas técnicas na TV do Acre. E, agora, V. Ex^a traz, para conhecimento de todos nós, essa programação extensiva que o Ministro Sérgio Motta faz. Quero lhe dizer, Senador Valmir Campelo, além de reconhecer a oportunidade do discurso de V. Ex^a, que a comunicação hoje é um assunto de tal forma sério que se não forem criados mecanismos para que o mundo inteiro tenha cuidado, a Internet funcionará como uma espécie de fantasma que penetrará em todas as salas e cantos do mundo inteiro. De modo que quero cumprimentá-lo, mais uma vez, e dizer que lamento o fato de a Casa não estar cheia para ouvir um assunto de tal magnitude. Meus cumprimentos.

O SR. VALMIR CAMPELO - Muito obrigado, nobre Senador Bernardo Cabral. Fico muito feliz com as palavras de V. Ex^a.

Não lamento a Casa não estar cheia, porque ela está representada qualitativamente não só pela presença de V. Ex^a, mas do ilustre Senador Gilvam Borges, do Senador Ernandes Amorim, do nosso Presidente, do Senador José Eduardo Dutra e de tantos outros. Para mim essas presenças são uma honra muito grande.

Fiquei muito feliz com as colocações de V. Ex^a, manifestadas pela sua experiência e pela sua inteligência.

Realmente, as comunicações, hoje, representam a tônica para um país desenvolvido, e fiquei muito entusiasmado com essas medidas que foram lançadas pelo Ministro Sérgio Motta na área de telecomunicações. Muito brevemente, elas estarão aqui, para que possamos debatê-las e nos inteirar da necessidade da sua implantação. Muito obrigado, nobre Senador Bernardo Cabral.

Dessa forma, Sr. Presidente, ao finalizar o meu pronunciamento, quero parabenizar o empenhoso e ousado conjunto de programas, projetos e medidas para o setor de telecomunicações. O Brasil, felizmente, conta agora com possibilidades concretas de participar da grande aventura da era da informação.

Quero aproveitar um minuto a mais, Sr. Presidente, para manifestar a minha estranheza em relação a este fato: hoje, quando abri o jornal **Correio Braziliense**, vi a manchete: "Governo do PT arrocha servidor". Imaginei que estivesse lendo o jornal errado, na cidade errada, que estivesse acordado em outra cidade. Um Governo que sempre se propôs defender o servidor público, que se propôs ser um governo popular, hoje está aqui ameaçando, dizendo que a segunda parcela do salário de dezembro só vai ser paga em janeiro, que vai suspender a conversão de um terço de férias em dinheiro e que será cortado o pagamento do décimo-terceiro salário e mais o do período de férias. Eu me pergunto: será que é esse o governo das promessas da campanha anterior? Será que é esse o governo que sempre defendeu o servidor público?

Depois de um ano, o Governo do PT de Brasília está mostrando a sua cara: a cara da incompetência e da inexperiência administrativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, desejo abordar um assunto que vinha amadurecendo há algum tempo. Talvez, amanhã, eu lograsse manchetes, comentários, a respeito da chamada "pasta rosa", que é um escândalo a mais. Prefiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trazer à Casa um trabalho relativamente pequeno, mas que para nós, da Amazônia, e com repercussões nesse Estado, parece-me oportuno. E a ele dei o título de "Mercosul e Amazônia, Plataforma de Futuro".

O limiar do século XXI mostra-se portador de transformações aceleradas em todos os aspectos da vida social. As modificações da geografia política e econômica, nos anos 90, aliadas à irrupção vertiginosa de inovações tecnológicas, globalizam o mundo e a percepção dele por parte dos homens.

O amazônida, mesmo que não o expresse claramente, apercebe-se de uma trivialidade comum hoje em dia: o mundo mudou e suas alterações o atingem. Alcançam seu cotidiano e projetam-no numa dimensão planetária que a imensidão do oceano verde da floresta e o turbilhão constante das águas do rio não escamoteiam.

A Amazônia é, sem a menor dúvida, personagem importante do Brasil e do mundo. Sua potência e sua ação erguem-se no horizonte da economia nacional e de suas relações internacionais, junto com as de outras regiões do País. Assim como a ampla rede das trocas comerciais e do intercâmbio econômico e financeiro do mundo inteiro são relevantes para o Brasil, assim também as relações intra e supra-regionais são importantes para a Amazônia.

Não poucas foram as perspectivas que se abriram para a Amazônia com a política de incentivos em benefício de suas zonas industriais e francas. Inúmeras são as perspectivas que se abrem ao Brasil, num mercado mundial global, com os mecanismos de instituição e implantação do Mercosul. Nosso País alcança, com ele, na macrorregião do Cone Sul da América, mais uma plataforma de inserção competitiva modernizadora na economia regional, com repercussão internacional. Essa plataforma não se esgota nos Estados brasileiros diretamente vizinhos dos parceiros, a Argentina, o Uruguai e o Paraguai. Ganhos de qualidade, de competitividade, de produtividade, de diversificação de produtos e de mercados são metas regionais, macrorregionais e internacionais.

O Mercosul se distingue pela otimização dos seus fatores de produção, com vistas ao padrão qualitativo elevado de suas mercadorias, de modo a conquistar duradouramente mercados de terceiros países e de outros blocos econômicos.

A perspectiva da Amazônia, com sua especificidade ecossistêmica e com seus produtos próprios do trópico úmido, projeta-se a partir de análoga plataforma. A integração internacional do Brasil faz-se com base em seus componentes regionais próprios e em suas características. Assim, o setor público e o empresariado amazônico podem e devem participar no projeto integracionista brasileiro.

O Sr. Gilvam Borges - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Ouço, com prazer, V. Ex^a.

O Sr. Gilvam Borges - Senador Bernardo Cabral, como membro integrante da Região Amazônica, como homem do Norte, é sempre um orgulho e

uma satisfação ouvir V. Ex^a na tribuna do Senado Federal. A sua sabedoria jurídica, a sua compreensão política, o seu poder de discernimento, que é reconhecido por todo o País, são motivos de orgulho. Quando aborda um tema de mais alta relevância para o País como o Mercosul, entendo que V. Ex^a procura buscar o elxo do intercâmbio e já visualiza o Merconorte, a integração da Amazônia com os países fronteiriços. Quero parabenizá-lo e dizer da satisfação que tenho de gozar da sua companhia.

O SR. BERNARDO CABRAL - Senador Gilvam Borges, devo dizer-lhe que V. Ex^a é daquelas pessoas que, quando com elas convivemos amigavelmente, passamos a gostar e a admirar.

Meu filho, Júlio Cabral, foi Deputado Federal na Legislatura passada juntamente com V. Ex^a, e a ele devo o prazer da apresentação. Hoje, tenho a alegria do convívio com V. Ex^a aqui no Senado. É como um traço de união entre ontem - o que ele deixou - e o que hoje eu retomo.

De modo que, em sendo V. Ex^a do Norte, representando, como faz, com brilhantismo, o Amapá, tendo como seu companheiro o Senador José Sarney - portanto, já se vê a altura em que os dois se encontram -, só tenho a agradecer o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Valmir Campelo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo - Nobre Senador Bernardo Cabral, mais uma vez V. Ex^a dá uma aula no Senado Federal.

O SR. BERNARDO CABRAL - Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Valmir Campelo - E V. Ex^a toca, realmente, em um assunto de mais alta importância, não só para o Brasil, mas também para todo o mundo. Recentemente, quando estivemos na ONU - oportunidade em que tive o prazer de estar na companhia de V. Ex^a - como observadores políticos, representando o Senado Federal, em diversas conversas, debates e conferências, participamos da discussão de vários temas internacionais importantes; e, sempre que se tocava no assunto da Amazônia, V. Ex^a, em todas as oportunidades, manifestou-se em defesa da sua região, defendendo o seu povo, a sua gente e, sobretudo, o interesse nacional, dizendo para o mundo inteiro da importância da Amazônia. Concordo com V. Ex^a. O problema da Amazônia ultrapassa os limites inter-regionais e até mesmo os limites dos países vizinhos para, exatamente, chegar aos grandes países, que têm, todos sabemos, inte-

resse por aquela região. Nobre Senador, temos que ficar na vanguarda, defendendo aquilo que é nosso. V. Ex^a tem sido um grande defensor da sua região, e, juntamente com o eminente Senador Jefferson Péres, está sempre a buscar recursos para a Amazônia. Também gostaria de deixar registrado nos Anais o meu testemunho sobre a presença constante de V. Ex^{as} neste plenário do Senado. Quero, portanto, nobre Senador Bernardo Cabral, parabenizar V. Ex^a por esse pronunciamento brilhante que faz nesta manhã de sexta-feira. Mais uma vez, V. Ex^a dá, através da sua inteligência, o testemunho do que o seu Estado representa para todos nós. Parabéns!

O SR. BERNARDO CABRAL - Senador Valmir Campelo, permita-me fazer justiça a V. Ex^a. Em nossa viagem à ONU, V. Ex^a sempre foi um companheiro que apoiou, em todos os instantes, a minha luta pela Amazônia. Chego a declarar mesmo que, se tivéssemos aqui um colega que se agregaria a qualquer representação dos Estados do Norte, V. Ex^a, Senador Valmir Campelo, seria o quarto Senador.

Quero agradecer a V. Ex^a e me valer da mesma expressão que ainda há pouco o Senador Gilvam Borges se valeu, ao dizer que a beleza deste País, às vezes, o deixa obnubilado. Quero dizer que a beleza do aparte de V. Ex^a também me deixa obnubilado, sem que eu possa registrar aquilo que gostaria; a vista fica embaçada e a gente não consegue divisar muito além.

O Sr. Ernandes Amorim - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL - Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Ernandes Amorim - Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a, que já foi Ministro da Justiça, há pouco tratou do problema da "pasta rosa". Nobre Senador Bernardo Cabral, nós, que convivemos na Amazônia, a cada dia nos deparamos com um novo escândalo, e parece que a nossa região tem sido o tapume das discussões, até para que esqueçamos o lado negro do que aconteceu no momento. Há poucos dias, assomei à tribuna e reclamei, como balanço, do escândalo do Banco Econômico e do desvio dos recursos, que empobreceu e deu prejuízo ao Banco e à comunidade. Quiseram criar uma CPI para apurar irregularidades, mas aí veio o Governo e acobertou o problema do Banco Econômico. Agora, há o caso da "pasta rosa". Alguém fez a denúncia, a exemplo daqueles que denunciaram a escuta telefônica, causando a queda do Ministro Gandra e do Presidente do Inbra - dá a impressão de que, no Brasil, quando se levanta ou se denuncia uma ques-

tão, a pessoa culpada não é quem cometeu a infração e, sim, a que denunciou, a que procurou buscar a verdade. Hoje, ouvi um representante da área econômica buscando quem levou a público as denúncias de irregularidade do Banco Econômico, da "pasta rosa", já para punir a pessoa que denunciou ou que levou a público esse acontecimento. V. Ex^a, como ex-Ministro, como vê essa questão? Trata-se de uma questão grave, até porque, no caso do Banco Econômico, quem está pagando a conta somos todos nós, e o Governo não tem um outro papel a não ser acobertar - principalmente no caso Sivam, em relação ao qual, sabemos, pairam dúvidas sobre o Governo. O que V. Ex^a, como ex-Ministro, aconselharia ou diria sobre todas as irregularidades que estão acontecendo no âmbito do Governo e que sempre são acobertadas, jogando-se a culpa, muitas vezes, em inocentes e deixando-se de lado os verdadeiros culpados - no caso da "pasta rosa", quem pegou dinheiro do próprio Banco, dando prejuízo, e, talvez, sem declará-lo à Justiça Eleitoral? O que V. Ex^a diria a respeito desse assunto?

O SR. BERNARDO CABRAL - Senador Ernandes Amorim, eu dizia, ao começo, que queria abordar o tema "mercosul e Amazônia - Plataformas de Futuro". Vou-me reservar para abordar esse assunto em um outro discurso para não deslocar o eixo do meu pronunciamento. Mas devo dizer a V. Ex^a que o Governo está produzindo uma coisa paradoxal: quem faz oposição ao Governo é o próprio Governo; quem faz denúncias escabrosas à Nação são aqueles que integram a equipe governamental. Diante disso, eu seria capaz de dizer que, com colaboradores desse tipo, o Governo não precisa de Oposição.

Retomando meu discurso, dizia que o setor público e o empresariado amazônico podem e devem participar do projeto Integracionista brasileiro.

Isso me faz lembrar de uma conversa que tive com o Senador Antonio Carlos Valadares há algum tempo, S. Ex^a preocupado com o problema da Petrobrás e com o setor petrolífero do seu Estado, e eu com o meu. Por isso mesmo, entendo que temos que fazer essa integração.

Sou ousado o suficiente para dizer que as propostas anteriores de integração latino-americana passaram ao largo da sociedade em geral e não lograram mobilizar muitos setores da atividade econômica do País. Agora, eclode o entusiasmo empreendedor que se espraia pelas instituições estatais, pelos organismos representativos do empresariado e pela sociedade civil. Parece evidente que essa nova

postura já dá forma concreta ao que nossa Constituição, cujo projeto tive a honra de relatar, estabelece no parágrafo único de seu art. 4º:

"A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações".

A integração, nas suas diversas formas bi ou multilaterais, começa sempre por acordos setoriais. Redução de barreiras aduaneiras e incentivos à produção, aceleração do comércio e intercâmbio científico e tecnológico contribuem para estender o alcance da cooperação que configuram o Mercosul como um novo bloco de integração econômica no âmbito sub-regional, de cuja efetivação a Amazônia, como região brasileira - insista-se - pode e deve tomar parte.

As relações entre os países do Cone Sul passam por uma dinamização sem precedentes, desde o Tratado de Assunção. No ano anterior à assinatura do Tratado, o valor do comércio brasileiro com seus vizinhos do Sul alcançou US\$3,6 bilhões. Em 1994, esse comércio cresceu trezentos por cento, com a cifra de US\$10,5 bilhões. As exportações brasileiras ganharam o substancial aumento de 349%, tendo, por principal cliente, a Argentina, em segundo lugar, logo depois dos Estados Unidos e já na frente do Japão.

Temos aí uma fração da atividade econômica a que a Amazônia não pode ficar alheia. A expansão dos investimentos intra-Mercosul, das **joint ventures**, das associações e das participações acionárias de empresas apontam para uma percepção altamente positiva, por parte do empresariado brasileiro, com relação ao Mercosul. A visão de futuro e o pioneirismo de nossos concidadãos certamente os motivarão a valorizar o Mercosul e a inserir-se nas possibilidades por ele abertas.

A coordenação das políticas macroeconômicas dos quatro países, e de suas legislações fiscal, tributária e cambial atingirão certamente também a participação dos Estados do Norte e Nordeste do Brasil no processo de integração. É-nos vital a implantação de um sistema intermodal de transportes integrados que possa suprir as nossas carências em matéria de infra-estrutura, tornando possível a interligação das bacias Amazônica e Paraná-Paraguai - macro-hidrovia de penetração do continente sul-americano.

De modo que, ainda há pouco, Sr. Presidente, com o beneplácito do Senado, foi feita a distribuição de um trabalho, de autoria da Liderança do hoje extinto Partido Progressista, com a colaboração de todo o seu quadro e mais a experiência do Dr. Arnal-

do Setti, exatamente sobre a nossa bacia hidrográfica amazônica.

Assim, Sr. Presidente, tenhamos presente a constante necessidade de integração política e cultural entre nós e com nossos parceiros. Instituições comuns de concertação gerencial e contatos entre a diversidade e a riqueza das culturas merecem apoio e fomento. Desde o Protocolo de Outro Preto vem-se desdobrando o esforço político comum dos quatro integrantes do Mercosul. Nossos governantes, nossos parlamentares, nossos intelectuais, nossos expoentes artísticos e culturais com certeza saberão fazer valer a expressão própria de todo o Brasil, em especial de nossa região amazônica, no âmbito desse mercado comum e de outros foros.

Todos os brasileiros, em particular os que vivem e trabalham na Amazônia, devemos tomar iniciativas, agir diuturnamente no exercício da cidadania e na prática das instituições democráticas, fazendo valer e respeitar direitos humanos e sociais, empreendimentos econômicos e preservação do meio ambiente, a multitudine das diversas expressões culturais, desenvolvimento sustentado e reequilibrado - simultaneamente, legado a ser protegido e missão a ser desempenhada - de modo que produzam os resultados esperados num mundo socialmente justo.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Ouço V. Ex^a, eminente Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a brinda o Senado, mais uma vez, com um pronunciamento da mais alta categoria. Aliás, é um retrato vivo do seu passado. O seu pronunciamento, todo ele, é recheado de afirmações consistentes, de uma análise perfeita, em sintonia com a realidade nacional. Na verdade, a Amazônia constitui para todos nós um patrimônio, não só um patrimônio em termos de floresta, mas em termos de recursos minerais, em termos de uma industrialização que lá surgiu graças aos projetos que foram ali edificadas com a participação de brasileiros e de estrangeiros, e sua integração é mais do que necessária à soberania da nossa Pátria. Acho mesmo que a criação de um novo mercado, a exemplo do Mercosul, seria importante para dar sustentação econômica a essa região, com reflexos em todo o Brasil. É natural que o estabelecimento de um novo mercado, do qual participem as nações vizinhas à região Amazônica, seja mais do que necessário para o desenvolvimento do nosso País e também para a preservação de todas as conquistas até agora efetuadas

naquela região. De sorte que eu gostaria de parabenizar V. Ex^a e apenas lembrar que, hoje, as nações mais desenvolvidas enaltecem e exaltam a preservação da Amazônia, da nossa floresta, mas foram muitas delas as responsáveis pela extinção de florestas, pela dizimação de índios, enfim, pela destruição de raças que, muitas vezes, contribuíram para o início da civilização, como é o caso dos índios dos Estados Unidos: os apaches, os comanches, os sioux e tantas outras raças que foram completamente dizimadas pelos americanos. Hoje, vemos, de vez em quando, nas manchetes de jornais dos Estados Unidos, que o Brasil é um país que mata índios, que acaba com florestas. Na certa, os americanos hoje têm aquela dor de consciência do passado. Parabênizo os americanos hoje porque se preocupam com a preservação das florestas, com a preservação da vida humana, o que merece o nosso respeito. De sorte que quero parabenizar V. Ex^a, felicitando-o pelo seu pronunciamento, e dizer que é mais uma contribuição inestimável ao conhecimento que devemos ter dessa grande região amazônica.

O SR. BERNARDO CABRAL - Senador Antonio Carlos Valadares, recolho os parabéns, pelo privilégio de ouvi-lo num aparte. Só por isso, parabênizo-me a mim próprio, porque V. Ex^a, como ex-Governador, tem o perfil de quem, além de administrar sabe fazer política no bom sentido. Quando V. Ex^a faz a sua manifestação em favor da Amazônia, da sua preservação, e relembra o massacre dos índios norte-americanos, faz-me recordar que, no ano de 1989, quando eu participava de um debate sobre a nossa Constituição no exterior, uma dessas figuras me indagava por que nós tínhamos posto um capítulo sobre o índio, uma vez que as outras constituições, como a desse país onde eu me encontrava, que era um país da Europa, e a dos Estados Unidos não tinham. Respondi da seguinte maneira: "Por uma razão muito simples, como vocês já dizimaram todos os índios, não precisam ter; a nossa Constituição precisa ter um capítulo na defesa dos nossos índios".

Vou concluir, Sr. Presidente, lembrando que importa cuidar que os benefícios trazidos pela formação de blocos econômicos promovam a distribuição equitativa de bens materiais e culturais na nossa e em outras regiões, mediante a implementação de estratégias de desenvolvimento sócio-econômico, nas quais educação, amplo acesso ao conhecimento e oportunidade de trabalho sejam fatores indispensáveis.

A integração macrorregional requer, por conseguinte, novos paradigmas. Ela exige constantes arti-

culação e cooperação entre os órgãos dos governos negociadores do Mercosul, e, internamente ao País, entre os governos federal e estaduais, seus respectivos parlamentos e a sociedade. Ninguém se furtará a tão elevado mister, pois a cooperação política, econômica e cultural entre todos nós é o leito profícuo por que correrá o desenvolvimento sustentado e equilibrado que almejamos e pelo qual pugnamos.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu e o Senador Bernardo Cabral temos sido recorrentes em assuntos referentes ao nosso Estado e à nossa Região; mas, nem eu nem o Senador Cabral queremos ser vereadores federais. Somos Senadores da República; por isso, os assuntos nacionais não podem ficar sem uma abordagem da nossa parte.

Mal o Governo Federal se livra - se é que já se livrou - do "Sivamgate", surge a "pasta cor-de-rosa" - daqui a pouco, mais famosa que a série de filmes da "pantera" dos anos 70. E isso é apenas a ponta do iceberg, e, infelizmente, não um iceberg branco, de águas puras, das geleiras polares, mas um iceberg escuro, uma gigantesca massa de lama tropical.

Sr. Presidente, o Presidente da República sabia da "pasta cor-de-rosa" desde agosto, diz a imprensa. Mas só agora, por um vazamento para a imprensa, a população tomou conhecimento. Creio que o Governo, mais uma vez, erra ao tentar sonegar informações à sociedade. Não se trata de sigilo bancário. Contribuições ilegais de um banco para campanhas eleitorais nada têm a ver com sigilo bancário.

Ao chegar ao conhecimento do Governo federal, o assunto deveria ter sido encaminhado imediatamente à Procuradoria-Geral da República, ou trazido a conhecimento público, independentemente de considerações de ordem política. Ou o governo é ético e tem transparência, ou perde a credibilidade e põe em risco todo seu projeto político-administrativo, uma vez que credibilidade é condição *sine qua non* para que um governo tenha êxito. Ao invés de fazer isso, o governo ocultou. Agora, como geralmente acontece, preocupa-se com o acessório e esquece o principal. Procura investigar quem foi o denunciante,

sem se preocupar em apurar o fato denunciado. O grave aí não é a "arapongagem" feita por alguém, o grave é o Governo ter ocultado informações à população e, mais grave ainda, é que isso revela, comprova minimamente, numa amostra pequeníssima, o profundo envolvimento da classe política com o empresariado, mediante financiamentos ilegais de campanha. Aí está todo o fulcro da questão. Isso tem que ser apurado. Não apenas esse fato, essas contribuições. E não importa que, à época, não houvesse sanção prevista em lei, que isso não se configurasse como crime. Há uma questão ética em jogo. Mas parece que não interessa à boa parte da classe política, de todos os partidos, que seja investigada a fundo e amplamente, mediante a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI, que foi proposta no ano passado, na Legislatura anterior, e arquivada, porque os partidos não indicaram representantes; CPI revivida agora nesta Legislatura, neste ano, pelo Senador Pedro Simon, com o meu apoio. O Senador Pedro Simon antecipou-se a mim, porque foi minha promessa de campanha, feita publicamente, que eu ressuscitaria a CPI dos corruptores. Mas quando o Senador Pedro Simon a propôs, imediatamente apus a minha assinatura à mesma.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, no dia 15 de dezembro - daqui a uma semana -, termina o prazo para a instalação dessa CPI e nenhum partido, segundo informações do Diretor da Secretaria, indicou representantes. Mais uma vez ela vai ser sepultada, Sr. Presidente.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Ex^a, Senador Jefferson Péres, tem absoluta razão quando diz que o problema é ético. E é bom que se aproveite esta oportunidade para que seja feita uma profilaxia nessa costumeira maneira de se fazer político, através de financiamentos não muito corretos. Por que essa afirmativa? Ora, se a Federação de Bancos, se entidades bancárias estão a financiar, como o fizeram antes da criação dos chamados bônus eleitorais, candidatos que só poderiam amanhã retribuir favores, chego à conclusão de que, por trás da pressão que os bancos fizeram por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte, havia a forma de financiamento que permitia cobrar os favores anteriormente concedidos. É lamentável que, apesar do apoio que V. Ex^a deu à iniciativa do Senador Pedro Simon, assim como eu o fiz, a CPI esteja prestes a fenecer, por

falta de dignidade daqueles que têm a obrigação de enviar os seus integrantes. De modo que quero aplaudir o discurso de V. Ex^a, Senador Jefferson Péres, e dizer que se, eventualmente, damos apoio político ao Governo, isso não exclui que sejamos o primeiro a condenar quando existam algumas circunstâncias que, embora não possam refletir um ilícito penal, refletem, sem dúvida nenhuma, uma crise de ordem moral.

O SR. JEFFERSON PERES - Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

V. Ex^a usou uma palavra corretíssima: profilaxia. É o que precisa ser feito neste País, mas não apenas medidas profiláticas, medidas saneadoras.

É claro que irá provocar um terremoto político, as bases da República vão tremer à semelhança do que aconteceu com a operação "Mãos Limpas", na Itália. Mas isso tem que ser feito, precisa ser feito, e, se não for feito, não pode ficar impune, com o nosso silêncio, e não vai ficar. Todos os anos, dos oito anos que eu ficar neste Senado, eu proporei essa CPI, até que seja instalada. E, se não for, vai ficar nos Anais desta Casa o meu protesto veemente contra essa falta de interesse de que isso seja apurado.

O Sr. José Eduardo Dutra - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra - Meu aparte será muito breve. Quero congratular-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento e fazer uma pequena correção. V. Ex^a disse que nenhum Partido indicou representante para a CPI. Posso garantir-lhe que o meu Partido indicou representante. Eu inclusive seria o representante do PT e a informação que tenho, que colhi na época, uma vez em que fiz um pronunciamento nessa linha, é a de que não só o PT, como também o PDT e o PP indicaram representantes. O PSDB e o PFL não indicaram representantes e em função disso essa CPI não foi instalada até hoje. Com relação ao restante do pronunciamento de V. Ex^a, assino embaixo. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PERES - Agradeço a V. Ex^a pela retificação, Senador José Eduardo Dutra. O meu Partido, com certeza, não indicou representante, infelizmente. Mas eu me louvo na informação que foi dada pelo Chefe da Assessoria da Mesa, que me declarou, peremptoriamente, há três dias, que nenhum Partido havia indicado representante. Felicito o PT por haver indicado repre-

sentante e ao Senador Bernardo Cabral por havê-lo feito em nome do PP.

O Sr. Ernandes Amorim - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Ouço V. Ex^a, Senador Ernandes Amorim.

O Sr. Ernandes Amorim - Senador Jefferson Péres, na realidade, paro, às vezes, para imaginar que o Brasil passa por um momento muito difícil, em que ninguém sabem quem é quem. As denúncias afloram. O Congresso, em sua maioria, cruza os braços. As denúncias aparecem e às vezes procuram punir as pessoas que denunciam, como disse há pouco. Um exemplo disso é o caso do Senador Gilberto Miranda. S. Ex^a, questionado pelo Senador Eduardo Suplicy sobre seu parecer a respeito do projeto, embora tenha dado o parecer favorável primeiro, pesquisou, levantou preço, no caso Sivam, verificou a diferença do superfaturamento de R\$1 bilhão a mais, trouxe ao conhecimento da Nação, de todo o Congresso Nacional e, mesmo assim, parte do Congresso Nacional quer acobertar, para atender a interesses governamentais, o problema Sivam. Nós, da Amazônia, sabemos da importância de um projeto dessa natureza: Não podemos passar sem uma espécie de programa desses. Mas o escândalo está aí; e já tentam esquecê-lo. Aparece agora a "pasta rosa", em poder do Banco Central, com nomes de políticos e ministros que se beneficiaram com o dinheiro do povo. E hoje vivemos comandados por um sistema econômico, composto de alguns banqueiros, algumas pessoas que sempre se beneficiaram da área econômica do País. Essas pessoas mandam hoje na República, dão ordens, dizem quem tem ou não direito, cobram juros absurdos de uma parte; e presenteiam uma outra parte com juros baixos, como é o caso dos próprios bancos, hoje, que estão se arrumando à mercê, vamos dizer assim, da falta de fiscalização do próprio Congresso Nacional. Hoje, há leis que favorecem os bancos. Isso passa por aqui, e ninguém procura detê-los. Vejo também o nosso problema aqui. Há alguns dias, questionei o salário de R\$5.800,00 livres que um Senador da República está ganhando. E um Senador aqui levantou a voz dizendo: "Não, está ganhando muito". Sabemos que há o problema das sobras de campanha dadas pelos bancos, e que muitos aqui não tiveram a sorte de usufruir dessa gordura. Nesse caso, estão certas essas pessoas quando defendem que um Senador deve ganhar R\$5.800,00, justamente para não dar condição a quem quer trabalhar, até porque muitos desses aproveitam as sobras

de campanha de doações bancárias - que são doações do povo, minha, sua, do povo da Amazônia e dos juros de 12% e 15% que pagamos hoje. Então, vejo que está faltando alguma coisa nesse País; está havendo um desleixo com a coisa pública, está faltando um comando sério neste País. Vejo que esses escândalos mereciam ser apurados. Não sei por que, até hoje, diante de tantos escândalos, parte do sistema permanece calado. Em 1964, por exemplo, quando vivíamos sob regime de força, ocorreram escândalos, mas não da maneira pública e defendida como nos que acontecem neste momento. A meu ver, o Congresso Nacional precisa mudar o seu pensamento. Um exemplo atual de obras inacabadas, Senador Jefferson Peres, é o de Rondônia em relação ao TRT que está sendo construído hoje ao preço de R\$3.000,00 o metro quadrado. Isso já foi denunciado por toda a imprensa nacional e por mim, nesta Casa, inclusive com o envolvimento do Senador Odacir Soares que, em uma oportunidade, ao invés de procurar se corrigir, veio me desmerecer com palavras de baixo teor. Por aí se observa que, se houvesse seriedade por parte do Congresso Nacional, no caso daq'elas verbas que querem mandar para Rondônia, para uma obra que está superfaturada, sob intervenção ou auditoria do Tribunal de Contas da União, os recursos jamais seriam enviados. Mesmo assim, os Parlamentares se esquecem. Aliás, V. Ex^a faz parte da Comissão de Orçamento que quer mandar dinheiro para Rondônia. Isso é um escândalo, uma imoralidade, uma falta de respeito, por parte da área econômica para com o dinheiro público. Não se procura esclarecer, no fundo, quem está realmente tendo prejuízo. É preciso que alguém tome posição contra essa falta de moralidade no País, principalmente na área econômica - ou próprio Congresso Nacional, ou Presidente da República, ou a própria comunidade -; o povo, em geral, tem que lançar um movimento de repúdio à atuação do Congresso Nacional, hoje, diante dessas irregularidades e desses escândalos que aparecem, os quais acabam sendo acobertados como tantos outros.

O SR. JEFFERSON PERES - Ouvi, Senador Ernandes Amorim, na Comissão de Orçamento, a sua acusação a um Senador membro desta Casa. Entendo que V. Ex^a deveria formalizar essa denúncia para que o fato seja apurado, pois é muito grave.

Da mesma forma, o Senador Gilberto Miranda, que, segundo o empresário José Affonso Assumpção, teria dito que sabe quem se beneficiou com o dinheiro do Sivam, tem a obrigação moral de vir à tribuna denunciar, dar nome aos bois, e isso lhe deve

ser cobrado. Esta Casa deve ter a maior e mais absoluta transparência.

Se depender de meu voto, darei licença a qualquer pedido de processo contra Senador acusado de crimes comuns. Esta Casa tem obrigação de fazer isso e não pode cair no descrédito da população.

Ainda ontem, vimos a sessão se esvaziar para que não fosse votado o projeto de lei do Senador Pedro Simon para quebrar o sigilo bancário de Deputados, Senadores, Ministros, juízes, enfim, de todos os agentes públicos.

O Sr. Bernardo Cabral - Que nós aprovamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JEFFERSON PERES - Exatamente. Essas coisas não podem ficar assim. É preciso pôr de lado o corporativismo. O povo brasileiro não consegue mais conviver com as práticas do passado. É preciso que os políticos tomem consciência disso ou então esse País não terá futuro. Estamos em uma grave crise fiscal, mas, infelizmente, também numa profunda crise moral.

O Sr. Ernandes Amorim - Permite-me V. Ex^a mais uma intervenção ao seu discurso?

O SR. JEFFERSON PERES - Pois não, Senador Ernandes Amorim.

O Sr. Ernandes Amorim - Só para complementar, Senador Jefferson Peres. V. Ex^a disse para eu representar contra o Senador Odacir Soares. De que adianta? Aqui foi denunciado o Senador Odacir Soares naquele caso do IPC e, até hoje, ninguém tomou providências. Aí está o Senador Odacir Soares... Para que representar mais?

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Pedro Simon - Quero responder ao nobre Senador de Rondônia que estamos vivendo novos tempos. Na verdade, no passado, nada acontecia. Era uma corporação em que um escondia o outro. Posso garantir a V. Ex^a que as coisas estão mudando. Apenas para responder ao que V. Ex^a disse. Quero felicitar V. Ex^a, nobre Senador Jefferson Peres, e dizer que V. Ex^a tem merecido a minha atenção, o meu carinho, o meu respeito. V. Ex^a é um brilhante Senador do Amazonas. Aliás, é brilhante a representação do Amazonas, que tem V. Ex^a, que é nada menos que o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Relator Geral da Constituinte. Ele não nos surpreende, porque era uma voz nacional, que todos conhecíamos, cassado pelo arbítrio. Mas V. Ex^a - confesso e peço que me perdoe; vim conhe-

cê-lo aqui no Congresso Nacional, e vim conhecê-lo como membro do PSDB -, na minha opinião, é um dos mais fiéis defensores do Senhor Fernando Henrique Cardoso e do PSDB, porque V. Ex^a está defendendo as suas origens. V. Ex^a é amigo do Presidente, V. Ex^a é amigo do Governo e amigo da sociedade, porque amigo é aquele que fala, aquele que chama atenção, aquele que oferece a proposta no sentido de mudar; não é aquele que bate nas costas permanentemente. Na verdade, estamos vivendo algumas situações de crise para as quais precisamos encontrar solução. V. Ex^a se referiu bem ao projeto que deveria ter sido votado ontem. Aliás, dois projetos deveriam ter sido votados ontem. Um era o nosso, que no ano passado já havia sido apresentado. Para ser votado, precisava de 41 votos e, deliberadamente, dois Parlamentares se ausentaram para que não se alcançasse esse número. Ontem, ocorreu uma coisa estranha, uma coisa fantástica. Na sessão de quinta-feira, o projeto referente ao sigilo fiscal estava sendo discutido, analisado. Estão aqui dois juristas - o Sr. Senador Josaphat Marinho e o Sr. Senador Bernardo Cabral -, e gostaria que me orientassem, a mim que pensava que entendia mas estou vendo que não entendo mais nada. Pois na quinta-feira, estávamos em plena discussão do projeto sobre o sigilo fiscal, quando o Presidente José Sarney anunciou que a discussão estava suspensa, que a sessão estava encerrada porque o prazo estava esgotado. Até em reunião estudantil, em sessão de Assembléia de Vereadores, em qualquer lugar do mundo, quando se reabre a sessão, o primeiro assunto da Ordem do Dia é aquele que foi suspenso porque o prazo foi encerrado. E o projeto que estava em primeiro lugar, que estava sendo discutido, passa para vigésimo-quarto lugar. É lamentável isso. Era preferível votar contra, era preferível não dar **quorum**. Mas esse tipo de expediente não deixa bem o Senado Federal. Agora V. Ex^a diz, com toda razão, que nós temos que tomar consciência da hora que estamos vivendo. Considero o Senhor Fernando Henrique um homem de bem. Votei em Sua Excelência e não tenho por que dizer que estou arrependido de ter votado. Mas, na verdade, e com toda a sinceridade digo que está cercado de alguns auxiliares com os quais não está sendo feliz. V. Ex^a diz que o Senador Gilberto Miranda tem que dar o nome. Também penso desta forma. Se S. Ex^a diz que tem o nome, deve dar. Assim como não pode o Banco Central, perdoe-me, "vazar" que uma pessoa como o Ministro José Serra está envolvido em receber dinheiro de banco para fazer campanha. O Mi-

nistro do Planejamento! E é o Ministro do Planejamento que está indo ao jornal exigir que digam o que tem na mala dourada, vermelha, sei lá que cor, para saber se o próprio nome está envolvido. Essas questões não podem continuar. V. Ex^a tem a mais absoluta razão. Ou há transparência nas ações, ou a situação fica difícil. Quero fazer justiça: o Presidente Fernando Henrique Cardoso está tendo uma atuação. Agora, cá entre nós, não é o PT, nem o Brizola, nem a CUT quem está atrapalhando mais o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Cá entre nós, quem tem auxiliares como alguns que Sua Excelência tem não precisa de inimigos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Senador Jefferson Peres, peço que conclua seu pronunciamento.

O SR. JEFFERSON PERES - Sr. Presidente, já vou concluir.

Ilustre Senador Pedro Simon, fiz duas referências a V. Ex^a; uma, como autor do projeto que quebra o sigilo bancário, que ontem não foi votado nesta Casa - e creio que não o será; outra, como autor da proposta da CPI dos agentes corruptores.

O prazo esgota-se no dia 15, e a matéria vai ser arquivada pela segunda vez. Este Senado vai ficar em péssima situação perante a opinião pública, se não aprovar o seu projeto dizendo que agentes públicos nada têm a esconder e se não aprovar a CPI proposta por V. Ex^a para fazer realmente a radiografia da classe política deste País.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres,, o Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador Josaphat Marinho.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando cobramos das autoridades constituídas

do nosso País um comportamento moral compatível com o regime democrático, com o de uma nação civilizada, às vezes nos esquecemos de que essa condição moral exigida pela sociedade está vinculada ao problema da educação, da educação da nossa juventude, a fim de que tenha o preparo necessário, pelo menos para saber escolher os seus representantes, ter a consciência de que é o Presidente da República, é o governador, é o parlamentar, são as autoridades eleitas pela população que vão dar essa estrutura moral que cobramos a toda hora e a todo instante no âmbito do Senado Federal.

Estamos preocupados, sim, com a falta de ética existente ainda hoje no Brasil apesar dos constrangimentos causados à Nação com a CPI que casou um Presidente da República, com o noticiário que veicula, quase que diariamente, escândalos e mais escândalos na Administração Federal, na Administração dos Estados, na Administração dos Municípios.

Estamos preocupados com o efeito, mas não estamos tão preocupados com a causa que configura essa desestruturação do nosso País: a falta de credibilidade dos nossos políticos, de nossas lideranças, aqueles que estão nos postos-chave da Nação, com a população estarecida, com a população descrente, sem entusiasmo diante dos seus líderes.

Sr. Presidente, é triste a constatação que trago a esta Casa, daquilo que causa realmente a situação de constrangimento, pecaminosa, de promiscuidade, que, certamente, em qualquer outra nação da Europa ou mesmo nos Estados Unidos, causaria um quadro até da quebra do regime democrático, da substituição iminente dos dirigentes maiores.

Aqui está, Sr. Presidente, o retrato vivo do que estou falando sobre a educação no Brasil: pelo menos 4 milhões de jovens, na faixa etária de 11 a 17 anos, o que compõe 16,1% da população, estão fora da escola. Em 1980, esse grupo constituía 20%. Aparentemente, houve um acréscimo, ou seja, o analfabetismo decresceu no País. Digo aparentemente, porque, na realidade, o padrão considerado aceitável, em vez de 16,1%, que é a taxa de analfabetismo no Brasil na faixa etária de 11 a 17 anos, é de 5%, estabelecido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência. São números desanimadores, Sr. Presidente. Entre os países do Terceiro Mundo, o Brasil ocupa o 7º lugar em analfabetismo. Há mais analfabetos no Brasil do que, por exemplo, na Nicarágua, em Cuba, na Jamaica.

Entretanto, o mais alto grau de analfabetismo no Brasil está na zona rural: 35,1%. É aí que está o

gargalo do crescimento de determinados Partidos políticos, de alto conservadorismo. Lá, na zona rural, basta saber riscar o nome que o cidadão já pode votar e é considerado, para efeito de estatísticas, um homem alfabetizado. Mas que conscientização tem esse homem, que depende da cesta básica, que depende de um frasco de remédio, que depende do transporte, que depende até, para sua sobrevivência no município, do chefe político local? Que independência tem esse homem para eleger um Deputado Federal, um Senador, para escolher um Presidente da República ou um Governador de Estado? É aí que está, Sr. Presidente, o gargalo. É a disparidade regional que envergonha a todos nós, não apenas nos números, que configuram a diferenciação econômica, a pobreza de umas regiões em detrimento da riqueza de outras.

Basta dizer que os números tabulados pelo IBGE, que serão divulgados no próximo dia 11 e que foram objeto de uma reportagem do **Jornal do Brasil** do último domingo, mostram dados sobre a alfabetização e são uma boa maneira de se perceber as desigualdades sócio-econômicas entre as várias regiões do País.

O Norte tem 22,9% de analfabetos; o Sul tem 3,6% de analfabetos; o Centro-Oeste tem 8% de analfabetos; o Sudeste, 5,4%, e, pasmem, o Nordeste, 34% de analfabetos.

Levando-se em consideração que pelo menos um terço da representação federal vem do Nordeste, V. Ex^{as} podem aquilatar a responsabilidade das nossas Lideranças nesse quadro dantesco, desanimador, no setor da educação brasileira.

O Sr. Jefferson Peres - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Concedo o aparte, com muito prazer, ao nobre Senador Jefferson Peres.

O Sr. Jefferson Peres - Veja, Senador Antonio Carlos Valadares, que V. Ex^a, quando cita esses percentuais, está se referindo aos analfabetos absolutos. Mas existem ainda - e em maior número - os analfabetos funcionais, ou seja, aquelas pessoas que não são capazes de ler e interpretar, por exemplo, um manual de instruções. Então, o percentual vai, creio, a 50% da população ou mais. Mas se ampliarmos ainda mais o conceito, para analfabetismo político, realmente, Senador, verificaremos que isso não acontece apenas nos níveis sócio-culturais mais baixos, mas em grande parte da classe média, que vende, troca seu voto também por empregos para parentes, por viagens, por passagens aéreas, e que

não tem nenhuma capacidade de avaliação política. Quantas pessoas eu conheço, Senador Antonio Carlos Valadares, quantas - isso é comum -, de anel no dedo, diploma na mão, que olham com desprezo para o pobre, o proletário, o analfabeto, que, segundo elas, não teriam consciência política. E elas próprias, quantas delas, avallam um governo, por exemplo, e votam nele - em qualquer governo - pelas obras realizadas. Não importa se as obras são superfaturadas, se não são prioritárias! Quantas pessoas de classe média entram na história do "rouba, mas faz", Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - E o pior é que a classe média, em muitos lugares, é que faz a cabeça da população.

O Sr. Jefferson Peres - Isso mesmo, faz a cabeça da população! O "rouba, mas faz", para eles, é tranqüilo. Não importa se roubam. Roubam é tranqüilo, contanto que o Governo faça. De forma que aprofundando mais a sua análise, o panorama é realmente desanimador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Agradeço a V. Ex^a esse aparte que veio substancialmente contribuir para o nosso pronunciamento.

Continuando, Sr. Presidente, segundo a socióloga Ana Lúcia Sabóia, que é também do IBGE, a taxa de apenas 38% das nossas crianças entre 4 e 13 anos matriculadas em alguma escola revela a vergonhosa decadência do ensino no Brasil. Um atraso de 30, em relação, por exemplo, à França, que tem 100% de suas crianças matriculadas desde o ano de 1980. Enquanto no Brasil apenas 38% das crianças na faixa de 4 a 13 anos estão matriculadas.

Ainda segundo a socióloga Ana Lúcia Sabóia, esse mapa mostra que o País não está preparado para disputar uma vaga no time das grandes potências econômicas, apesar das medidas de abertura do mercado mundial. E ela faz a seguinte indagação:

"Como se pode querer mão-de-obra qualificada, pronta para ingressar numa economia globalizada, com adolescentes de 14 anos completamente analfabetos? Como esse jovem vai aprender a lidar com um computador?"

Ele não sabe ler, não sabe escrever, nem contar, nem assinar o nome!

Para este País, que deseja chegar a uma situação privilegiada entre as nações mais desenvolvidas do mundo, realmente o quadro é difícil; é difícil acreditarmos em uma proposta que não é apenas do Governo, mas é intenção de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, esse quadro que foi apresentado pela pesquisa efetuada recentemente pelo IBGE, mostrando a situação de inferioridade do Brasil em relação às outras nações, inclusive da própria América Latina, na área da educação de sua juventude, precisa mudar o quanto antes. Há preocupação com isso.

Como o Senador Jader Barbalho, ontem, os Senadores Jefferson Péres, Bernardo Cabral e Pedro Simon, hoje, fazem reparos à situação de falta de ética no Brasil e também aos gastos descabidos com um setor da economia que sempre foi privilegiado nas crises econômicas em que se envolveu o povo brasileiro, um segmento que ganhou muito dinheiro, o segmento bancário.

Enquanto se injeta, para salvar bancos, quase R\$20 bilhões para bancos - do tipo Nacional, Banespa, Banerj, Econômico, etc. -, as nossas crianças que têm olhos para ver a luz do dia, que percorrem as estradas da vida, não podem enxergar o mundo como nós, que estudamos e estamos a enxergar; não têm o discernimento necessário, porque as portas das escolas para elas não foram abertas de forma adequada, a fim de que pudessem se integrar à civilização nacional.

Sr. Presidente, o **Jornal do Brasil** de domingo, dia 3 de dezembro, à página 8, estampa matéria sobre o panorama do Terceiro Mundo, na área de Educação, com os seguintes dados: Haiti, 57% de analfabetos; Guatemala, 43%; El Salvador, 31%; Honduras, 28%; República Dominicana, 23%; Bolívia, 23%; Brasil, 16%; Peru, 13%; Nicarágua, 12% - já ganha do Brasil; Equador, 12%; México, 11%; Venezuela, 11%; Colômbia, 10%; Panamá, 10%; Paraguai, 9%; Chile, 7%; Costa Rica, 6%; Argentina, 5%; Uruguai, 5%; Cuba, 3%; Trinidad e Tobago, 3% e Jamaica, 2%.

A taxa de analfabetismo da população de 11 a 14 anos de idade, nas regiões metropolitanas brasileiras, também é um quadro interessante. Mencionei apenas quatro cidades: uma do Norte, outra do Nordeste e duas do Sul do País.

Em 1991, Belém possuía uma taxa de analfabetismo de 8,6% e Fortaleza, de 22,6%. Agora, passemos a uma cidade do Sul do País: em São Paulo, ao invés dos 22,6% de Fortaleza, a taxa de analfabetismo é de 2,6%, na faixa de 11 a 14 anos; e Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, - e aí parabênizo o nobre Senador Pedro Simon - tem uma taxa de apenas 3,1%.

O Sr. Bernardo Cabral - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Gostaria de ouvir o nobre Senador Bernardo Cabral, pelo Estado do Amazonas, que honra esta Casa com a sua presença, com a sua voz e com a sua inteligência marcantes.

O Sr. Bernardo Cabral - Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a traça um perfil para que não se confundam apedeutas com analfabetos. Se os primeiros são ignorantes por falta de instrução, os segundos são explorados por aqueles que querem sempre que o analfabetismo viceje para aquelas circunstâncias que V. Ex^a argüia, aduzia, enumerava no início do seu discurso, como mandar, de algumas regiões, parlamentares federais que recebem o voto daqueles que mal aprenderam a escrever o nome. O assunto é muito sério. Aqueles que exerceram o Governo do Estado, o magistério ou que foram Ministros, ao virem para esta Alta Casa trazem uma experiência e falam *ex-cathedra*, como V. Ex^a está agora a fazer. Educação é um dos problemas mais sérios neste País. Os índices que V. Ex^a mostra são matemáticos e, conseqüentemente, um pouco distanciados apenas da estatística. Espero que V. Ex^a volte à tribuna numa outra hora. Esse é um assunto que não se esgota num só pronunciamento. Volte após a Ordem do Dia, quando disporá de 50 minutos, porque quero ter o prazer, como estou tendo agora, de ouvi-lo com intensa alegria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Senador Bernardo Cabral, a sua participação nesta sessão de hoje, apartando o meu discurso, representa para mim uma honra muito grande. Agradeço a V. Ex^a

Sr. Presidente, ao encerrar as minhas palavras, perguntarei: por trás dos casos PC Farias, Sivam, Bingo, escutas telefônicas, escândalo da "pasta rosa", por trás de todos os casos que enlameiam a política brasileira, não há, por acaso, como causa fundamental desse aspecto hedlondo da falta de moralidade na política brasileira, a falta de educação do nosso povo, que ainda não está devidamente consciente das suas responsabilidades ao escolherem os seus representantes?

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Senador Pedro Simon, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, recebi uma cópia do documento Justiça e Paz, que será o tema da Campanha da Fraternidade, no próximo ano, da CNBB. O texto será sobre fraternidade política.

A CNBB, na Campanha da Fraternidade, vai apresentar, em relação aos 40 dias da Quaresma, um grande debate sobre a fraternidade e os políticos. "A pessoa humana, por sua natureza, é um ser político. Tudo o que fazemos ou deixamos de fazer é uma atitude política. Da política depende a vida dos cidadãos".

Este é um documento extraordinário, Sr. Presidente, que a CNBB leva para debate em toda a sociedade.

Hoje, vou escrever uma carta - e a entregarei ao Presidente José Sarney -, fazendo um apelo para que o Senado Federal publique uma cópia desse documento. Não tem nada a ver com a Igreja Católica, embora seja da Igreja Católica. É um debate que tem em vista a fraternidade, a classe política e a sociedade.

Solicito que o Senado Federal o publique na sua Gráfica e o distribua a todas as Câmaras de Vereadores e a todas as Assembleias Legislativas, propondo que lá seja feito um debate e que nós o façamos aqui exatamente sobre a classe política, a fraternidade, a sociedade e os problemas sociais. Inclusive o nobre Senador de Sergipe falou sobre o problema da educação e do analfabetismo, principalmente nas classes menos favorecidas sob a nossa responsabilidade.

Que bom seria, Sr. Presidente, se nesses quarenta dias da Quaresma, época em que estaremos trabalhando, se no Senado, na Câmara e em todas as Assembleias tivéssemos distribuído este documento, que não tem nada a ver com o fato de se ser católico e/ou cristão, pois não precisa ser nem católico nem cristão, basta que se debata os princípios gerais da responsabilidade da classe política com a sociedade.

Felicito a CNBB pela publicação deste debate. E tenho certeza que o requerimento que levarei ao

Senador José Sarney terá o apoio de todo o Senado Federal, para que se faça esta publicação e se distribua uma cópia a todas as Câmaras de Vereadores, a todas as Assembleias Legislativas e a Câmara dos Deputados, para que os Srs. Parlamentares façam o debate nos quarenta dias da Quaresma a respeito dessa matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a e peço-lhe desculpas, mas meu filho chegou aqui, e para mim é uma alegria muito grande tê-lo ao meu lado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Queremos registrar que o Senador Pedro Simon, pela primeira vez, cumpriu rigorosamente o tempo dos cinco minutos. Talvez devamos colocar no Regimento a obrigatoriedade de S. Ex^a falar, nas próximas vezes, com o seu filho nos braços.

Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Ademir Andrade, por cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de tratar de duas questões.

Em primeiro lugar, mais um escândalo que se coloca diante da opinião pública brasileira: a tal "pasta cor-de-rosa" do Banco Central.

Quero apoiar a manifestação do Ministro José Serra que diz que as coisas devem ser colocadas de forma clara e pública, para que todos possamos ter conhecimento e assim julgar as pessoas e os fatos.

O que gostaria de lamentar é que tanto nesse caso da famosa "pasta rosa", quanto no do Sivam, do grampo do telefone, em todos os dois casos a imprensa mostra, com todas as letras e de maneira contundente, que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, já sabia dos fatos, e dos dois fatos, com muita antecedência.

É lamentável que o Presidente possa ainda supor que fatos desse tipo possam permanecer longe do conhecimento público. É inocência do Presidente supor que o seu Governo é algo unânime, que há um pensamento comum e que não há disputas internas de espaços de poder dentro do seu próprio Governo. É evidente que isso existe e continuará existindo - e com qualquer Presidente da República haverá sempre de existir -, e fatos como esses não podem ficar escondidos, principalmente quando chegam

ao conhecimento da figura que representa o poder maior deste País, que é o Presidente da República.

O Partido Socialista Brasileira lamenta, profundamente, que o Presidente não tenha tomado providências, em ambos os casos, quando tomou conhecimento do assunto. Esperamos que essa pasta tenha o seu conteúdo levado ao conhecimento de todos, e que os fatos possam ser apurados e os responsáveis, principalmente no caso do Sivam, possam ser punidos, ainda que pertençam a instituições como a nossa. Devemos ser absolutamente isentos e não ter espírito corporativista aqui no Senado Federal.

Por último, gostaria de louvar a atitude do Senador Jader Barbalho. S. Ex^a será o Relator do Fundo Social de Emergência, hoje rebatizado com o nome de Fundo de Estabilização Fiscal.

O Senador Jader Barbalho pediu, de pronto, ao Ministério do Planejamento e Orçamento as informações sobre todas as maneiras de como esse Fundo foi usado ao longo dos anos de 1994 e 1995. S. Ex^a quer, rubrica por rubrica, ponto por ponto, saber como foi utilizado esse dinheiro.

Entendemos que essa é uma atitude responsável, uma atitude de quem quer, realmente, conhecer os fatos. Evidentemente, espero que isso não seja apenas para pressionar o Governo, mas que seja uma atitude leal de servir aos interesses desta Nação e, efetivamente, aos interesses da Federação brasileira, que está sendo imensamente prejudicada com esse Fundo: os Estados, os Municípios e as três Regiões que recebem o Fundo de Desenvolvimento Regional: Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

De forma que espero que o Ministro responda ao pedido de informação do Senador Jader Barbalho, que será o Relator dessa matéria. Aliás, para ser Relator dessa matéria, S. Ex^a deslocou um Senador da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual ele era apenas membro suplente, porque lhe interessava, de fato, ser o seu Relator. Considero extremamente importante a forma como S. Ex^a iniciou a intenção de relatar matéria tão importante para a Nação brasileira. Espero que o Ministro responda, que todos nós tenhamos acesso a essas respostas e que possamos julgar com calma, com tranqüilidade os dados que vamos receber, bem como os dados que já temos em nossas mãos, que retratam o prejuízo dos Mu-

nicipios e dos Estados brasileiros, pelo menos da Região Nordeste, que é quem mais está perdendo com esse Fundo de Estabilização Fiscal. Já tenho o apoio de todos os Governadores desta Região no sentido de que o Fundo possa existir, de que possa ser feita essa concessão ao Governo Federal, mais uma vez, mas que ele exista sem tocar, sem mexer no Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios, bem como no desenvolvimento regional. Esse dinheiro é sagrado, a Constituição garante. Então, a existência do Fundo, ainda se pode admitir, após a avaliação que iremos fazer das informações que iremos receber do Ministro, mas que o dinheiro dos Municípios e dos Estados permaneçam intocados como garante a Constituição.

O Sr. Freltas Neto - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Pois não, nobre Senador, com muita satisfação.

O Sr. Freltas Neto - É oportuno V. Ex^a lembrar este assunto aqui, quando já está tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania uma emenda sobre a prorrogação do Fundo Social de Emergência, agora como Fundo de Estabilização Fiscal. Realmente entendemos que o Governo precisa - está argumentando que precisa e reconhecemos que ele precisa por mais algum tempo - deste Fundo como um dos instrumentos de estabilização de sua política econômica, principalmente para a manutenção do Real. Mas V. Ex^a diz, com muita oportunidade, que não é possível que se faça isso exatamente tirando recursos dos Municípios e dos Estados. Principalmente dos impostos que criam o Fundo de Participação, que é o principal item da receita dos Municípios do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste. Sabemos que o Fundo de Participação existe exatamente como política de redistribuição de receita entre os Municípios e os Estados brasileiros. Então, concordo com o que V. Ex^a diz no sentido de que devemos rever essa questão. Até aprovar - voto favoravelmente ao Fundo de Estabilização Fiscal - mas sem tirar recursos dos Municípios. E também não concordamos com esta argumentação de que houve um aumento de arrecadação do Fundo este ano, naturalmente em função do aumento que houve principalmente no primeiro trimestre deste ano, pois não foi proporcional ao aumento de receita tributária da União. Verificamos

que a situação dos Estados e Municípios, hoje, é bastante crítica. O Governo sabe disso, até está alentando sobre a possibilidade de socorrer com um empréstimo de emergência os Estados e os Municípios. Acho que inclusive é uma incoerência, no momento em que o Governo se propõe a estudar essa ajuda aos Estados, por outro lado, tirar a receita que já lhes é inerente, que já é um direito dos Estados e dos Municípios. Quero portanto trazer meu apoio ao que diz V. Ex^a neste instante, porque não achamos justo tirar exatamente da parte mais fraca, dos Municípios e dos Estados das regiões mais pobres do Brasil.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Agradeço seu aparte, Senador Freitas Neto. V. Ex^a inclusive foi um dos signatários das emendas que estamos propondo à emenda do Governo de prorrogação desse fundo. Essa emenda foi de certa forma pensada, idealizada, trabalhada pelo PSB e, especialmente, pelo Governador de Pernambuco, Dr. Miguel Arraes, e espero que o Senado aprove essas duas emendas. Uma, que tira fora os recursos dos Municípios, Estados e fundos de desenvolvimento regionais; e outra, que pede que o Governo Federal devolva o prejuízo tomado ao longo desses dois anos por esse fundo.

Era esta a manifestação que eu gostaria de fazer esta manhã em nome do PSB.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL - RR. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, pretendo abordar hoje, desta tribuna, um assunto da maior gravidade e que deve preocupar a todas as pessoas de responsabilidade deste País.

Os acidentes de trânsito, que tantas consequências e traumas vêm provocando nos brasileiros e que, infelizmente, não têm sido atacados com eficiência pelo Poder Público.

O Brasil é um dos campeões mundiais desses acidentes que, quotidianamente, ceifam inúmeras vidas humanas, além de deixarem um enorme contingente de inválidos ou incapacitados para o trabalho. Isso sem contar os vultosos prejuízos materiais que vêm a reboque desses sinistros.

De pouco tempo para cá, esse quadro dantesco despertou a atenção do Poder Público que, embora tímida e lentamente, adotou algumas medidas que podem minorar essa situação.

Dentre essas medidas, gostaria de destacar a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, em vigor em algumas cidades do nosso País, por iniciativa dos governos locais, já que, inexplicavelmente, não há lei federal disciplinadora da matéria, malgrado seja de competência da União legislar sobre o trânsito! O simples uso do cinto de segurança não resolve, por si só, as consequências, às vezes fatais, dos impactos decorrentes de violentas colisões de veículos.

O uso do cinto de segurança deve ser complementado pelo equipamento de segurança denominado **air bag**, que, instalado no interior do veículo, protege o motorista e os passageiros acomodados nos bancos dianteiros do impacto daquelas colisões.

Sua eficácia já foi comprovada em inúmeros outros países que o utilizam, com resultados plenamente satisfatórios.

Aliás, essa providência chegará tardiamente ao Brasil, não sendo compreensível que a indústria automobilística nacional, que é uma das mais pujantes do mundo, não a tenha adotado há mais tempo.

A prova mais contundente dessa defasagem técnica é a procura, nos veículos importados, de vários preceitos de segurança, entre eles o **air bag**, ampliando - e muito - a venda de automóveis estrangeiros em nosso País, dado confirmado pelas estatísticas dos últimos anos, sendo, portanto, inaceitável que os de fabricação nacional ainda estejam desprovidos de tal mecanismo.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nenhuma guerra, epidemia ou qualquer tipo de calamidade tem feito mais vítimas do que os acidentes de trânsito.

São impressionantes e estarrecedoras as estatísticas a respeito dos danos pessoais e materiais que o mau uso dos automóveis tem provocado.

A guisa de ilustração, trago a esta Casa alguns dados terrivelmente preocupantes, a respeito de acidentes de trânsito, durante o ano passado, dados esses que me foram fornecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça.

Pasmem, Sr^s e Srs. Senadores: durante o ano de 1994, ocorreram 251 mil acidentes de trânsito

com vítimas, que provocaram 308 mil feridos e exatos 24.111 mortos. Exatamente! Mais de 24 mil pessoas perderam a vida em acidentes de trânsito!

E nossa frota de veículos não passava, em 1994, de pouco mais de vinte e quatro milhões de veículos, número este ainda bem menor do que o de outros países.

No mesmo período, o índice denominado "mortos por dez mil veículos", no Brasil, alcançou o percentual de 9,8, o que significa, comparativamente ao mesmo índice de outros países, que a nossa Nação só perde, nessa triste estatística, para a Coreia e África do Sul.

Reporto-me ao mesmo ano, de 94: só em São Paulo, Capital, houve 48.800 vítimas de tais acidentes, das quais morreram 1.883 pessoas.

No Distrito Federal, unidade da Federação tida como das mais atingidas pelos descabros do trânsito, morreram mais de quatrocentas pessoas. No meu Estado, Roraima, que tem uma das menores frotas de veículos do País, acidentaram-se 329 pessoas, das quais 45 perderam a vida.

E do total de veículos acidentados no País inteiro, 190 mil são automóveis e 24 mil e 500 são caminhonetes.

Nas rodovias, o quadro é também impressionante. Basta dizer que, naquele ano, 42 mil e 500 caminhões se envolveram em acidentes.

Todos esses números deverão ser amplamente - infelizmente - ultrapassados em 1995.

Estas são as razões, Sr. Presidente, que me levaram a apresentar, ontem, a esta Casa, projeto de lei que, além de tornar obrigatório a instalação do *air bag* em automóveis de passageiros e similares de fabricação nacional ou importados, prevê a promoção de ampla campanha publicitária sobre a importância do equipamento, cuja eficácia está condicionada, segundo técnicos do Ministério da Justiça, ao uso obrigatório do cinto de segurança.

O Sr. Carlos Patrocínio - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ - Pois não. Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Carlos Patrocínio - Nobre Senador Romero Jucá, V. Ex^a fere um aspecto muito importante e que necessita de providência imediata. Nós sabemos que o novo Código de Trânsito está tramitando no Congresso Nacional. Está na hora de procurarmos aprimorá-lo e aprová-lo o mais rápido possível. V. Ex^a, em boa hora, apresenta um projeto de lei que deverá permitir que muitas vidas sejam salvas, ou que vários traumatismos sejam minorados, diminuídos. Tivemos um exemplo há poucos dias com o jogador de futebol, Edmundo, que estava com um carro importado; alguns dos seus passageiros morreram, também os do outro carro, mas ele se salvou devido à utilização do *air bag*, que inflou na hora oportuna e o livrou, principalmente o segmento superior, ou seja, a cabeça e o crânio de ter um traumatismo mais contundente. Mas existem alguns aspectos que têm que ser abordados, eminente Senador. Isso tem sangrado violentamente os cofres do Ministério da Saúde. Talvez seja uma das maiores causas de gastos do Ministério da Saúde. E temos um seguro obrigatório que ainda persiste como se fora uma caixa preta. Não sei o que esse seguro acaba por cobrir com relação aos acidentes. Deveriam custear todas as despesas dos politraumatizados. Causa muita pena ainda, para nós que somos médicos, quando vamos ao Hospital Sarah Kubitschek e observamos jovens de 14, 15, 16, 17, 20 anos totalmente inutilizados para o resto da vida, devido à paraplegia, a tetraplegia e outras lesões de gravidade ainda maior. Então, V. Ex^a traz com muita oportunidade esse assunto ao Congresso Nacional. Creio que o projeto de lei que V. Ex^a traz para a apreciação desta Casa deva ser aprovado sem demais delongas. Vão alegar que vai encarecer o preço dos automóveis. Mas a indústria automobilística internacional já procede dessa maneira, e sabemos que assim muitas vidas têm sido poupadas. Devemos ressaltar que a simples introdução obrigatória do uso do cinto de segurança, nas grandes capitais do Brasil, já tem salvado cerca de 50% das vidas ou, pelo menos, minorado os traumatismos. Portanto, esse é um assunto muito importante. O novo Código de Trânsito acha-se em tramitação no Congresso Nacional, sobre o qual devemos debruçar-nos o mais rápido possível. Além das campanhas de esclarecimento, devemos olhar a questão do seguro, porque os acidentes de trânsito têm sangrado recursos, provocando verdadeira hemorragia nos cofres do Ministério da Saúde, conforme tive a oportunida-

de de confirmar em conversa com o titular da Pasta, Dr. Adib Jatene. Portanto, cumprimento V. Ex^a pela oportunidade deste pronunciamento de grande importância para minorar, diminuir os acidentes de trânsito, bem como salvar vidas ou diminuir os traumatismos que, muitas vezes, incapacitam os jovens para o resto da vida.

O SR. ROMERO JUCÁ - Senador Carlos Patrocínio, agradeço a V. Ex^a pelas colocações e registro a importância do que foi dito, reafirmando o que foi colocado e até adendar algumas observações.

Quando eu estava discutindo essa questão da instalação da obrigatoriedade do *air bag*, discutiu-se a questão do acréscimo do preço do carro. Durante a discussão, surgiram algumas propostas no sentido de se colocar o *air bag* apenas nos carros mais caros, evitando o seu uso nos carros populares. Eu gostaria de ponderar o que disse na discussão técnica.

Primeiro, não se pode diferenciar a vida de quem compra um carro popular da de quem compra um carro caro. Ambos, como consumidores, merecem o respeito de ter o máximo de proteção dentro de padrões técnicos e de padrões de respeito à vida humana.

Em segundo lugar, devemos comparar o custo acrescentado, como bem disse V. Ex^a, na sua condição de médico, ao volume de recursos que a Nação gasta em assistência médica, no atendimento das pessoas que ficam deficientes por conta de desastres de automóveis, enfim, ao custo direto, sem computar o custo indireto da perda de potenciais de vida, de produção e tudo mais.

Eu diria que colocar equipamentos de segurança em veículos é uma ação de economia pública. Com isso, estaremos poupando recursos ao País. Agindo desta forma, estaremos chegando à mesma consciência de outros países.

É inadmissível que os veículos brasileiros, pelo custo que é cobrado ao consumidor, não tenham, ainda, seja de que tipo forem - do mais barato ao mais caro -, esses aparelhos instalados como preceito de segurança.

Em qualquer país sério e mais ou menos desenvolvido já são obrigatórios esses aparelhos de segurança.

Os veículos que são importados pelo Brasil têm esse aparelho de segurança, mas, infelizmente, os veículos brasileiros - veículos caros, como o Ômega, Monza e outros de luxo - não têm, estranhamente, o equipamento de segurança denominado *air bag*.

Quero agradecer as colocações de V. Ex^a, que disse muito bem: a questão do seguro obrigatório deve ser estudada, verificada. Mas se acabar o seguro, quem sabe se crie um tipo de contribuição que venha, efetivamente, a dar atendimento às vítimas fatais do trânsito.

Retomando o meu discurso, Sr. Presidente, espero assim, contribuir para a solução do problema que, por sua complexidade e proporções gigantesca que tomou, deve ter a participação de governantes e governados, todos responsáveis e vítimas dessa deplorável situação que se instalou em nossos conglomerados urbanos, em nossas rodovias.

A medida que propus e outras com o projeto de lei devem ser implementadas com urgência. No âmbito do Congresso Nacional, urge que seja aprovado o novo Código de Trânsito Brasileiro, que tramita no Senado - e a quem também encaminharei cópia da emenda - e após transformado em lei, esse Código terá condição de punir com rigor os criminosos do trânsito, os que não têm respeito pelas suas próprias vidas nem pelas dos outros, os que, enfim, não podem conduzir veículos, pois deles fazem uma poderosa arma de matar.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que fossem, também, anexados, neste pronunciamento, os dados de acidentes de trânsito ocorridos em 1994 para que constem nos Anais desta Casa, o que o País perde e a violência que o trânsito comete no dia a dia do brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SISTEMA NACIONAL DE
ESTATÍSTICAS DE
TRÂNSITO**

**ACIDENTES DE TRÂNSITO
1994**

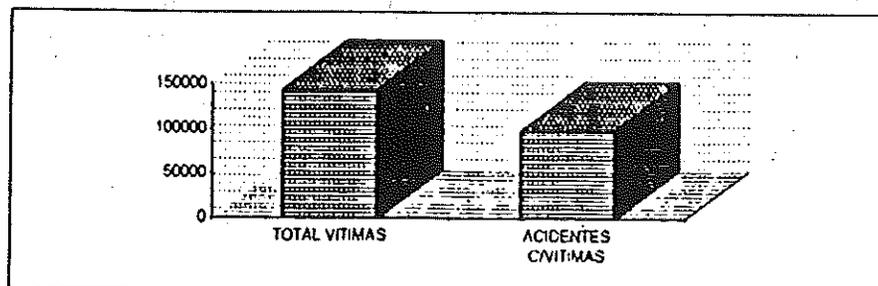
DESTRAN

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SISTEMA NACIONAL DE ESTATÍSTICAS DE TRÂNSITO**

ACIDENTES DE TRÂNSITO - 1994

| CAPITAIS | VITIMAS NÃO FATAIS | VITIMAS FATAIS | TOTAL VITIMAS | ACIDENTES CVITIMAS |
|------------------|--------------------|----------------|---------------|--------------------|
| RIO BRANCO | 316 | 9 | 325 | 83 |
| MACÉIÓ | 517 | 31 | 548 | 532 |
| MACAPÁ | 279 | 28 | 307 | 221 |
| MANAUS | 4611 | 284 | 4895 | 1223 |
| SALVADOR | 5036 | 557 | 5593 | 4423 |
| FORTALEZA | 3039 | 496 | 3535 | 2790 |
| VITÓRIA | 972 | 44 | 1016 | 722 |
| GOIÂNIA | 3063 | 280 | 3333 | 2506 |
| CUIABÁ | 2008 | 170 | 2178 | 1655 |
| CAMPO GRANDE | 2198 | 80 | 2278 | 1720 |
| SÃO LUÍZ | 588 | 78 | 666 | 518 |
| BELO HORIZONTE | 12392 | 446 | 12838 | 10078 |
| BELEM | 1417 | 298 | 1715 | 580 |
| JOÃO PESSOA | 399 | 43 | 442 | 314 |
| CURITIBA | 8827 | 558 | 9385 | 6204 |
| RECIFE | 2882 | 165 | 3047 | 2744 |
| TEREZINA | 767 | 52 | 819 | 593 |
| RIO DE JANEIRO | 19978 | 1129 | 21105 | 16314 |
| NATAL | 731 | 83 | 814 | 609 |
| PORTO ALEGRE | 7964 | 271 | 8235 | 6193 |
| PORTO VELHO | 1380 | 92 | 1472 | 1148 |
| BOA VISTA | 289 | 40 | 329 | 242 |
| FLORIANÓPOLIS | 634 | 40 | 674 | 570 |
| SÃO PAULO | 46916 | 1883 | 48799 | 28532 |
| ARACAJU | 208 | 13 | 221 | 156 |
| PALMAS | 95 | 3 | 98 | 83 |
| DISTRITO FEDERAL | 8754 | 402 | 9156 | 6551 |
| TOTAL | 138017 | 7575 | 143592 | 97304 |

Dados estimados

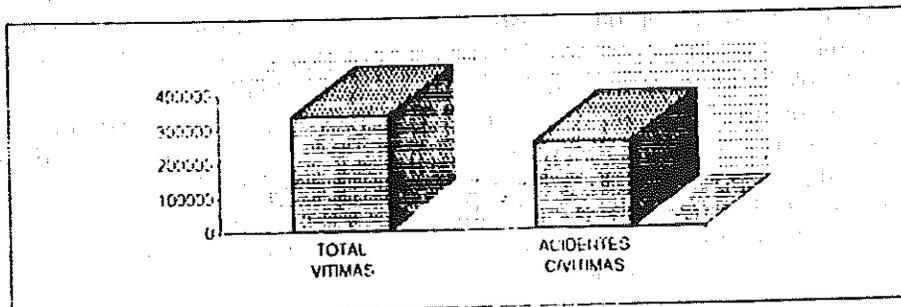


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SISTEMA NACIONAL DE ESTATÍSTICAS DE TRÂNSITO**

ACIDENTES DE TRÂNSITO - 1994

| UNIDADES DA FEDERAÇÃO | VITIMAS NÃO FATAIS | VITIMAS FATAIS | TOTAL VITIMAS | ACIDENTES COM VITIMAS |
|-----------------------|--------------------|----------------|---------------|-----------------------|
| ACRE * | 328 | 16 | 344 | 98 |
| ALAGOAS | 1265 | 211 | 1476 | 875 |
| AMAPÁ * | 312 | 35 | 347 | 248 |
| AMAZONAS | 4822 | 318 | 4940 | 1359 |
| BAHIA | 10838 | 1452 | 12290 | 9014 |
| CEARÁ | 4202 | 870 | 5072 | 4021 |
| ESPÍRITO SANTO | 6314 | 498 | 6812 | 4250 |
| GÓIAS | 7760 | 980 | 8740 | 6472 |
| MATO GROSSO | 3945 | 398 | 4343 | 3647 |
| MATO GROSSO DO SUL | 4706 | 334 | 5040 | 3247 |
| MARANHÃO * | 897 | 347 | 1344 | 899 |
| MINAS GERAIS * | 34356 | 2174 | 36530 | 27415 |
| PARÁ * | 2172 | 509 | 2681 | 1254 |
| PARAÍBA * | 750 | 252 | 1002 | 638 |
| PARANÁ | 29083 | 2418 | 31501 | 20304 |
| PERNAMBUCO * | 5486 | 709 | 6195 | 4669 |
| PIAUI | 1330 | 175 | 1505 | 962 |
| RIO DE JANEIRO * | 34464 | 2435 | 36899 | 28010 |
| RIO GRANDE DO NORTE * | 1413 | 251 | 1664 | 1071 |
| RIO GRANDE DO SUL * | 28496 | 1582 | 30078 | 21530 |
| RONDONIA * | 1714 | 195 | 1909 | 1632 |
| RORAIMA * | 302 | 45 | 347 | 251 |
| SANTA CATARINA | 12676 | 1268 | 13944 | 8096 |
| SÃO PAULO | 100266 | 6024 | 106290 | 93367 |
| SERGIPE | 903 | 95 | 998 | 540 |
| TOCANTINS | 584 | 118 | 702 | 481 |
| DISTRITO FEDERAL | 8764 | 402 | 9156 | 6551 |
| BRASIL | 308038 | 24111 | 332149 | 250901 |

* Dados estimados no interior da Unidade da Federação



O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto por vinte minutos.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda no início da Sessão Legislativa, o Presidente da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo, anunciou a extinção das superintendências estaduais daquela instituição oficial de crédito. Na época, tive oportunidade de manifestar a minha preocupação por ser representante de um Estado, o Piauí, que tem sido vítima de instituições do Governo Federal, mesmo nordestinas, sediadas em outros Estados do Nordeste, já que a sua ação no Piauí deixa muito a desejar. Manifestei esta preocupação e fui autor da convocação do Presidente da Caixa Econômica Federal, através da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, quando o Presidente fez um balanço da situação da Caixa, demonstrando a necessidade de se fazer uma política de racionalização administrativa, mas garantiu que os Estados nada sofreriam, porque teriam, inclusive, uma estrutura mais ágil, por parte da Caixa Econômica Federal, que seria a criação de escritórios de negócios. No caso, o Piauí seria atendido com um escritório de negócio e nada perderia com o desaparecimento daquela superintendência. Não foi o que aconteceu. Primeiro, a parte administrativa, propriamente dita, foi transferida para o Ceará e, agora, recebo da Presidente da Associação dos Economistas do Estado do Piauí, uma servidora da Caixa Econômica, Sr^a Francisca de Assis Araújo Silva, um fax, solicitando para que apele ao Presidente da Caixa Econômica e, também, aos líderes do Governo nesta Casa, no sentido de não transferir a área de Engenharia e Administração de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal para o Estado do Maranhão. O nosso Estado, mais uma vez, será prejudicado porque, inclusive, ela anexa, no seu documento, um balanço, um quadro-resumo das atividades nos últimos 5 anos do Setor de Engenharia daquela ex-superintendência, com uma quantidade de apenas oito técnicos que estão ameaçados de serem transferidos para outros Estados do Brasil, prejudicando a Capital bem como todo

o Estado do Piauí, que deixaria de contar exatamente com a Central de Logística de Engenharia.

Eu me permito, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ler aqui o apelo que faz a Presidente da Associação dos Economistas do Piauí, Sr^a Francisca de Assis Araújo Silva, para que não esvazie mais ainda o nosso Estado, tirando o poder de decisão da Caixa Econômica Federal do Piauí.

"Terezina, 5 de dez de 1995

Ao

Exmo. Sr. Senador

Antonio de Almeida Freitas Neto

Assunto: Transferência das áreas de Engenharia, Administração e Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal para o Maranhão.

Prezado Senhor,

1. Tomamos conhecimento, através do Boletim Interno da CEF de 30-11-95, da sua nova estrutura organizacional para a área de Engenharia quando fomos surpreendidos pelo Piauí ter sido excluído da relação dos Estados beneficiados com a Engenharia local (Ceeng - Central de Logística de Engenharia) como já havia acontecido com a área de Administração e Recursos Humanos" - que, aliás, foi transferido para a Capital do Ceará.

"2. Como a CEF deverá apresentar no prazo de 15 dias plano de realocação de pessoal, gostaríamos de levar à consideração de V. Sa. alguns aspectos que julgamos importantes, no intuito de contar com Vossa manifestação em defesa desta área da CEF que, desde 1984, vem prestando seus serviços junto a entidades como: Governo do Estado, Prefeituras, Cohab, Cooperativas, Empresas de Construção Civil, Pessoas Físicas e Jurídicas, dando dessa forma a sua contribuição ao desenvolvimento do nosso Estado.

2.1 Como existe demanda de serviços para os técnicos lotados neste Estado, conforme observamos nos levantamentos realizados, nos últimos 5 anos (em anexo), entendemos não ser aconselhável a transferência desses técnicos para as recém-criadas Engenharias de outros estados, ocasionando transtornos a todos para, logo a seguir, destacá-los para prestar serviços em Terezina, onerando a empresa com pagamentos de diárias e deslocamentos, que, em

última análise, é dinheiro do contribuinte brasileiro e dos poupadores/correntistas desta instituição, além de prejudicar a qualidade e agilidade na prestação dos serviços destes profissionais.

2.2 Os custos da área de engenharia da CEF do Piauí, demonstram que a Engerpi não dá prejuízo, conforme se pode observar nos relatórios de custos da empresa, demonstrando a boa performance de seu corpo técnico.

2.3 As dificuldades no atendimento tempestivo às demandas da CEF serão aumentadas, considerando-se que caberá às Centrais de Engenharia, conforme o voto em discussão, a execução de serviços tais como: assessoramento técnico a gerentes, agentes promotores, estados e municípios na forma de pareceres, avaliações e análises; avaliações de imóveis (próprios e de terceiros); acompanhamento de obras patrimoniais e atividades de fomento; elaboração de projetos patrimoniais, bem como construções e reformas; sinistros, assistência técnica a convênios executados no âmbito das unidades da CEF nos Estados; controle de serviços terceirizados, prestação de serviços externos, entre outros, que serão administrados à distância e, como é de se esperar, em segundo plano em relação ao Maranhão, sede da Engenharia e Administração de Recursos Humanos.

2.3.1 A Administração e Recursos Humanos e a Engenharia da CEF vinculadas ao Maranhão ou a qualquer outro estado deverá trazer dificuldades tais como:

* Licitações que antes eram realizadas no Piauí deverão ser realizadas em outros estados em prejuízo das empresas locais.

* Tempestividade no atendimento à análise de projetos ligados ao governo estadual, prefeituras e empresários locais deverão ficar em segundo plano, conforme já ocorre em outros bancos e instituições que não possuem representação destas áreas no Piauí.

2.4 Perda de receita oriunda da avaliação de imóveis para terceiros, tendo em vista o aumento do custo para o solicitante, com os deslocamentos de técnicos de outro estado e diárias, além do fato de que o engenheiro residindo em outro estado, ficaria

impossibilitado de avallar com presteza, tanto para terceiros como para a própria empresa (caso de imóveis para garantias de operações dos pontos de venda), por não estar afinado com o mercado imobiliário local, que os impossibilitaria de alimentar, constantemente, com os insumos atualizados o banco de dados geridos, atualmente, por esta Engerpi (terrenos e imóveis).

3. Desta forma, solicitamos de V. SA, manifestação junto à direção da CEF, para a permanência do quadro técnico (engenheiro, médicos, etc) nesta filial, para que não haja prejuízo ao Piauí, estado pobre que não pode sofrer mais um golpe na quantidade de numerário circulante, diminuição do número de emprego e da arrecadação de impostos.

Atenciosamente, **Francisca de Assis Araújo Silva**, Presidente da APCEF - Associação dos Economistas do Piauí."

De modo, Sr. Presidente, que fazemos um apelo ao Presidente da Caixa Econômica Federal, ratificando a nossa preocupação, quando o Presidente anunciou essa reforma administrativa, pois entendemos que diante da atual realidade econômico-financeira do Piauí, com estabilidade econômica, sem inflação, que os bancos e as instituições financeiras precisam se adequar para essa nova realidade, mas não é, exatamente, em cima dos Estados mais pobres. Agora mesmo ouvimos um Senador reclamando do Fundo de Estabilização Fiscal, necessário para o Governo Federal, reconhecemos, mas também não achamos justo que se tire recurso das já combalidas economias municipais e estaduais.

O Sr. Romero Jucá - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FREITAS NETO - Concedo o aparte ao nobre Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá - Senador Freitas Neto, pedi este aparte apenas para apoiar as colocações de V. Ex^a e dizer que efetivamente essa situação da Caixa Econômica Federal tem pesado e criado inúmeras dificuldades para os Estados mais pobres e mais distantes. Dou o exemplo do Estado que represento, Roraima, onde a superintendência ficou situada na cidade de Fortaleza. Qualquer questão a nível maior que tenha de ser tratada em Roraima, as pessoas têm de fazer quatro escalas para chegar em Fortaleza. Então, efetivamente, era importante que a direção dessa entidade tivesse a sensibilidade e procurasse uma saída para não retirar dos Estados menos desenvolvidos a condição, nem operacional e nem técnica, de julgar e agilizar os seus processos e

investimentos. Quero apolar as colocações de V.Ex^a e parabenizá-lo por ter trazido nesta manhã uma questão tão importante.

O SR. FREITAS NETO - Agradeço o aparte de V. Ex^a. Tenho me manifestado aqui desde que cheguei, porque não há uma política de combate aos desníveis regionais, pelo contrário, está se agravando cada vez mais; os mais pobres estão ficando mais pobres em função dessas medidas. Se nada resolve, qual é a economia que a Caixa Econômica Federal vai ter tirando oito engenheiros do Piauí? Com relação à parte administrativa, uma parte foi para o Ceará, pois também estamos subordinados à CEF em Fortaleza, e a parte de engenharia agora vai para o Maranhão, quer dizer, o Piauí fica sem nenhum poder de decisão, com uma economia em que o custo-benefício não vai existir, simplesmente prejudica mais os Estados. Só para dar um exemplo, o DNOCS, pelo fato de ser sediado no Ceará, e não temos nada contra os Estados do Nordeste, tem que ser sediado em algum Estado, mas o Estado do Ceará leva vantagem. Há mais de 80 anos de atividade daquela autarquia federal, de combate à seca, o Piauí teve apenas 1% da água acumulada em todo o Nordeste pelo Dnocs.

Quanto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - Fne, foi preciso, quando fui governador, inclusive, ameaçar tirar o nosso Estado do Conselho Deliberativo da Sudene porque, após verificarmos as distorções havidas, vimos um certo desequilíbrio, uma certa injustiça na distribuição do fundo entre os Estados nordestinos e nós, os governadores dos Estados menores, propusemos um projeto de resolução, que foi apoiado pelo Conselho Deliberativo da Sudene e aprovado por unanimidade, destinando, no mínimo, 5% ao ano, para que fosse o Fne aplicado em cada Estado.

Pois bem, sob a vigência dessa resolução, em 92, o Piauí ficou com apenas 1,8%. Então, fizemos um pronunciamento à Sudene, dizendo que ou se obedecia aquilo que o Conselho Deliberativo - composto de todos os governadores e representantes de entidades dos Ministérios do Governo Federal - determinava, ou então tiraríamos o Piauí da Sudene, porque não valia à pena, todos aqueles deslocamentos para aprovarmos aquelas medidas que não estavam sendo colocadas em vigor.

Sr. Presidente, fica aqui meu apelo, ao Presidente Sérgio Cutolo. Isso não vai agravar a situação financeira da Caixa Econômica Federal mas, sem dúvida, prejudica o Estado do Piauí. E no momento em que a Caixa Econômica Federal está paralisada,

por causa da sua política de saneamento, de habitação, o Governo está dizendo que vai alocar recursos para atender Municípios e Estados. Portanto, o Departamento de Engenharia, vai precisar funcionar, para analisar os projetos, e justamente agora ele exclui o Departamento de Engenharia, transferindo-o para o Ceará.

Fica aqui o nosso apelo e o nosso protesto, esperando que o Governo procure agir mais racionalmente, se preocupando com os mais pobres.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Freitas Neto, o Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra, pela liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Romero Jucá, como líder.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo a tribuna, em nome do PFL, para registrar a importância do ato assinado ontem pelo Vice-Presidente da Bolívia, Sr. Victor Hugo Cardenas, que garante a adesão da Bolívia ao Mercosul. Esse ato, assinado ontem, gera o compromisso de até junho de 96, a Bolívia integrar junto com o Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina o núcleo do Mercosul.

É uma questão da maior importância, até porque, sendo como é a Bolívia, um país membro da Aladi - Associação Latino Americana de Integração, e fazendo parte do Grupo Andino, a sua entrada, junto com as negociações da entrada da Venezuela, dão uma condição de ampliação e fortalecimento ao Mercosul em caráter muito próximo.

Como Senador membro da Comissão do Mercosul que busca permanentemente, a nível da Amazônia, o ingresso da Venezuela e dos países do Grupo Andino no Mercosul, registro esse fato da maior importância, nos Anais da Casa, dizendo que para o nosso continente é muito importante, que cada vez mais o Mercosul se fortaleça e se agregue como corporação dos países que vão buscar em conjunto o desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 1995

Proíbe a comercialização, o consumo e qualquer tipo de publicidade de produtos derivados do tabaco, no âmbito dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou equivalentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a comercialização, o consumo e qualquer tipo de publicidade de produtos derivados do tabaco, no âmbito dos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino, de nível pré-escolar, de 1º e 2º graus ou equivalentes.

Art. 2º A direção dos estabelecimentos de ensino alcançados por esta Lei providenciará a afixação de avisos de proibição em locais visíveis, especificando as penalidades a que se sujeitam os infratores.

Art. 3º Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções abaixo enumeradas, aplicadas de forma gradativa ou cumulativa, conforme a gravidade de transgressão e a reincidência.

§ 1º Se o transgressor é aluno do estabelecimento:

- I - apreensão do produto;
- II - advertência;
- III - suspensão, por 3 a 15 dias.

§ 2º Se o transgressor é funcionário ou professor do estabelecimento.

- I - apreensão do produto;
- II - advertência;
- III - suspensão, por 3 a 15 dias;
- IV - demissão por justa causa.

§ 3º Nos demais casos:

- I - apreensão do produto;
- II - proibição de entrada no estabelecimento;
- III - multa de 50 a 250 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, vigente no mês em que for aplicada a penalidade, ou outro indicador que venha a substituí-la, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 4º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma gradativa ou cumulativa, de acordo com a gravidade da transgressão ou reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo disporá sobre a autoridade fiscalizadora e executora desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Permanece como um paradoxo no seio da sociedade, o fato de que mesmo sendo objeto de campanhas educativas para evitar o seu consumo, o tabaco seja permitido no âmbito de nossas escolas, para comercialização, uso e mesmo publicidade.

O Poder Público já sai perdendo em sua empreitada de educação para a saúde ao deixar o seu público-alvo mais vulnerável, estudantes de 1º e 2º graus, desprotegido diante da propaganda promovida pela indústria tabageira, mormente pela facilidade da aquisição de produtos fumíferos, adicionada ao tremendo reforço de verem os mais velhos, autoridades educacionais e modelos eleitos, fazerem o uso livre do fumo, em contradição flagrante ao seu discurso e pregação e à própria finalidade e filosofia da instituição educacional que freqüentam.

Conquanto os malefícios do fumo sejam amplamente divulgados, tais como o fato de estar associado a 90% dos cânceres de pulmão, a 80% das mortes por enfisema e bronquite pulmonares e a 45% dos infartos fatais, principalmente naqueles com idade inferior a 50 anos, o seu poder dependente é tão forte que, não raro, supera as vontades mais determinadas de abandoná-lo. Recentemente, nos Estados Unidos da América, a sua famosa FDA (Agência Federal de Drogas e Alimentos) classificou a nicotina e a sua fonte principal, o tabaco, como droga que causa dependência física e psíquica e, portanto, carecedores de urgente legislação para a absoluta restrição ao seu uso.

A sala de aula, a escola, não pode ser o local de aprendizagem dessa dependência, eufemisticamente chamada de "hábito de fumar", como não pode ser, por outro lado, local privilegiadamente poluído por alguns indivíduos, onde outros são mantidos reféns indefesos, sem outra alternativa senão a de também se intoxicarem e adoecerem.

Vedar o comércio, a publicidade e o uso do tabaco em nossas escolas de 1º e 2º graus preserva a liberdade individual dos não-fumantes, fazendo valer

princípios filosóficos básicos que permeiam a Constituição, a qual subordina o individual ao social, sempre que aquele fere outros direitos ou transgride os limites da lei, da ética ou do bem comum.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1995. –
Senador **Bernardo Cabral**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O projeto lido vai à publicação e será remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h22min)

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRA-ESTRUTURA**

**26ª Reunião (extraordinária), realizada em
29 de novembro de 1995.**

As dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador José Agripino, presentes os Senhores Senadores Arlindo Porto, Gérson Camata, Mauro Miranda, Waldeck Ornelas, Romeu Tuma, Marluce Pinto, Jonas Pinheiro, Freitas Neto, Vilson Kleinübing, Emília Fernandes, Lúdio Coelho, Roberto Freire, José Alves e Roberto Requião reúne-se a Comissão Permanente de Serviços de Infra-Estrutura. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Nabor Júnior, Onofre Quinan, Fernando Bezerra, Romero Jucá, Elcio Alvares, José Ignácio Ferreira, Lucídio Portella, José Roberto Arruda, Sebastião Rocha, Ademir Andrade e José Eduardo Dutra. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente dá conhecimento aos membros da Comissão que se encontra no recinto o Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (codevasf), Dr. Airson Bezerra Lócio, que fará exposição sobre "os objetivos do Projeto Semi-Árido – Uma proposta para o desenvolvimento do Semi-Árido Nordeste e do Vale do São Francisco", conforme requerimento de convocação aprovado por esta Comissão. Passa-se à leitura dos oradores inscritos, observando a Presidência os preceitos regimentais que regularão tal interpelação. Inicia-se nes-

ta oportunidade a explanação do Senhor Airson Bezerra Lócio, que esclarece ao plenário os objetivos reais do Projeto Semi-Árido e sua importância para o desenvolvimento da região nordestina. Ressalta dentre outros objetivos, a abertura de canais, construção de barragens e reservatórios, implementação de programas de irrigação, bem como o aproveitamento energético do médio e baixo São Francisco, destacando-se também a preocupação com o meio ambiente na região. Encerrada a exposição, a Presidência passa para fase de interpelação, quando fazem uso da palavra os Senhores Senadores Benil Veras, Vilson Kleinübing e Mauro Miranda que tecem considerações a respeito dos assuntos abordados. Na oportunidade, a Presidência submete ao plenário dois requerimentos, extrapauta, de autoria dos Senhores Senadores Vilson Kleinübing e Waldeck Ornelas, respectivamente. Item nº 1: Requerimento nº 17/95-CI, "que solicita o comparecimento à Comissão, do Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar João Felipe Sampaio de Lacerda Júnior e dos Presidentes da Viação Aérea Rio Grandense (Varig), Senhor Carlos Willy Engels; Viação Aérea São Paulo (VASP), Senhor Wagner Azevedo Canhedo; Transporte Aéreo Regional (TAM), Senhor Rollim Rodolfo Amaro e da Transbrasil, Senhor Omar Fontana para prestar informações sobre os seguintes assuntos: 1) Tarifas Aéreas; 2) Descaso no atendimento aos usuários; 3) Cumprimento aos horários de vôos; 4) Sistemática de reservas". Item nº 2: Requerimento nº 18/95-CI, "que solicita o comparecimento à Comissão, do Diretor do Departamento de Hidrovias Interiores do Ministério dos Transportes, Senhor Guilherme de Lima Paes e dos Senhores Jorge de Almeida Barroso, José Humberto Borato Jabur e Luiz Eduardo Garcia, Superintendentes da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (ahimoc); Administração da Hidrovia do São Francisco (ahsfra) e da Administração da Hidrovia do Paraná (ahrana), respectivamente, para prestar esclarecimentos a respeito da Gestão das Hidrovias". Passa-se a discussão e votação quando os mesmos são aprovados pela maioria dos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião às treze horas e quinze minutos, lavrando eu, Celso Antony Parente, Secretário da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada juntamente com as notas taquigráficas. – Senador **José Agripino**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Está aberta a reunião. Temos um único item na pauta, a audiência pública com o Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, Sr. Airson Bezerra Lócio, que prestará informações sobre os objetivos do Projeto do Semi-Árido, uma proposta para o desenvolvimento do semi-árido nordestino do Vale do São Francisco.

O Dr. Airson inclusive se dispõe a fazer a exposição e, dentro dela, circunstanciar uma nova proposta de transposição do rio São Francisco, que é pedra de toque para a questão do semi-árido nordestino, uma das preocupações maiores da região.

Para ganharmos tempo, tendo em vista que a exposição está baseada em transparências, eu pediria ao Dr. Airson Bezerra Lócio que a iniciasse, para, em seguida, iniciarmos o debate, com perguntas e respostas.

Com a palavra o Dr. Airson Bezerra Lócio.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos abordar um tema que consideramos de grande importância para o Nordeste. Até o momento, todos os planos para o Nordeste apenas mantêm o **status quo**, principalmente no que se refere ao semi-árido.

Verificamos que os planos apresentados para o semi-árido normalmente são barragens e poços. E há alguns que consideramos apenas como a manutenção da miséria: são aquelas ações destinadas a atingir o pequeno produtor, ações sociais sem nenhuma preocupação com a sustentação econômica da região.

O semi-árido pesa realmente no Nordeste. Acompanhamos o crescimento, nestes últimos anos, do Nordeste. Entretanto, aquela região, a cada ano, torna-se mais frágil economicamente. Ações de irrigação têm criado alguns pólos, mas, em verdade, em pequena quantidade, insignificantes para o tamanho da área e da população do Nordeste.

Temos um semi-árido que representa aproximadamente 60% do Nordeste e verificamos que 64% das áreas exploradas no Nordeste estão no semi-árido; 50% dos tratores existentes no Nordeste, por exemplo, estão no semi-árido - se fossem apenas dois, estariam um em uma região e o outro na outra. E há uma série de outros dados. Setenta por cento da área irrigada do Nordeste está no semi-árido, mas ela é realmente insignificante.

Um pólo que cresceu, desenvolveu-se e é exemplo hoje é o Petrolina-Juazeiro, mas o restante das áreas tem irrigação insignificante para as necessidades do Nordeste. E o semi-árido nordestino tem mostrado a sua capacidade, ao produzir principalmente produtos de maior valor agregado, já que é o único semi-árido do mundo nos trópicos, e tem todas as condições para produzir durante todo o ano.

Visitamos vários países para ver a irrigação, e quando chegamos lá observamos que há irrigação durante 4 ou 5 meses ao ano, porque há o frio ou outras condições meteorológicas adversas. No Nordeste, no semi-árido, temos condição de trabalhar o ano todo, alguns produtos dão até duas ou três safras.

Esse plano, que apelidamos, no momento, de Projeto Semi-Árido, é uma proposta para o desenvolvimento do semi-árido nordestino e do Vale do São Francisco. Consideramos que o semi-árido depende muito do rio São Francisco. Temos outros rios no Piauí, no Maranhão, mas aquele que poderá sustentar o desenvolvimento do semi-árido com certeza é o rio São Francisco.

Esse plano visa melhorar o nível de vida da população urbana e rural do semi-árido e da Bacia do São Francisco.

Há um problema: as atividades econômicas são não-sustentáveis. Há grande limitação de água; há mais de 200 anos, fazemos poços e barragens, e isso não tem dado resultado. Nós paramos no tempo.

A água apenas não seria a solução, porque encontramos grande pobreza às margens do próprio rio São Francisco, por falta de investimento e infraestrutura.

Trata-se de um quadro de miséria realmente crescente. Verificamos que quem está ocupando cargos nas empresas recebe solicitação, a todo instante, de poços, de caminhões-pipa, de cestas básicas, de horas de trator - como conhecemos no sertão -, durante todo o ano. Apesar de serem sete ou oito meses sem chuva, antes da seca, já há pedidos de carros-pipa.

O sistema educacional é muito deficiente, talvez pela pobreza e condição econômica. Há uma série de outros problemas, como a ausência de planejamento e a insuficiência do sistema de saúde. A deficiência é muito grande.

Verifica-se, pelo aumento da população, que a pobreza é crescente. Vê-se uma população de jovens sem roupa, vestindo, às vezes, uma camisa com propaganda da última campanha eleitoral, rasgada, e sem sapatos. É realmente lamentável encontrar essas situações no semi-árido.

Fizemos esse levantamento, porque a economia vem sendo baseada - e há uma pressão muito grande dos próprios governos nesse sentido - no fornecimento de grãos, como milho e feijão, numa região que não produz grãos. O semi-árido não é apropriado para a produção de grãos de feijão.

Temos algumas exceções, porque se trata de um semi-árido diferente, que tem serras e vales, onde se produzem alguns alimentos, mas o restante não serve para a agricultura, e a população vai, a cada ano, tentando produzir grãos, sem nenhuma produtividade ou certeza de produção.

O homem pode fazer a correção do solo, adubá-lo e dar todas as tecnologias possíveis para a produção, mas, se não chover, estará falido para o resto da vida. Dessa forma, ele tem que plantar naquele sistema tradicional, quase índio, para nenhuma produção.

Temos algumas regiões que produzem. Por exemplo, em Coreau, no Ceará, há possibilidade de produzir de 70%; na Paraíba, em Araruna, de 90%; mas verifica-se em Irecê, o centro da produção nordestina de feijão, muito conhecido, que a probabilidade é de apenas 40%, ou seja, a cada dez anos, serão quatro com produção de feijão e seis sem produção ou com uma produção insignificante. Nenhuma empresa pode suportar seis anos de prejuízo para apenas quatro de produção.

Então, verificamos que essa alternativa de produção de grãos, de incentivo à agricultura de sequeiro, tem de ser com produtos próprios e adaptados a uma região semi-árida.

Há a opção da pecuária. A CODEVASF está aprovando o Projeto Caatinga, que será financiado pela OSE, no Japão, e já recebeu o assentimento do Ministro José Serra. Visa à preservação da caatinga, com suporte na pecuária, seja na criação de caprinos, ovinos ou bovinos.

Inicialmente seria um projeto piloto, porque o seu valor chegaria a apenas US\$100 milhões. Trata-se de mudar a cultura do homem pecuarista, vaqueiro, para que faça a preservação. O semi-árido está se transformando em um deserto pela destruição da caatinga com a produção de milho e feijão, sem nenhum resultado econômico.

O Sr. Gustavo Mayer, do IPEA, já dizia que não seria fácil encontrar uma receita mais eficiente para aprofundar a pobreza de tantos nordestinos no

campo, qual seja, continuar fazendo uma agricultura imprópria para o semi-árido.

"O plano prevê a implantação de uma infra-estrutura hidráulica para garantir a disponibilidade de água."

O grande problema hoje, no semi-árido, é que se faz uma grande barragem e não se pode utilizar a água.

"Implantar um sistema de abastecimento de água e saneamento e a prática da piscicultura em canais e reservatórios."

Esse plano prevê uma infinidade de canais e reservatórios, que poderiam comportar três milhões de toneladas de peixes.

"Incentivo à cultura própria para o semi-árido;

Exploração sustentável da caatinga (...)"

Trata-se do Projeto Caatinga, já em andamento, praticamente aprovado, que adota o CBL, uma tecnologia desenvolvida pela EMBRAPA.

"Desenvolvimento da tecnologia para melhoria genética e aproveitamento dos produtos derivados da pecuária;

Capacitação e treinamento de jovens (...)"

Esse é um projeto no qual a CODEVASF já vem atuando, com bons resultados, chamado Projeto Amanhã, baseado na organização de jovens rurais.

Órgãos como o SENAR, o SEBRAE e a própria CODEVASF estão treinando jovens, profissionalizando-os em cursos rápidos, preparando uma geração nova, principalmente na área de irrigação.

"Estímulo ao artesanato, à atividade de mineração e a outras atividades não agrícolas, que não dependam de chuva."

Vou-me referir agora ao sistema de barragens, que está totalmente esgotado em termos de semi-árido. Isso é o que vêm fazendo a CODEVASF e o DNOCS. Há mais de 100 anos se fazem barragens, que, durante a estiagem, secam ou ficam com água de má qualidade. Não somos contra a barragem, até defendemos a idéia de construí-la para atender às comunidades.

Quando se faz uma barragem, estuda-se toda a bacia do rio, para determinar o seu tamanho. Depois, fazem-se novas barragens em outros trechos do rio, e, no fim, a água não chega a atender a todas; isso é o que está acontecendo. Há falta de planejamento em relação às próprias condições semi-áridas.

Por outro lado, são feitas barragens pequenas e tecnicamente mal elaboradas, que, vez por outra, estouram e afetam as demais.

Durante o período da seca, a água das barragens é de má qualidade. A sua utilização na irrigação é de apenas 10% ou 20%, prevendo-se secas futuras e a escassez para a população. Então, não serve para irrigação.

No caso de irrigação perene, feita para a produção de uva e manga, há risco. Por exemplo, em Pernambuco, na área de Moxotó, dos sete mil hectares previstos pelo projeto do DNOCS, estão sendo irrigados apenas 600, ou seja, quem tinha culturas perenes as perdeu, porque a água do rio acabou ou tornou-se de má qualidade ou salgada.

Outra concepção foi a perenização de rios. Formava-se uma barragem grande, chamada barragem-mãe, e uma série de barramentos pequenos. Durante o período da seca, liberava-se a água, que enchia os reservatórios pequenos.

O resultado foi bom na época. Houve condições de se fazer irrigação ao longo do rio. Normalmente, de 30% a 40% do volume do rio são drenados pela própria calha. No final do sistema, já estava sendo feita a irrigação com água salgada, resultante de uma série de drenos das outras irrigações.

No período seco, a água se reduz. Essas áreas normalmente são crescentes. Os que estão à montante não querem que liberem água para a

irrigação, e os de baixo querem que a liberem, o que resulta num conflito, que, às vezes, tem sido resolvido com o uso de armas. É o que está acontecendo.

Normalmente, essas irrigações só podem ser feitas em culturas de curto prazo, porque a água realmente desaparece. Aquelas pessoas que deixaram outra atividade para se dedicarem à irrigação, quando não podem fazê-lo, ficam em condições de miséria, de pobreza.

O estudo da CODEVASF desse plano hídrico prevê um sistema de canais e reservatórios. Dentro do possível, esses canais acompanham a curva de nível, até chegar a um local em que se tem que levantar um patamar e fazer um bombeamento. Esses reservatórios são aquelas barragens que ficam num mesmo nível e estão integrados dentro desse próprio canal; são canais grandes e largos, que asseguram a existência de água de boa qualidade permanentemente. Com isso, mesmo com a seca, pode-se ter segurança quanto ao funcionamento desse sistema no Rio São Francisco, que é o único rio da região do semi-árido que tem condições de dar garantia para esses canais abastecerem esses reservatórios.

Esses reservatórios são administráveis, isto é, não podem ser de uso público, mas sim gerenciáveis. Quem retirar a água tem que pagar para compensar os bombeamentos e manter o sistema. Mas a finalidade desses reservatórios é a de haver essa "sangria" no Rio São Francisco, para garantir a água destinada à irrigação, sem o problema de futuras secas. Haverá sempre uma água de qualidade.

No Nordeste, há o Rio São Francisco; no Piauí, o Rio Parnaíba. Mas o Rio São Francisco é o único rio que, realmente, tem condições de atender parte do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Um dos canais previstos e já estudados pela CODEVASF - há previsão de viabilidade para alguns canais; já está sendo feita a aerofotogrametria de outros canais, sendo que a proporção de viabilidade desses canais é de 1 para 5.000 - será implantado no Piauí. Outro canal será implantado em Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba; um outro canal será implantado somente na Paraíba. Um outro canal vai, por gravidade, de Sobradinho até Cabrobó, para abastecer um outro sistema, que sai de Cabrobó para o Ceará - na transposição, fala-se sobre esse sistema -, que jogaria água no trecho mais alto, para reduzir custos de bombeamento. Um outro canal sairia de Cabrobó, para atender Poço da Cruz, onde o DNOCS faz a irrigação, abastecendo toda essa região; o restante do canal, se necessário, abasteceria Poço da Cruz, para que se fizesse irrigação.

Reestudamos o canal de Alagoas. Era previsto um bombeamento em Mocotó, mas o estudo da CODEVASF diz que esse bombeamento deve ser feito em Itaparica, porque a água desceria por gravidade até o final de Alagoas, passando por todo o sertão deste Estado. Mas toda a área de Alagoas situada às margens do São Francisco é imprópria para a irrigação. As áreas de irrigação estão em cima; então, um canal deve sair de Itaparica para atender Alagoas.

Em Sergipe, uma tomada d'água já está pronta em Xingó, e outra sai de Itaparica, passa pela Bahia até chegar a Sergipe, abastecendo Salitre, Xique-Xique - nessa região, o Rio São Francisco foi apelidado de Novo Chico -, Uauá, enfim toda aquela região seca da Bahia.

Nesse estudo, há outros subcanais. Esse é um esquema dos canais do lado esquerdo, onde há bombeamento, geração de energia, captação por gravidade, etc. O outro mapa mostra o setor de Alagoas. Há um canal projetado para Moxotó, a partir da Barragem de Itaparica, que, até um determinado ponto, é conduzido por gravidade; depois, há um bombeamento para um patamar mais alto, e, logo em seguida, o canal desce gerando energia. Há uma captação em um rio na

Zona da Mata para aumentar esse volume de água, que também gera energia na sua descida, e para abranger toda a área irrigável de Alagoas.

A grande importância desse tipo de canal está no fato de que todos os riachos que se dirigem para o São Francisco serão barrados. Esse canal faz parte desse sistema de canais e reservatórios. Serão feitos reservatórios, para que haja a captação de todas as águas que se dirigirem ao Rio São Francisco, na passagem do canal. O Rio São Francisco é apenas a garantia dessa concepção. Nenhuma água será jogada em rios. Consideramos os rios como calhas naturais, como áreas de drenagem; por isso, os rios devem ser independentes e administráveis. A água não pode ser jogada em rios, porque estes são de domínio público. As famílias que, há mais de cem ou duzentos anos, tiram água do rio têm o poder consuetudinário de uso da água; eles podem dizer que estão usando a água e que não querem mais a água que está sendo colocada no rio.

Então, deve-se pagar pela água, a qual deve ser utilizada racionalmente, porque o problema de água é um dos mais sérios da humanidade no futuro.

Este é o esquema de Alagoas. Para entrar no sistema, o canal abrange um segmento da Zona da Mata, que tem uma disponibilidade de água. Procuramos utilizar todas as águas disponíveis na região - inclusive, as de outros rios -, para fazer com que seja gerada energia em momentos de pico e para bombear a água, fora do pico, compensando, assim, a parte financeira do sistema de manutenção e operação, que é o mais importante.

A transposição das águas do Rio São Francisco, no Ceará, implica em recursos da ordem de US\$90 milhões por ano. Se se joga a água no rio, não há quem pague por essa água. O Governo vai pagá-la, e não haverá quem a bombeie. Com isso, o problema será mais sério do que antes.

É essa a concepção que estabelecemos: um sistema que venha a reduzir os custos de manutenção e de operação do sistema.

Esse é um outro sistema. Pode-se ver que o canal não é reto, pois acompanha a curva de nível da região, para que não haja esses bombeamentos e retêm todas as águas dos riachos, exceto os que têm má qualidade de água, em que a água é salgada; esses riachos serão desviados para não prejudicar o sistema.

Mas há o problema da água nesse sistema. Mais adiante, vou mostrar que o grande problema do Rio São Francisco não é a poluição ou a degradação. Há necessidade de se fazer um trabalho em termos de preservação ambiental, de despoluição. Há alguma degradação, e devem ser tomadas providências, para que, no futuro, isso não prejudique mais o rio. Mas o grande problema do São Francisco é a falta de água. Para atender a um sistema desse tipo - o semi-árido não tem outra solução viável -, precisa-se de 765 m³/s de água. Hoje, a vazão regularizável do Rio São Francisco é de apenas 2.240m³, que é 80% da sua vazão média de 2.800m³/s. Essa regularização só foi feita na barragem de Sobradinho, que é de 2.060m³/s, e atende apenas à geração de energia da CHESF, e 800 mil hectares nas margens do São Francisco. Esta é a quantidade de água que tem no São Francisco hoje.

Se a geração de energia fosse no alto de São Francisco, disporia de toda essa água, mas ela tem que ser garantida para a geração de energia, devido ao que já foi instalado no São Francisco. Não se justifica parar o que foi feito - em termos de geração de energia -, porque no futuro precisaremos de uma quantidade maior de energia, e teremos de transportar de outras regiões, porque o rio São Francisco não conseguirá dar vazão.

Para se regularizar esses 2.240m³, que é a capacidade do São Francisco, é necessário, em Minas Gerais, na Bahia e nos tributários do São Francisco, se fazer os barramentos para a regularização de mais 180m³ - já se regularizou 2.060m³. Essa regularização implica em aumentar a capacidade hídrica do rio, em reduzir as cheias, principalmente em Minas Gerais. Um rio como o Jequitaiá, na época de cheia, chega a 300 e até 400m³/s; terminada a cheia, cai para 3m³/s. Essa água precisa ser retida para evitar a cheia, e garanti-la para o ano todo.

Mas a necessidade para se atender o semi-árido é de 765m³. E onde precisaremos buscar essa água? Nas bacias vizinhas. Então, esse é o grande problema, ou seja, a necessidade de um futuro atendimento na área do semi-árido, buscando água nas bacias vizinhas. Acreditamos que se não tomarem providências, não teremos condições de usar as novas leis sobre recursos hídricos; a criação de comitês de bacias, que não vamos deixar para depois porque, futuramente, necessitarão de muita água. Logo, essa questão é de extrema urgência para garantir ao São Francisco os seus barramentos de transposição dos sistemas vizinhos, que hoje dispõem de bastante água para atender ao semi-árido.

Em ocorrência disso vem o grande problema do transporte fluvial, que é uma necessidade. Temos hoje, no Oeste da Bahia, um crescimento rápido. Há 10 milhões de hectares para serem plantados de soja, milho e grão. Hoje deve ter 600 mil hectares, sem ter como escoar essa produção a não ser, economicamente, através do rio São Francisco. É necessário que o rio tenha essa capacidade hídrica, com esse transporte de água das vizinhanças e do próprio rio, para garantir o transporte fluvial durante o ano, ainda mais no período de maio a julho, que poderia transportar soja e tudo o mais. O transporte fluvial não pode sobreviver somente nos quatro meses, mas o ano inteiro, para que possa transportar sal, gipsita, produtos do vale da irrigação, trazendo soja para os portos de Pernambuco, Ceará, inclusive integrando-se com as ferrovias, para se ter uma garantia com esses recursos hídricos. No rio São Francisco este ano, havia local que estava com cerca de 80 a 90cm. Naturalmente falta drenagem e sinalização. Mas é uma constatação de que em alguns anos o rio São Francisco terá pouca água.

A CHESF reteu água para ligar o Xingó e, no baixo São Francisco a água ficou tão baixa que as bombas das adutoras para as cidades de Sergipe e dos perímetros irrigados da CODEVASF, não alcançaram mais a água. Foi preciso se fazer um trabalho junto à CHESF para liberar uma quantidade maior. Para que o rio possa fazer esse intermodal, transporte fluvial, tenha garantia de água. O plano prevê o seguinte: aumentar a capacidade hídrica do rio, dar condições de transporte fluvial, levar água para o semi-árido, reduzir as cheias e garantir os problemas do Estado de Minas Gerais, que necessita dessas águas para fazer irrigação, da mesma forma que está se fazendo em Jequitaiá, Jaíba, etc.

O Presidente da República, na SUDENE, fez esse compromisso pela vida do São Francisco. A CODEVASF, imediatamente, como órgão do Governo, procurou incorporar, dentro desse plano, o atendimento ao rio São Francisco, inclusive dar continuidade ao estudo relativo ao projeto de transposição das águas do rio. Esse compromisso, todo esse plano prevê todas as ações que estavam no compromisso do Presidente da República, inclusive parte ambiental, de preservação, aumento da capacidade hídrica do rio. O conjunto de diagnósticos e problemas que afetam o rio São Francisco já foram realizados.

A Agenda 21 foi realmente o começo desse projeto que visava atender as recomendações da ECO-92 e a Agenda 21, no seu capítulo XVIII, previa esse desenvolvimento de maneira integrada em recursos hídricos, avaliação em recursos

hídricos. Esse estudo foi todo, inicialmente, baseado nisso aí. Tivemos, também, o áridas, que é um grande diagnóstico e projeto do semi-árido para o Nordeste em que tiramos as concepções baseadas no áridas.

Volto ao rio São Francisco para mostrar a degradação que existe nos grandes rios. É um estudo comparativo, mas, de qualquer maneira, é importante verificar a degradação dos rios como os Laos, Chang, Vermelho, Colorado, a vazão de sólidos que entram nos rios para podermos verificar que o rio Nilo, que já vem sendo mexido há milhares de anos em irrigação, é o que menos carrega sólido e que faz degradação (0,02). O São Francisco, em Pirapora, Manga e Mapana, está com índices de 8, 7 e 4, muito inferior a outros rios grandes do mundo.

Temos de tomar medidas ambientais para evitar a degradação do rio, mas o grande problema que se verifica hoje é o de água.

Quanto à captação e operação do sistema do rio São Francisco, que aumenta sua capacidade hídrica, temos nos principais rios, como o Paracatu - praticamente 40% da água, às vezes até 50%, vem desse rio -, o Urucuia, Carinhanha, Corrente e o rio Grande, na Bahia, e a captação nas bacias vizinhas, que seriam: Tocantins, Paraná, São Marco, Paranaíba e rio Grande.

Gostaria de dar um exemplo do rio Grande, que é em Furnas, ele tem um dique para que a água não passe, na época das cheias, para o São Francisco. Seria muito fácil abrir apenas as comportas e negociar com Furnas para, em um período de 2, 3 meses, quando há um excedente dessa água que vai para o mar, que liberasse para o São Francisco, onde seria retido acima de Três Maria e, assim, garantiria a maior capacidade hídrica. Refiro-me a isso para apenas mostrar que há probabilidade de sistemas fáceis e baratos de operar, porque são por gravidade.

Aqui há um exemplo desses estudos feitos pela CODEVASF, que é o caso do rio São Marcos, que tem prevista uma barragem para gerar energia pela CHESF, com a queda de aproximadamente 53m, 54m de queda. No sistema estudado pela CODEVASF não se faria a geração de energia nesse momento, far-se-ia uma barragem maior para reter as águas do São Marcos e, através de um túnel, ele passasse para a bacia do São Francisco, onde vai gerar energia em quatro pontos, que dá mais de 200m de queda.

Seria feita a barragem do reservatório no rio São Marcos através de um túnel de apenas 800 a 1.000 metros - a CODEVASF acabou de fazer um túnel agora de 1.600 metros no estreito 4 na cova de mandioca, na Bahia, que cairia gerando energia nesses quatro pontos até chegar ao São Francisco. Essa geração de energia seria feita reservando-se durante o dia para na hora do pico, durante 4 horas, gerar energia para dar maior rendimento e daí para frente fazer toda por gravidade, gerando energia até a bacia do São Francisco.

Um sistema no rio São Francisco seria controle de cheia, aumentaria a geração de energia hidroelétrica, teria o aumento das vias navegáveis - sem ele teria o grande problema das vias navegáveis - e aumento da disponibilidade de água para irrigação e outros usos.

Na área do semi-árido reduziria também a degradação ambiental, diminuiria o transporte de sedimentos para a calha, porque essas barragens vão ser objeto também para reduzir o carreamento dos sedimentos para a bacia do São Francisco ou para a calha do rio, aumentar a oferta de alimentos e melhorar o nível de vida de 15 milhões de habitantes até o ano 2015.

Atividades econômicas sustentáveis como pecuária, irrigação e piscicultura, saneamento básico porque aí com esses canais e reservatórios tem uma água de boa qualidade garantida para as cidades das proximidades do sistema, em

que os órgãos estaduais de abastecimento de água se compraria água e faria o abastecimento das suas cidades.

Um incremento na área de irrigação de 1 milhão e seiscentos mil hectares, num período de 20 anos, iria aumentar o nível de emprego na área urbana com a agroindústria e serviços.

Esse é um balanço energético dentro desse plano em que se verifica um consumo muito alto de energia, cerca de 10 milhões de megawatts/hora, no entanto ele tem uma geração de 1 milhão e dá um déficit de 9 milhões e 300. Entretanto se trabalhar com geração na hora do pico, e se apenas os bombeamentos fora do pico, com tarifa noturna, mais barata, há uma compensação desses custos que chega a gerar 149 e fica apenas um déficit de R\$57 milhões.

Verifica-se com essa amortização, operação e manutenção e o preço da energia que vamos ter um preço de água de apenas R\$4,9 por mil metros cúbicos. Esse é um preço realmente muito baixo em se tratando do sistema do semi-árido, desde que ele compense R\$9,40.

Acabamos de concluir um estudo para dizer que é impossível porque é de Arcoverde, Pernambuco, que dá R\$300 por mil metros cúbico, enquanto este dá apenas R\$9,4 com essa compensação energética. Naturalmente que não pode funcionar um canal só, independente, porque tem que ser um compensando o outro; há uns que geram energia enquanto outros têm que ser feitos por bombeamento.

O custo nesse projeto é estimado para 3.700 quilômetros de canais, 205 reservatórios - pode ser acrescido se há interesse de reter mais água em determinados rios ou liberar alguns rios em que a água não esteja em condições de uso.

Bombeamento, hidroelétricas, barragem, seriam 10 unidades, escavação e aterro, o custo total desses canais seria de R\$5,1 bilhões.

Na captação de bacias vizinhas e nas barragens do próprio rio teríamos esse consumo de energia e uma geração de 4 milhões de megawatts/hora. O consumo nesse sistema já seria bem menor e a geração bem maior, o que faria gerar um balanço compensatório de cerca de R\$300 milhões. Então, no seu balanço, ele dá uma lucratividade de R\$80,6 milhões, que compensariam os outros sistemas que eram déficits. Mas, de qualquer maneira, ficaria um custo aproximado de R\$10 por 1000m³. O sistema de captação de bacias vizinhas daria um custo de US\$4,4 bilhões.

Fechando o sistema como um todo, estimamos em 12 bilhões a montagem de todo esse sistema de semi-árido, captação de bacias vizinhas, aumento da capacidade hídrica do rio, na ordem de US\$12 bilhões, para serem investidos durante 20 anos.

Há quem diga que realmente é um valor muito grande, que é um projeto de custo muito elevado. Entretanto, atende uma região de aproximadamente 50% de todo o Nordeste, dando uma condição sustentável. É um custo equivalente a Angra II, é um custo que será dissolvido em 20 anos, ou seja, aproximadamente 600 milhões por ano. Há condições de se captar esses recursos internacionais, cerca de 300 a 400 milhões/ano, já que o Banco Mundial está se propondo a financiar 2 bilhões/ano para o Brasil. No que serão aplicados?

Portanto, creio que é um plano sustentável nessa ordem. E acreditamos que, em contrapartida, temos um segmento chamado PIN/PROTERRA. São recursos do Norte e Nordeste que estão sendo usados hoje como se estivessem fazendo um grande benefício ao Nordeste - com o seu próprio dinheiro - colocando umas barragens no DNOCS, na CODEVASF, na SUDENE, algumas

ações, etc., sem que tenham um compromisso maior para o desenvolvimento sustentável da região.

Então, acreditamos que, em 20 anos, com apenas 400 milhões de recursos externos e uns 200 de arrecadação do PIN/PROTERRA, este ano, os recursos deverão estar na faixa de US\$350 milhões. Naturalmente há uma parte que é do Norte, mas, com a do Nordeste, daria suficientemente para, dentro de uma negociação, fazer essa contrapartida com o PIN/PROTERRA.

A CODEVASF fez um estudo global da região do semi-árido ou da bacia do São Francisco e um estudo setorial. Acreditamos que esse estudo tem que ser global; o sistema tem que ser único, administrável, onde a água é captada e distribuída; tem que ser gerenciável - quem tirar água tem que pagar por ela, seja para abastecimento humano, seja para uso de animal ou irrigação; tem que haver a retribuição.

O estudo da CODEVASF é de sub-bacia; ela faz um estudo setorial de cada sub-bacia para formar o todo e de pequenos trechos para formar as sub-bacias. Quer dizer, é um estudo integrado, e não acreditamos no mesmo de forma apenas pontual. Vamos resolver os problemas daquela região, fazer uma barragem, um açude ou um poço. Fala-se muito em dessanilizar, quer dizer, é manter uma miséria constante, sem futuro provado.

Com o projeto do semi-árido, ele prevê água apenas para o semi-árido cristalino, a não ser na parte do Rio Grande do Norte, em que complementa a irrigação lá existente. Mas a finalidade maior é atender as regiões que não têm condições de ter água subterrânea. As águas subterrâneas na Bahia e em Pernambuco - em Canudos e no Ibirimir - são de quantidade pequena e acreditamos que são águas para futuro abastecimento humano e não servem à irrigação, porque esse consumo é muito violento.

Dentro desse plano de transposição do Ceará e Paraíba, não temos os dados, porque a CODEVASF só tem os estudos, os levantamentos e mapeamentos da bacia do São Francisco. Estamos conversando com os Governos Estaduais do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba para ver os elementos, fazer os estudos e a proposta para esses canais. Pensamos que Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba devem receber não 50, nem 70, nem 200, mas um estudo da CODEVASF prevê 300m³ por segundo para esses três Estados. Agora, a concepção é a de que a CODEVASF não é favorável à idéia da distribuição que lá está porque ele prevê, por exemplo, jogar água no rio Jaguaribe e jogando água no Jaguaribe ele tem grandes infiltrações, tem grande evaporação e o uso não controlável dessas águas e, além do mais, o excedente vai cair no mar.

Esse sistema, então, tem que ser todo automatizado, comportas automáticas e quando o canal chega naquele nível, pára, automaticamente, e não pode cair água, desperdiçar. Então, é um problema só de concepção do sistema. Ele pode ir, por exemplo, margeando o Jaguaribe e o Jaguaribe serviria de captação normal e de drenagem dessas águas. É apenas um problema de concepção. Não acreditamos que haja solução para Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte sem a garantia de uma água permanente em quantidade e qualidade.

Não há solução no semi-árido, a não ser nesse **status quo**, que está ali para manter a miséria toda a vida. Não existe, como disse, nenhum projeto para o semi-árido. Existe um tipo de projeto tipo PAP, que não resolve a situação nem econômica e nem social da região. É uma manutenção de miséria - aquele homem que tem aquele momentozinho de uma pastagem molhada, recebe alguma coisa para guardar os grãos que não produz e, logo em seguida, o seu filho já está em

condições de arranjar emprego - e ele não tem - nós não acreditamos na reforma agrária - nos nossos estudos não existe reforma agrária no semi-árido. As grandes áreas que se pode chamar de latifúndio são, normalmente, áreas em que não se produz nada, é da pior qualidade. Às vezes, um sujeito tem, às vezes, de 3 a 4 mil hectares que não serve para criar coisa alguma. Se ele resolver cercar, ele nunca mais irá tirar dinheiro daquilo. Vem, ali, Pernambuco - eu conheço bem ali porque nasci naquela região - em que há áreas que o homem não tem condições de cercar, a área não serve para produzir mas, às vezes, tem uma lagoa e vem um sujeito que vem plantar maconha. Se ele denunciar, ele morre e a polícia, quando prende, ele está envolvido. Então, ele não tem nem a quem vender.

E as áreas que podem produzir alguma coisa: nas serras úmidas, nos vales que há no Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco - todos eles têm seus vales que estão produzindo - são minifúndios que vêm de geração em geração e não têm mais nem como atender às gerações que vão chegando porque não tem terra e nós só vemos uma solução, através de irrigação, onde se coloca um homem em apenas 5 ou 6 hectares e lhe dê condições para produzir tecnicamente. Nós temos um projeto, amanhã, que é de treinamento de jovem porque não adianta trazer um da caatinga para fazer a agricultura mais tecnológica e refinada que existe que é a irrigação e trazer um analfabeto que não sabe ler uma bula do próprio remédio para aplicar.

Tem-se que se treinar esse povo, nesse período, para assentar nesse processo e ele ser empregado, trabalhador. Lá, hoje, gera-se 20 hectares de uva, Sr. Senador, o que corresponde a 3 mil hectares de soja - 20 hectares de uva corresponde, em produção, a 3 mil hectares de soja, dá emprego a 8 vezes mais do que os 3 mil hectares de soja. O pequeno não pode produzir, competitivamente, com um empresário de 3 a 4 mil hectares de soja, todos mecanizáveis e ele vai produzir grãos e não consegue. Estão tudo falindo, aí, porque ele não vai competir no mercado internacional e nem no mercado interno. Já que ele produz uva, se ele tiver 2 hectares de uva, ele compete com um que tem 100, um grande empresário, e, talvez, com uma uva até melhor porque é toda artesanal - o de lá não tem com mecanizar.

A solução, então, tem que ser através de irrigação e com tecnologia. Há outra coisa: o conceito que existe no seio, principalmente dos planejadores, daqueles que, às vezes, até que decidem, é o que se chama de perímetro público de irrigação. Nós acabamos até com esse negócio de público para ver se tira esse conceito - o perímetro de irrigação, um perímetro feito pela CODEVASF: ele faz o projeto, adquire as terras, faz a infra-estrutura de canais e parte elétrica. Vende e todo o dinheiro retorna, áreas adquiridas, áreas irrigáveis a 120 dólares que foi vendida a 1.800 dólares em licitação - da mesma terra irrigável porque para o homem de lá não servia porque não tinha como vender por aquele preço à CODEVASF e a CODEVASF faz uma licitação a quem der o melhor preço e a melhor técnica, porque tem-se que apresentar um projeto. Para o próprio colono não é nada doado, o colono é assentado, treinando. Deu certo, passa-se a escritura, ele assina a promissória e vai pagar em 12 anos. Paga tudo. Paga a terra, o equipamento, os investimentos que são feitos das primeiras safras e a casa. O que não se paga num perímetro desse de irrigação é a infra-estrutura social, porque não se tem como incorporar isso dentro da cobrança e é uma função do Governo: a parte de escola, saúde, posto de saúde, hospital, que é feito normalmente neste perímetro. Agora não se faz mais agrovila, porque o pequeno produtor que mora em agrovila não deu resultado. Ele vai para a agrovila e a família não participa da parte agrícola. Nós fazemos o contrário, tem que morar no lote e o

filho é quem vai à escola e volta para trabalhar. Então, não há esta coisa de doar - o Governo deu ao Nordeste a fundo perdido -, não existe, tudo é pago. E a infraestrutura principal, que são os canais, a rede elétrica que tem que ser puxada de longas distâncias, não muitas vezes, são pagos num prazo longo de 50 anos, que poderá também ser reduzido; mas nada é doado no semi-árido, pelo menos agora.

Naturalmente houve os erros passados. Assentava-se o homem com uma tal de ordem de ocupação, ele não tinha nenhum compromisso; realmente não pagava nada e ficava com aquela ordem de ocupação. Hoje, terminou o período de treinamento; ele tem que assinar as promissórias, do contrário, tem que sair e dar lugar para outro. Esse é o sistema adotado pela CODEVASF e que deu um bom resultado, porque aquele que vem, que põe o dinheiro tem interesse de tirar o dinheiro que colocou, mexeu no bolso dele. De forma que estamos tirando quem não produz, não aceitamos mais paternalismos e os projetos são todos voltados para isso. Na lei que está sendo proposta pela Comissão do Vale do São Francisco, a Lei de Irrigação, temos que acabar com a parte de assentamento de colonos. Temos que fazer áreas para pequenos irrigantes, colono é coisa lá do INCRA. Aqui é pequeno irrigante. Áreas pequenas para que os pequenos possam atuar, áreas médias para os médios, e até grande para dar sustentação econômica. O que defendemos apenas é que, para aquelas pessoas que foram desalojadas na desapropriação ou na compra - o trabalhador - lhes seja dada uma oportunidade para adquirir aquele lote sem entrar na licitação. Seria assentado e se desse certo continuar-se-ia a organizar, a treinar essas pessoas, mas não fazer uma irrigação para trazer colonos.

Há uma necessidade urgente de aumentar esta capacidade hídrica dessa parte de irrigação. Com a seca que houve em Minas Gerais e Bahia este ano, o Jaíba, em que estamos assentando 1.480 colonos, tem 13 mil alistados. Veja-se a demanda. O Governo precisa tomar uma posição ou uma solução para aumentar os rendimentos dessas áreas, porque se assentar um homem desses em 4 ou 5 hectares, ele vai ter muito melhor resultado do que o assentamento desses sem-terra em 50 ou 100 hectares, a não ser no Paraná, Santa Catarina. Mas se for no semi-árido vai morrer de fome mais ligeiro do que onde estava, porque não tem como viver.

O sertanejo é diferente do homem do agreste. Se se trazer o homem da mata para trabalhar lá no sequeiro ele não aguenta um ano, e nós sabemos disso, nas nossas origens indígenas, ao conviver, ao saber que em tal data tem que cortar o mato, em tal data tem que queimar e o resto é esperar que chova, porque vai ficar todos os dias, V. Ex^a sabe, olhando relâmpago, se não for um carro que passou. É a vida do nosso sertanejo. Senador Waldeck Ornelas, há uma cidade na Bahia, Mirorós, onde vamos assentar 80 colonos e tem 1.600 inscritos. Há uma vantagem de escolher bons; de 1.600, tirar 80 vai ser bom, mas é uma frustração gigantesca para a região.

Essa proposta que a CODEVASF faz é um plano, que não pode ser um plano da CODEVASF, não pode ser um plano do ministério, tem que ser um plano do Governo e do Congresso. Que seja aprovado por lei para fazer daí para frente as ações dentro de uma coisa sustentável. Tem que haver uma participação maior de estudo, porque esse plano prevê a parte de transporte, a parte de saúde, de educação, tudo num sistema só. Foi aprovada uma lei aqui no Congresso para o São Francisco, em 1945 ou 1946, na qual, durante 20 anos, a União colocaria 1% da sua receita para o desenvolvimento do Vale do São Francisco, mas não tinha uma posição quanto a o que fazer, fazendo tudo o que aparecesse e desse na telha: aeroporto, estrada, coisa que hoje não serve para nada, mas em um caso

desse seria um plano aprovado, um plano previamente definido na área de saúde, educação, de recursos hídricos, sequeiro, caatinga, meio ambiente, enfim, um estudo completo, realmente um plano de Governo. A CODEVASF começou com um barco e agora está com um transatlântico na mão. Estou doido para passar aqui para o Senador Beni Veras, que tem a capacidade de promover esse desenvolvimento para o semi-árido.

Então, em linhas gerais, o que eu tinha a dizer é isto: é um plano grande, com um detalhamento realmente muito grande.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Quero agradecer e cumprimentar o Dr. Airson Lócio pela exposição que fez e, antes de abrir o debate, queria colocar em votação a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, dois requerimentos que vou colocar em discussão e em votação. Um do Senador Wilson Kleinübing que requer, com base no art. 90, inciso V, do Regimento Interno do Senado, a convocação para vir a esta Comissão do Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e dos Presidentes da VARIG, TRANSBRASIL, VASP e TAM para prestar informações sobre:

- 1 - tarifas aéreas;
- 2 - descaso no atendimento aos usuários;
- 3 - cumprimento aos horários de vôos;
- 4 - sistemática de reservas.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O segundo requerimento, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicita que seja convocado o Sr. Guilherme de Lima Paz, Diretor do Departamento de Hidrovias Interiores, do Ministério dos Transportes e dos Srs. Jorge de Almeida Barroso, José Humberto Borato Jabu e Luís Eduardo Garcia, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental, Administração da Hidrovia do São Francisco e da Administração da Hidrovia do Paraná, respectivamente, para uma sessão de debates a respeito da gestão de hidrovias e apresenta justificção.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Sr. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Estão ambos aprovados e a Presidência expedirá os ofícios de convocação aos Presidentes da VARIG, TRANSBRASIL, VASP e TAM e ao

Diretor-Geral do DAC-Departamento de Aviação Civil, bem como aos mencionados senhores na questão das hidrovias.

Feita a exposição do Dr. Airson Lócio, vamos colocar o assunto em debate.

A palavra está franqueada para os Senadores que assim o desejarem.

Concedo a palavra ao Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS - Sr. Presidente, acho interessante que a CODEVASF tenha se antecipado e elaborado um plano consistente para a região do semi-árido.

Temos muitos... (inaudível)... na região que foram desperdiçados porque fizeram parte de um plano global, eles se perderam. Há muitos exemplos desse tipo. A afirmação do Dr. Lócio de que a colocação do homem no sertão sem o apoio de irrigação é uma condenação à pobreza é provada na região toda.

A cultura de sequeiro, na região, condena o homem à pobreza. Sem dúvida nenhuma, fazer reforma agrária em terreno cristalino é condenar definitivamente o homem a pedir recursos. Então, não é uma solução. A solução para a região se encontra na irrigação. A irrigação é cara e difícil; feita aos pedaços é super cara, como tem sido no Brasil. Então, o plano tem esta vantagem: orientar o Governo nos seus investimentos, que possam ser feitos em áreas onde haja rendimentos coordenados com outras áreas:

As dificuldades na questão de recursos humanos com irrigação existem, mas elas podem ser enfrentadas ao longo do período de 20 anos até haver uma programação sistemática. O programa é muito interessante e quero parabenizar a CODEVASF.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Senador, tivemos também uma outra preocupação: esses vales úmidos existentes não chegam a 5% dos existentes - serras, vales -, onde se produzem esses alimentos. Diz-se que 70% dos alimentos do semi-árido são produzidos pelo pequeno produtor. Isso porque o grande não arrisca nada, tem que ser o pequeno mesmo porque ele é que tem o domínio sobre essas regiões que produzem feijão, como mostrei ali na Paraíba, Bahia, Pernambuco, etc.

Tivemos uma preocupação porque a área irrigável e mesmo com a quantidade de água com essas transposições ou interligação de bacias - que estamos chamando de interligação de bacia - não vamos atingir 5% dessa área também. Então, estaremos aí com 90% restante. Sabemos que 45% desse restante não se presta a coisa nenhuma, a não ser preservação, realmente. É um cascalho, é na pedra bruta, não tem um centímetro de solo. Mas o restante pode ser feito pecuária, com essa tecnologia desenvolvida pela EMBRAPA. Por isso, estamos também lutando para que dê essa sustentabilidade na caatinga, preservação de caatinga, o projeto prevê que 50% têm que ser de caatinga para uso tradicional de (?) de água da Casa da Torre, que era uso da caatinga, em verdade. O gado ia para a serra na época da seca. Hoje, não vai para as serras porque com essa tecnologia da EMBRAPA, através de capim, locena, algaroba e outras forrageiras para desenvolver.

Algumas pessoas dizem "o gado expulsa o homem do campo". Primeiro, isso não é verdadeiro; segundo que essa região que usa a pecuária é a região que não se presta realmente à produção de grãos. Ele dava uma sustentabilidade porque a pecuária não expulsa tanto essas pessoas. E os que expulsa é porque também ao invés de expulsar 10, vai expulsar só 5 porque quem estava expulsando ontem seria a própria forma de viver.

Então, o que está previsto também são essas áreas secas e atividades agrícolas, principalmente de mineração nessa região que for possível. Falta muita pesquisa, falta muita prospecção para termos outras condições, desde que não seja atividade agrícola.

Não acreditamos mais no algodão, mas há alguns produtos próprios para regiões semi-áridas que pode ser... não sei.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Airson Lócio, Presidente da CODEVASF, ontem apresentamos o relatório final da Comissão Especial do Senado para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco e hoje realiza-se essa reunião conjunta com a Comissão de Infra-Estrutura, que é da maior importância.

No relatório identificou-se 4 grandes demandas para as águas do Rio São Francisco no presente. A primeira delas, até por antiguidade, é a demanda por energia elétrica, e se considera que esse ciclo deve ser dado por concluído, pelo menos o curso principal do rio.

A segunda, é a demanda para irrigação. Temos, até hoje, na Bacia do São Francisco, apenas 300 mil hectares irrigados. E ainda esta noite lia, folheava, mais propriamente, um documento distribuído numa reunião do Conselho da SUDENE, em Montes Claros, este mês, Pacto do Nordeste, onde se fala que a transposição deveria gerar 600 mil hectares irrigados na região nordestina. O que considero uma coisa tremendamente estapafúrdia e inteiramente desprovida de fundamento porque só se tem 300 mil hectares em toda a Bacia do São Francisco.

Uma terceira é a demanda para a navegação. Tem-se presente que uma regularização da vazão de Três Maria em torno de 500 metros cúbicos por segundo asseguraria um calado de um metro e meio, no rio, ao longo de todo o ano. É evidente que são necessárias obras de derrocamento, de dragagem, mas se tornaria possível isso.

Finalmente, uma quarta demanda que tem surgido e tem na verdade sido até o que tem ganho mais notícia nos jornais. Até vi que todos que queriam conversar sobre o relatório do São Francisco, da imprensa, só queria tratar de transposição. Não foi esse o objetivo da Comissão. O objetivo da Comissão foi discutir o desenvolvimento do Vale. Mas essa quarta demanda é exatamente o suprimento para as áreas assoladas pela seca em que se inclui ou cujo carro-chefe, em termos de discussão, tem sido o projeto de transposição do São Francisco.

De maneira que a proposta trazida pelo Presidente da CODEVASF, da qual eu já tinha conhecimento, mas tornou-se impossível por efeito do cronograma ouvir na Comissão, mas fez-se uma referência específica no projeto. Ele apresenta, até do ponto de vista de engenharia, ~~stricto sensu~~, uma concepção mais adequada do que o projeto puro e simples de transposição.

O Ministro Gustavo Krause, do Meio Ambiente, fez sua exposição na Comissão, apresentou o que seria o perfil hoje desse projeto de transposição e indica, no sentido de estudos de avaliação, inclusive estudo de impacto ambiental que é extremamente necessário. Porque não se pode pensar em tirar água do rio matando-o. É preciso preservá-lo para que ele possa prestar os serviços que se deseja.

Pessoalmente considero que a reivindicação da transposição das áreas assoladas pela seca é uma transposição legítima, não há dúvida quanto a isso. É uma carência que precisa ser atendida, não há dúvida quanto a isso. Mas não pode se tornar uma reivindicação injusta. Quer dizer, o rio não pode ir prestar lá adiante os serviços que ainda não prestou aos barranqueiros, aos que moram nas suas margens. Um dado a esse respeito, o relatório, ontem, aprovado na Comissão do São Francisco, não fecha as portas para uma hipótese de aproveitamento de águas do rio São Francisco para atender às áreas assoladas pelas secas.

Mas como observou o Presidente da CODEVASF é preciso que se considere a realidade do rio o seu regime hidrológico profundamente irregular, a concentração dos seus aproveitamentos energéticos já entre o submédio e o baixo São Francisco, a navegação, a própria irrigação, mas, sobretudo, a condição de secas periódicas que afligem o rio, a sua bacia. Esse não é um rio que transita numa área úmida, mas é um rio que transita numa área semi-árida. Ou seja, numa área que tem as mesmas características daquelas que o Projeto de Transposição quer atender.

Então, nesse sentido foram feitas dez recomendações, objetivando fazer-se uma reavaliação do projeto. É nesse sentido que queria fazer algumas colocações de natureza mais fópica ao Presidente da CODEVASF. Tenho a impressão de que o modelo desenhado em termos de engenharia existe numa escala micro, talvez podemos dizer assim, na área do rio Corrente, na região de Santa Maria da Vitória. Quer dizer, ali, tradicionalmente, acho que foi a Comissão do Vale do São Francisco que implantou alguns canais de irrigação, que operam por gravidade, que saem do próprio rio Corrente. Quer dizer, são coisas bem pequenas de bem pequeno porte, mas, creio, que em termos de engenharia é, talvez, uma escala protótipo disso que está aí sendo proposto.

Mas vi algumas tomadas d'água se dão no lago do Sobradinho. Perguntaria o seguinte: quer dizer, no momento, como o atual, em que Sobradinho está com menos de 20% da capacidade do reservatório, seria viável a operação desses canais do ponto de vista de disponibilidade de água?

O segundo aspecto seria com relação à capacidade de suporte do rio. É necessário que se faça a agregação de água de outras bacias. Preocupei-me quando o Presidente da CODEVASF disse que já está sendo estudada a viabilidade econômica e projeto de engenharia de alguns desses canais. Mas não disse o mesmo em relação à captação de águas para a bacia do São Francisco. Quer dizer, no caso das bacias dos cursos d'água ainda tem, primeiro, usar a água para depois reservar.

Outra questão que gostaria de ver é, se nesse estudo, inclusive de impacto ambiental do Projeto de Transposição que o Ministério do Meio Ambiente está fazendo e contratou com a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, está sendo analisado alternativamente esse projeto do semi-árido da Codevasf. Porque é da essência dos estudos de impacto ambiental que se estude múltiplas alternativas, inclusive a hipótese de não-execução do projeto para efeitos comparativos de avaliação. De modo que, caso não esteja, creio que uma providência que esta Comissão poderia tomar é de solicitar ao Ministro do Meio Ambiente que o projeto dessa proposta fosse contemplado no estudo de impacto ambiental que está sendo realizado.

A outra questão que colocaria - é evidente conversava aqui com o Senador Wilson Kleinübing, que é um homem lúcido, um homem do Sul, um homem de Santa Catarina, S. Ex^a me dizia exatamente da dificuldade que a sua população tem de entender essa grande alocação, essa grande reivindicação de recursos em favor do Nordeste. Dizia a S. Ex^a que se trata, na verdade, de 45 milhões de habitantes, de brasileiros, que moram nessa área e que precisam de uma solução, precisam ter um meio de vida. E dentro daquela hipótese de não executar nenhum projeto, também consideraria a hipótese, perguntava a S. Ex^a: qual a hipótese do Sudeste absorver esse contingente demográfico, se não temos solução para ele no Nordeste? Essa também uma hipótese que precisa ser avaliada na medida em que não se dá uma solução para essa população. Mas acho que está correta a colocação do Presidente da CODEVASF de que não se pode continuar investindo

na manutenção da pobreza. É preciso trabalhar para a geração de outras alternativas.

Saliento a questão do cerrado setentrional. O cerrado setentrional que inclui o oeste da Bahia, o sudeste do Piauí, o sul do Maranhão e o Estado do Tocantins e que se constitui na fronteira de expansão agrícola do Nordeste, está inteiramente subutilizada, ela está inteiramente ociosa. E é em termos de prioridade que me pergunto: não seria o caso de, primeiro, esgotar-se, explorar-se essa alternativa que teria, no meu ponto de vista, menos custos econômicos e sociais do que qualquer outra alternativa desse tipo.

Finalmente, gostaria de pedir ao Dr. Airson Bezerra Lócio, porque ele fez uma referência importante no final da sua exposição - não tem diretamente que ver com o projeto -, mas que é a questão do retorno dos projetos de irrigação. Essa questão tem tido uma certa resistência do Ministério do Planejamento em face da tese de que os investimentos públicos não estariam tendo retorno. Então, é preciso que demonstrássemos isso, numérica e quantitativamente. Quer dizer, das receitas da Codevasf este ano de 1995, quanto que é retorno desses investimentos, como é que se está, até para nos dar argumentos a nós, Senadores, para trabalharmos na defesa da política de irrigação do Nordeste diante do Governo Federal.

Eram esses os meus comentários, Sr. Presidente.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Bom, temos algumas discordâncias.

Não entendemos como Três Marias possa manter permanente 500 m³ por segundo. E o que acontece, na prática, é que, na maioria das vezes, Três Marias sustenta a água e dá problema, lá, na Chesf. E este ano foi um desses casos.

A água do São Francisco pelos estudos feitos - e trabalhamos junto com os cálculos que são os cálculos da Chesf. Não queremos confrontos em termos de cálculos matemáticos de vazão - é previsto que os 2060 para a geração de energia e 800 mil hectares no vale do São Francisco. Estamos com 300. Então, a pergunta é: podemos fazer esse transporte? Mas até quando? Porque os usos estão a cada dia aumentando.

No que se refere aos canais que estão sendo estudados em viabilidade, que é o caso do Arco-Íris, é após a barragem de Sobradinho. Mas as tomadas d'água para o Piauí e principalmente Bahia que são os maiores, aliás, o da Bahia é o maior; o do Piauí é pequeno, eles são a partir da barragem de Sobradinho, que é o reservatório que vai liberando água para a geração de energia, mas vai recebendo água também do São Francisco e da própria Três Marias.

Então, o que defendemos é que um projeto que visa a fazer transporte fluvial, que a água realmente seja existente durante o ano todo. Então, defendemos que é preciso aumentar a capacidade hídrica do rio de 180 com barragem na própria bacia. Mas seria insuficiente para o atendimento do semi-árido. Defendemos muito essa interligação de bacias, não para fazer irrigação, mas para garantir a irrigação. Para garantir o uso das águas localizadas porque temos grandes barragens principalmente, no Ceará, e que não podem fazer irrigação porque só podem usar de 10% a 20%. É um problema estratégico. Porque com dois anos, ou três anos de seca, a população não terá água mais para beber. É o sistema de garantia da água. Então, acreditamos que tem que pegar essa água nas bacias vizinhas, mesmo porque há esse excedente.

O custo, que seria o grande problema a nosso ver, esse é insignificante. Quando ouço que há outras alternativas mais baratas, essas são as alternativas que vêm fazendo há cem anos; sempre há uma alternativa mais barata.

Qual é? Vamos des-salinizar, fazer um pocinho, porque é mais barato. Mais barato porque não tem uma solução, não há uma solução permanente, justa. Então, é dentro desse princípio que defendemos que vamos utilizar o São Francisco com todos esses investimentos para dar uma solução ao semi-árido que é produtivo, que tem condições maiores.

Mas também defendemos que não podemos ficar concentrados dentro da calha do rio - o exemplo Juazeiro e Petrolina - num desenvolvimento apenas localizado. Temos que partir para outras áreas, para não concentrar, porque estamos criando problemas sociais terríveis, de segurança, de saúde, de saneamento, de moradia, nesses centros onde se estabelece essa parte de irrigação. Temos, pois, que dividir com outros Estados, para não concentrar, como hoje ocorre.

Há dois projetos previstos para Petrolina e Juazeiro: o Pontal e o Salitre. Consolidando-se aquela, pode-se partir para outras regiões - como Iuiú, Jequitaiá - desenvolvidas para outros Estados. Não quero falar do Rio Grande do Norte, do Ceará e da Paraíba, porque, realmente, não tenho conhecimento maior dessas outras regiões. O projeto para o desenvolvimento sustentável deve ser caro, pois a solução mais barata normalmente traz também prejuízo.

O SR. WALDECK ORNELAS - Gostaria de ouvir do Presidente da CODEVASF um comentário sobre o caso do Piauí. Por que não a alternativa de utilização da água subterrânea do Gurguêia? Fala-se que essa área tem a maior reserva de água subterrânea do Nordeste. Por que, então, utilizarmos uma água de superfície para essa região?

Gostaria de abordar dois pontos. Em primeiro lugar, na Comissão, abriu-se uma exceção no caso das hidroelétricas do curso principal do rio, como a de Formoso ou de Montante de Pirapora, que teriam a característica de atender à questão de controle de cheias e também de regularização do rio. Essas hidroelétricas estão, contudo, num área que, por uma lei estadual de Minas, foi considerada de proteção permanente, ou seja, de Pirapora até a nascente do rio. Mas o próprio órgão ambiental de Minas disse que não teria objeções a esse aproveitamento.

Em segundo lugar, a Comissão aprovou um projeto de lei, que está sendo remetido ao Plenário, criando o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia do São Francisco, antecipando-se à política nacional de recursos hídricos, que está num projeto que tramita na Câmara dos Deputados há três anos e que ainda tem que passar pelo Senado. Esse Comitê vai facilitar uma racionalização no uso da água, que, no caso do São Francisco, é crítica.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - No Piauí, há o rio Parnaíba que pode ser utilizado, a nosso ver, na região. Quanto à água subterrânea do Gurguêia, com certeza, hoje o DENOCS já tem projetos de irrigação, mas não houve uma continuidade, principalmente, da parte da iniciativa privada, talvez por falta de infraestrutura energética, etc. O canal que vai para o Piauí é justamente numa região próxima do Ceará e de Pernambuco, que é mais seca. Não há outra alternativa: ou utiliza-se a água subterrânea ou a do rio Parnaíba. Essa questão foi incluída também dentro desse plano.

Cinquenta por cento da água do rio São Francisco é da Bacia do Paracatu. O projeto que a CODEVASF tinha a respeito dos grandes barramentos em Paracatu não podem mais ser feitos, porque o ambiente não permite, visto que já há cidades e muita agricultura. Há que se procurar novas alternativas, e não seria necessário apenas uma, mas várias barragens, para fazer a contenção desse rio.

Quanto à parte de geração, não tenho conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Concedo a palavra ao Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS - A água do Gurguéia é forte, sem renovação. Ela não oferece uma garantia de uso permanente para irrigação, segundo o meu conhecimento. Quanto à posição das águas, não deve ser menosprezado o atendimento às populações do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. Há a irrigação comum de uso, mas o fundamental é garantir do consumo humano. Há problemas seriíssimos. Numa época dessa, precisávamos pedir para o Ceará. O essencial é manter o equilíbrio mínimo no abastecimento de água do Estado do Ceará. No caso da Paraíba, é mais difícil ainda, pois a situação é absolutamente crítica. O Rio Grande do Norte não fica atrás.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Comparecemos a uma reunião do Banco Mundial e verificamos que, na Alemanha, há um projeto, que será realizado até o ano 2020, de aplicar US\$250 bilhões na melhoria da qualidade da água. No semi-árido, bebe-se água bruta, através de carro-pipa, uma água de má qualidade, salgada, etc. Pensamos que há que ter qualidade e quantidade necessária, sempre e permanente. Só encontramos essa solução.

No que se refere à água de subterrâneo, há esse problema. Por isso a Bacia do Jatobá e a Bacia Tucanos, na Bahia, achamos que não prestam para irrigação, porque o consumo de irrigação do semi-árido é muito alto. O consumo de irrigação na região é alto, porque tem uma elevada evaporação de mais 2.600mm. Em um projeto como o Jaíba, por exemplo, a quantidade de água de 80 m³/seg dá para atender duas áreas metropolitanas de São Paulo, quer dizer, cerca de 30 milhões de pessoas e vai servir um projeto de 80 a 100 mil hectares.

O próprio Nilo Coelho, em Petrolina, atenderia duas vezes a área metropolitana de Recife. O consumo de água para irrigação, se for pensar em determinadas bacias - porque também não conheço bem o tamanho dessas bacias, recarregável ou não recarregável - se fosse utilizar uma bacia, era a Bacia do Jatobá, se irrigasse 10 mil hectares, ele acabaria em três ou quatro anos porque realmente ali é uma recarga...mesmo que não haja infiltração, não há chuva permanente para uso.

Então, nesse plano, qualquer água subterrânea dentro da região estudada - algumas localizações têm água subterrânea - consideramos como reservas para gerações futuras com água de boa qualidade para beber.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Não vou fazer perguntas, vou fazer alguns comentários, que considere é comentário de um Senador que vive num Estado que não tem esse problema de seca. Aliás o nosso problema também é água, só que um pouco diferente. Nosso problema lá é excesso de água.

Para mim, tudo isso é grego, porque se ficarmos 30 dias sem água em Santa Catarina é uma tragédia; uma tragédia brutal se ficarmos 30 dias sem chuva, porque o consumo de água é muito grande: 4,5 milhões de habitantes, 3,5 milhões de cabeça de gado, 6 milhões de suínos, 150 milhões de frangos - uma população que bebe água uma barbaridade e tem muita área irrigada também. Temos uma área irrigada principalmente de arroz que é enorme.

O que me preocupa é exatamente o conceito. No Sul, toda vez que se fala de um projeto para o Nordeste, a Imprensa, os políticos, os empresários, todo mundo acha que é mais uma fonte de sumidouro de dinheiro. Pelo que vi do

projeto, 15 milhões de pessoas seriam beneficiadas pelo mesmo. Isso significa três vezes a população de Santa Catarina. Se o projeto custa R\$15 bilhões...

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - R\$12 bilhões.

O SR. VILSON KLEINÜBING - ...R\$12 bilhões, não dá US\$1 mil por habitante. Se o projeto prevê, e é possível de se comprovar, que há um aumento de renda per capita dessa população de US\$1 mil, que é possível, o projeto é absolutamente viável do ponto de vista econômico, social, completo.

Eu estava conversando com o Senador Waldeck Ornelas sobre a questão da Alemanha. A Alemanha investiu DM800 bilhões para criar infra-estrutura para a parte Oriental que, na verdade, não chega a 20 milhões de pessoas, com a finalidade de elevar a renda per capita deles de US\$6 mil para US\$25 mil, equivalente à renda per capita da Alemanha Ocidental.

Colocado dessa forma, não é muito dinheiro, US\$1 mil por habitante, podendo gerar um incremento de renda per capita de no mínimo de US\$1 mil à população que lá está. Se olharmos o que o Governo vai financiar de Banco dá exatamente os R\$12 bilhões. Não é dado, não é fundo perdido, é financiado. Então eu queria fazer esse comentário como alguém que não conhece muito bem, gostaria de visitar uma região da seca e uma região que deixou de ser seca, porque a nossa visão, lá no Sul, é um pouco distorcida pelas informações que se passam por intermédio da Imprensa de que se coloca fora dinheiro público. Aliás, lá também se coloca dinheiro fora, não se preocupe que lá também temos muitos projetos inacabados em que se coloca dinheiro fora.

Outra questão que me chamou a atenção é a questão das usinas, mas ainda há um déficit, quer dizer, o que o projeto vai gerar de energia elétrica não é suficiente, é inferior ao consumo para operar os bombeamentos, mas esse déficit pelo menos se reduz bastante com essas barragens de aproveitamento. O ideal seria que pudéssemos equilibrar.

Gostaria de comentar que há um estudo econômico que comprova que um investimento de US\$12 bilhões vai atender efetivamente 15 milhões de pessoas, elevando a renda per capita dessa região em US\$1 mil, o que aguça os empresários do Sul. Ninguém atacará um projeto que aumente a capacidade do consumo da região e do País como um todo em US\$1 mil ou US\$1,5 mil.

O SR. BENI VERAS - Nobre Senador, os números que chegam aos ouvidos da população do Sudeste, via de regra, são números que reivindicamos. Inclusive, estamos estudando os problemas da Região Nordeste, que resultaram em valores que nunca foram postos na Região, são valores apenas comentados e discutidos pelo projeto. Há vários levantamentos que provam que a Região Nordeste não foi repositória de recursos federais e, de fato, não foram transferidos recursos importantes para investimentos na Região. Os valores referenciados no Sul são de projetos.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Gostaria, até para tentar aduzir alguns argumentos ao que os Senadores Vilson Kleinübing, Beni Veras e Waldeck Ornelas apresentaram, de colocar que ficou patente que o Dr. Airson Lócio é um sujeito competente, vivido e expôs com timidez a necessidade de R\$12 milhões, o que é um retrato da própria região que somos todos nós. O medo de ousar em falar em R\$12 milhões que é a quantia que o País injetou para salvar alguns bancos privados.

Falar de acordo com o contexto internacional ou da Alemanha é absolutamente ridículo. Estamos falando na principal questão social do País, que é a Região Nordeste. Agora, temos que vender bem essa história.

Falou-se sobre a questão do impacto ambiental, geração de energia

elétrica e balanço energético, navegação e objetivou-se a questão do emprego. Em primeiro lugar, acho que havia necessidade de se fazer a montagem de uma auto-sustentação, pelo menos em parte do investimento. Na hora em que se vai levar água para irrigar determinada área, seja lá quantos mil hectares forem, aquela área poderia ser desapropriada e negociada mediante o modelo institucional novo com os futuros irrigantes. Futuros irrigantes pequenos, assentados ou um novo modelo institucional? Deparei com esse problema no exercício do segundo Governo agora.

Fizemos um investimento grande na barragem do Açú, na irrigação do baixo Açú para viabilizar perto de 5.000 hectares de área irrigada. Os primeiros 1.500 foram entregues e assentados os pequenos irrigantes e me vi diante de um problema: se todo mundo for plantar milho ou feijão as pessoas não terão rentabilidade porque essas culturas não são nobres e não dão rentabilidade para irrigação. Então, esses valores seriam para melão, por exemplo, que é uma tradição na minha região. Se todos plantarem melão a caixa cairá de R\$7 para R\$2 e quebra todo mundo.

Então, há necessidade de um modelo institucional que permita o assentamento do pequeno, mas também o parcelamento, em glebas maiores, para a média e a grande empresa, capazes de gerar tecnologia e mercado para o pequeno, em primeiro lugar. Ousar mudar o modelo institucional e fazer investimento para vender as empresas que trazem tecnologia, capital e mercado.

Em segundo lugar, visitei a Califórnia e o Arizona, há 10 anos e vi, na área irrigada do rio Colorado, 230 variedades de produtos, da tâmara ao pêssego, e aí há uma gama enorme. Por que isso? Para mercado. Referiu-se à questão do emprego, que existe em decorrência de mercado, de produzir e ter a quem vender, e o emprego sobrevive dessa forma.

Então, dentro do estudo que o Dr. Airson Lócio está fazendo cabe, com urgência, uma mudança no modelo institucional e uma espécie de proposta de zoneamento do uso do solo, com a indicação de variedades, do que se cultivar na região, como forma de viabilizar o emprego e aí sim estará dada a resposta à preocupação do Senador Vilson Kleinübing, é mostrar ao Centro-Sul que somos capazes, pelo que estamos apresentando, ter sustentação econômica do projeto, agregação de renda e adesão do sulista, porque se terá mercado consumidor por parte daquele irrigante que enriqueceu, que agregou renda, aumentou o próprio PNB.

Então, acho que faltam esses condicionantes, condimentos, básicos no projeto para ousarmos um projeto de interesse nacional, porque isso aqui... Temos um grupo de Senadores do Nordeste que se reúnem permanentemente e que têm uma proposta de captação de investimentos externos para viabilização dos trunfos da economia de cada Estado, em grandes e megaprojetos.

Agora, o grande problema é o semi-árido e a solução está aí, na fixação do homem à terra, pela via de provisão de infra-estrutura básica, a começar pela água. Agora, iremos ousar com argumentos sólidos e com contas que são possíveis de ser feitas e um órgão como a CODEVASF tem condição, pelo seu corpo técnico e alcance, de fazer uma proposta de um novo modelo institucional moderno, de um zoneamento de uso do solo com propostas de cultivos de 100 a 200 variedades que possam ser vendidas, para que o projeto possa ser auto-sustentado e se possa fazer uma conta de agregação efetiva de renda, para que o interesse deixe de ser da região e passe a ser do País, dos 150 milhões de brasileiros. Que todos passem a participar de um projeto de interesse nacional.

Era essa a colocação que gostaria de fazer, como colaboração ao argumento colocado por um sulista lúcido, como disse o nobre Senador Waldeck

Ornelas, que é o Senador Vilson Kleinübing, e que se incorpora, como argumento, para a nossa discussão.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Acho que o Presidente foi absolutamente feliz ao completar as minhas palavras. Em primeiro lugar gostaria de fazer uma observação ao Senador Beni Veras. Tire da cabeça que o Governo Federal está fazendo investimentos federais no Sul. O Governo Federal não está fazendo investimento em lugar algum e em Santa Catarina, nos últimos 20 anos, só fez o prédio da Receita Federal, para buscar o imposto. Não há uma obra, uma placa de um presidente da República há 20 anos e a obra que o Presidente Fernando Henrique Cardoso foi inaugurar, BR-470, ele não colocou nenhum real na obra, como nenhum outro presidente, a obra foi paga com recursos do Governo de Santa Catarina.

Veja, não é sobre esse aspecto que quero colocar, até porque normalmente nós, do Sul, não nos interessamos por esse assunto, mas comecei a achar interessante. Não acho um absurdo 12 bilhões e sou capaz de defender isso em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná, não acho absurdo o projeto e a única coisa necessária é o que disse o nosso Presidente, mostrar que vai haver aumento real de renda na região. Por que V. Ex^{as} acharam que os paulistas gostaram tanto do Mercosul? Pelo mercado, porque há uma renda **per capita**. Por que V. Ex^{as} acham que a Mercedes Benz está querendo colocar a fábrica no Sul do País? Porque eles querem fazer o que chamam de carro popular luxo, porque eles sabem que o mercado está ali por perto e a renda média **per capita** da população é tanto.

Então, não é absurdo se o projeto é viável tecnicamente e se há um aumento de renda da população. Mas aí, como disse o Senador Agripino Maia, é difícil imaginarmos politicamente que 12 bilhões serão viabilizados somente com a agricultura quando todos se queixam que agricultura não dá lucro. Os pecuaristas de Mato Grosso estão com prejuízos e estão se queixando. Estamos vivendo um paradoxo da agricultura. De um lado, milhares de famílias saindo em virtude do prejuízo total, e do outro lado o Movimento dos Sem-Terra querendo entrar na terra. O próprio Governo Federal fez uma operação de 8 bilhões de dólares de renegociação de dívida porque a agricultura estava quebrada. Viabilizar só com arroz e feijão um projeto de 12 bilhões, não dá!

Agora, essa observação feita me animou. O projeto não é caro, não é nenhum absurdo R\$12 bilhões, tendo em vista tudo que está acontecendo por aí.

Vou dar um exemplo para os Senadores do Nordeste: de janeiro a outubro deste ano, a dívida de títulos públicos federais aumentou em US\$42 bilhões. Nós, brasileiros, ficamos devendo mais US\$42 bilhões em dez meses, para nada. Aí que está indo o dinheiro, Senador Beni Veras, não é para Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Então, não é nenhum absurdo os R\$12 bilhões. Gostaria até de ser um defensor do projeto se tivesse um estudo econômico junto. Vai aumentar a renda dessas pessoas. Eu digo isso porque Santa Catarina tem duas cidades que são famosas pela riqueza, Blumenau e Joinville. Mas não adianta serem ricas as duas cidades, porque a riqueza atrai a pobreza. Mas também temos duas cidades famosas pela pobreza: Lajes e Laguna. E tanto os lajenses e os lagunenses todos vão para Blumenau e Joinville, porque lá tem emprego, renda, etc. Por isso que estamos colocando as fábricas, o máximo possível, em Lajes e Laguna.

Essa observação do Senador Waldeck Ornelas, 45 milhões, o Sul tem condições, é lógico que não tem. Dá para defender, não é caro. E não se esqueçam que aumentou em US\$42 bilhões, em dez meses, a dívida de títulos. Nós ficamos

US\$42 bilhões mais devedores em dez meses. Daria para fazer quatro projetos desse tipo.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - E a pior dívida de curtíssimo prazo, com juros altíssimos.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Senador, ontem eu ouvi uma notícia de Santa Catarina, dizendo que produz 4,5% da produção nacional, e a maior produtividade, principalmente em aves, suínos e vários produtos. Santa Catarina é outro país se se pensar em semi-árido. Já contamos com esse apoio de V.Exas. porque esses dados vamos fornecer. Talvez demore um pouco para fazer essa arrumação, porque a CODEVASF nunca pretendeu que um projeto e um plano desse fosse dela. Tem que ser amplo, porque envolve transportes, ferrovias, hidrovias, os estados.

Agora, na questão de investimento no Nordeste, realmente o Senador tem razão, a região vive de projetos. A CODEVASF, nesses vinte anos, com todos esses projetos e todos funcionando, não tem nenhuma obra parada. Vai paralisar agora, porque está faltando recursos e nós vamos aproveitar o mês de dezembro para colocar empreiteiros, construtores, projetistas de férias. Os recursos, realmente, não estão chegando.

A CODEVASF não aplicou ainda R\$3 bilhões. O DNOCS, de 1909 até hoje, não chegou a aplicar R\$7 bilhões no semi-árido com essas barragens, com esses poços todos. Se juntarmos a CODEVASF, DNOCS e o FINOR não dá o valor da AÇOMINAS. Quer dizer, a idéia que têm que o problema é o semi-árido. Todo ano tem emergências, secas, distribuem cestas. Não sei quanto já se gastou com isso, mas foi muito dinheiro. Então, esse reflexo é do Sul.

Nós temos que ter, realmente, esse apoio do Sul, porque não entendemos que quando se faz um projeto no Nordeste o Estado de São Paulo é contra. O trator, o carro, o cano, o motor, os técnicos, os projetistas vêm de lá. Onde é que tem empresas de projetos bons? Em São Paulo, no Rio de Janeiro. Tudo vem de São Paulo.

Então, essa defesa do sulista devia ser muito maior do que o próprio nordestino, que tem o problema político da briga, de acusações, é ele próprio quem causa muito desse reflexo, inventando indústria de seca. Onde há uma determinada corrupção parece que é no mundo todo. Tem alguns escapes desse. Mas não há essa indústria. Existe realmente é a indústria da fome, da miséria, por falta de infraestrutura.

Na reunião que assisti do Senador Waldeck Ornelas, o pessoal do BNDES, que tem um programa chamado Nordeste Competitivo, colocou um R\$1 bilhão para crédito, não consegue aplicar porque dizem que o empresário só vai para lá se tiver infraestrutura. Se não tem infraestrutura o empresário não vai para o semi-árido, vai aplicar em outra região.

Então - e aí que tem que entender bem o problema do Nordeste, tem que ser um pouco nordestino -, quando se vê na televisão a previsão meteorológica: Nordeste, tempo bom com pouca nebulosidade. É o contrário, isso é tempo ruim, porque não tem chuva, não tem nada. Lá só é bom quando chove, fica tudo verde. Então é preciso entender.

Quanto à irrigação de uma área, por exemplo, para o o Projeto Nilo Coelho comprou-se 38 mil hectares para serem feitos 15, porque o canal tem que chegar naquela mancha para que o empresário entre. Verificamos que, num projeto daquele porte, 50 a 60% foram aplicados pelo empresário, como a água, a energia, toda a infraestrutura interna, de armazém, de adutora, de microaspersor e as

culturas. Hoje, o custo para a instalação de um hectare de uva é de US\$12 mil, e tudo feito pelo empresário, o Governo só chegou com a infra-estrutura. A estrada, a energia, onde? Na área irrigada. Não tem sentido em outra área, não temos aquele solo bom que a Bahia tem, áreas contíguas, grandes, irrigáveis, mas no restante do semi-árido são pequenas manchas e temos que fazer irrigação com alta tecnologia.

No que se refere aos produtos, hoje em Juazeiro, Petrolina, num levantamento que acompanhamos muito de perto, chegam a cerca de 52. Para aumentar, chegar a 220 tem que ser feita pesquisa. Hoje estamos produzindo palmito irrigado de Juazeiro. Então, é preciso continuar a parte de pesquisas, estudos, etc. No mercado há um esforço muito grande, colaborando com os organismos e nos investimentos para o Vale; temos, inclusive, um organismo chamado PROMOVASC, que é a promoção do Vale para trazer investimentos.

O Governo precisa, e o BNDES foi bem categórico, não aplica o dinheiro porque não tem infra-estrutura. No Projeto Jaíba fizemos uma rede elétrica, teve que se tirar para algumas cidades próximas e fazer outra rede elétrica para o Projeto, porque não atendia mais à região.

O SR. BENI VERAS - O BNDES não aplica no Nordeste, porque hoje ele adota critérios adotados na Região Sudeste. Ele não adota para o Nordeste critérios hoje adotados para o Sudeste em 1950. Ele fez novos investimentos no Sul de altos riscos, então ele precisava usar hoje, para a Região Nordeste, o raciocínio que teve para a Região Sudeste em 1950. Essa é a verdade, o BNDES é altamente insensível aos problemas da Região. No problema do Nordeste, do qual participei na elaboração e desenvolvimento do mesmo, vi a dificuldade em fazer o BNDES entender a linguagem de uma região subdesenvolvida. Ele tem um raciocínio para o Sudeste, esse é o problema.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Mas a alegação dele foi essa, falta infra-estrutura e realmente falta.

O SR. BENI VERAS - Falta a atividade dele promocional no sentido de investir na região.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - O empresário que puder aplicar lá em Santa Catarina não vai para aquelas áreas secas, fazer um canal, puxar energia distante, fazer estradas. Isso não tem sentido, o empresário não terá lucro.

Sobre a agricultura queria dar um dado para o senhor. Nos últimos dois anos, em uva, um valor médio, ninguém naquela região ganhou menos de UU\$30 mil por hectare líquido, e em manga também. Isso foi nos dois últimos anos, foram anos atípicos, com o real, etc. Naturalmente que esse não é o cálculo para projetos de desenvolvimento, mas não tem havido problemas nessa área de produtos nobres, porém, não pode ser arroz, porque tem em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, no Maranhão, no Baixo São Francisco. Não pode. Feijão não dá. Quando dizem para fazer milho irrigado, que é uma maravilha, não é, porque no semi-árido o dia é muito curto, e o milho quer um dia longo, então Santa Catarina vai produzir 8 mil toneladas e lá no semi-árido produz 600kg. Irrigado não chega a seis mil, mesmo irrigado, porque o milho quer um dia longo. Existem essas pesquisas que tem que se ver, até encontrar um milho que seja mais produtivo para a região. Mas falta pesquisa e falta um posicionamento de paternalismo, ocorreu muito, o nordestino tem muita culpa disso em termos de paternalismo, principalmente na área de irrigação.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Gostei das suas observações, só quero complementar com o seguinte: é um absurdo pegarmos um frango em Santa Catarina refrigerá-lo, colocá-lo num caminhão equipado com câmara fria e levar não sei onde no preço que está. Quer dizer, esse tipo de desenvolvimento tem que ir

para o Nordeste também, mas UU\$30 mil é uma senhora rentabilidade, não há nada no Sul que dê esse valor por hectare, nada, nem alho, nem ouro.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Isso é faturamento.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - E o emprego na irrigação custa apenas UU\$5 mil.

O SR. VILSON KLEINÜBING - É possível, porque as regiões secas, como a Califórnia, com irrigação, estão tirando fábulas de recursos por hectare.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Não é muito fácil fazer essa conta. A manutenção de um hectare de manga, por exemplo, custa cerca US\$ 4 mil. Vinte mil quilos por hectares já foram vendidas a US\$ 5 o quilo. Atualmente, vende-se a US\$ 2 o quilo. Fica bem fácil de fazer o cálculo. A manga deve ser vendida normalmente por sessenta centavos.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA - Chegamos um pouco atrasados, mas estamos muito atentos ao que se falava. Quanto ao Centro-Oeste, há o problema de transporte. No caso do milho, por exemplo - nossa região é a maior produtora -, temos o maior estoque do País, com três ou quatro safras acumuladas nos nossos Estados. Estamos fazendo um acordo com todo o Nordeste, para levar o nosso milho para lá.

Há viabilidade ou possibilidade de tráfego dentro do Tocantins, a partir do Porto de Mutirama, perto de Pirapora, até o Nordeste, dentro da zona de consumo para esse milho. Como é a navegabilidade atualmente? Por que, por exemplo, a Vale do Rio Doce está investindo no trecho Unaí até o corredor centro-leste, ao invés de aproveitar a própria navegabilidade do Rio Tocantins? Dessa área eu não entendo, não conheço e gostaria de saber informações a respeito.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Quanto ao Tocantins, não sei dizer. Mas, quanto ao São Francisco, há condições de navegar de Pirapora até Juazeiro e Petrolina. De Juazeiro e Petrolina para os portos de SUAPE ou o Porto de Aratu ou para ir ao Ceará - aí seria a solução para o problema do frango que chegaria barato, para concorrer com o frango de Santa Catarina - falta interligar as ferrovias. De Salgueiro a Petrolina, são 230 quilômetros. Não entendemos como em 1.700 fizeram a ferrovia que vai até o Piauí e, depois do País já desenvolvido, com máquinas e equipamentos, - que não existiam naquela época; fazia-se uma ferrovia que ligava Salvador a Paulistana - não se consegue fazer nem 200 quilômetros.

A solução, dentro desse plano, seria proporcionar a navegabilidade pelo Rio São Francisco, aumentando-se a sua capacidade, para se ter a navegação durante todo o ano e para poder-se trazer milho, soja e outros produtos através do Rio São Francisco. Depois, os produtos entrariam nas ferrovias que vão para o Maranhão, o Ceará, o Rio Grande do Norte e Pernambuco, faltando apenas a interligação Salgueiro/Petrolina e Salgueiro/Missão Velha. Dessa forma, tudo seria interligado. Atualmente, a ferrovia sai de Salvador e termina em Juazeiro; sai de Recife e termina em Salgueiro; sai de Fortaleza e termina em Missão Velha; e nenhuma se encontra. Esse é o grande problema.

A via navegável me parece, para transportar um quilo...um oitavo do caminhão e navegação, faz-se quinhentos quilômetros com um real.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Hoje, o rio dá navegabilidade em que período do ano?

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Depende do ano. Este ano, por exemplo, foi muito ruim, porque o nível da água abaixou muito, houve seca de Minas e da Bahia e o rio estava em condições precárias. Entre maio e julho, no

período de safra, normalmente, há navegabilidade suficiente. Mas não defendemos que a navegação seja apenas no período da safra do oeste da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Claro. Porque estamos com o problema do frango para resolver agora, ao que se referiu o Senador Vilson Kleinübing. Fica mais barato mandar o frango do que transportar o milho, porque três quilos de milho valem um frango.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Há necessidade, pois, de transportar o milho, para que haja a comercialização.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Exatamente. O problema imediato é este. Tanto é que o Governo está subsidiando o nosso preço, que é R\$ 5,80, para o Nordeste, para viabilizar o transporte aproximadamente por R\$ 4.

O SR. AIRSON BEZERRA LÓCIO - Esse projeto já está em andamento, tanto a parte fluvial como a de ferrovia. Há paralisações devido à falta de recursos. Mais cedo ou mais tarde, com certeza, ele chega e vai tirar isso do Tocantins e do resto da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) - Não havendo mais quem queira debater o assunto exposto, gostaria de agradecer ao Dr. Airson Bezerra Lócio e dizer que esta Comissão de Infra-Estrutura se coloca como uma parceira do seu ideal.

S. Sa. pode contar com a nossa participação e acho que falarão, nesta Comissão, Senadores do Centro-Oeste, do Sul e do Nordeste e ficou muito patente que o projeto levado a efeito pela CODEVASF é de interesse nacional e que não vai merecer reservas por parte de Senadores de outras regiões. Pelo contrário, vai merecer apoio.

O que temos que fazer é completar os dados técnicos que estão colocados como uma preliminar com dados econômicos que demonstrem a viabilidade econômica da iniciativa e da intenção, a começar pelos dados importantíssimos como a disposição de bancos internacionais, como o Banco Mundial, se dispuserem preferencialmente a participar de investimentos da região Nordeste em projetos como o da transposição das águas do São Francisco e da transposição de bacias.

A Comissão de Infra-Estrutura e a Comissão de Senadores do Nordeste pode ser uma boa parceira da CODEVASF e do Ministério do Meio Ambiente no prosseguimento e na concretização desse projeto que é de interesse nacional, o momento econômico é propício a que se fale grosso em torno desse assunto. Devemos falar grosso, sem receio de estar falando em algo que é grande demais para região, pois, pelo contrário, é pequena e temos todo o direito de pleitear isso, mas com dados e argumentos sólidos para fazer com que as pessoas entendam e aceitem o projeto e os investimentos.

De modo que, com estas palavras, quero, oferecendo a parceira a V. Sa. agradecer a sua presença, a sua exposição e os esclarecimentos aqui prestados.

Quero, ainda, informar aos membros da Comissão que, para o dia 13 de dezembro, está agendada a presença do Presidente da REFESA - Rede Ferroviária Federal e, nesse meio tempo, deverá vir à Comissão o Ministro José Serra falar sobre o PPA.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h36min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 910, DE 1995 (*)

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora BEATRIZ HELENA CALDEIRA DA SILVA, matrícula 5094, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Datilografia, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Acompanhamento Físico Financeiro, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 6 de novembro de 1995.

Senado Federal, 24 de novembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DSF de 25-11-95

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 983, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3, resolve:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

| Nome do servidor | Matrícula | Média final |
|-----------------------|-----------|-------------|
| ADEMAR FERREIRA GOMES | 05.107 | 188 |

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 984, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora do Cegraf, ANA LÚCIA GOMES PRADO, matrícula 1849, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Osmar Dias, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 1995.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 985, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Fe-

deral, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor FLORISVALDO MIRANDA DAMASCENO, matrícula 1861, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de contínuo, Símbolo FC-1, do Gabinete do Senador Lúcio Alcântara, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 1995.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 986, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor VALDEMAR BEZERRA DE AZEVEDO, matrícula 2425, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-1, do Gabinete do Senador Sebastião Rocha, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1995.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 987, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor VALDEMAR BEZERRA DE AZEVEDO, matrícula 2425, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-1, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1995.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 988, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA CARVALHO, matrícula 4014, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-

3, do Gabinete do Senador Bello Parga, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1995.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 989, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 024.744/95-6, resolve nomear ELIZABETH ZEQUE DE MELO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Flaviano Melo.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 990, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o

que consta do Processo nº 024.744/95-6, resolve exonerar TEREZINHA MARIA DE JESUS FREITAS, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Flaviano Melo; a partir de 1º de dezembro de 1995.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 991, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 024.462/95-0, resolve nomear ALEX RABELO MACHADO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Pedro Piva.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the analysis and interpretation of the collected data. It discusses the various statistical and analytical tools used to identify trends and patterns in the data.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communication and reporting. It emphasizes the need for clear and concise communication of the findings and conclusions of the study to the relevant stakeholders.

5. The fifth part of the document discusses the importance of ethical considerations in the research process. It highlights the need for researchers to adhere to ethical standards and ensure the integrity of the research.

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Erandes Amorim – – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – – SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º) Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSC**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Eplácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPB

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|--------------------|--------------|-------------------------|--------------|
| PMDB | | | |
| GILVAN BORGES | AP-2151/52 | 1-MARLUCE PINTO | RR-1101/1201 |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 | 2- MAURO MIRANDA | GO-2091/92 |
| NEY SUASSUNA | PB-1145/1245 | 3-FLAVIANO MELO | AC-3493/94 |
| ONOFRE QUINAN | GO-3148/49 | 4-RONALDO CUNHA LIMA | PB-2421/22 |
| CARLOS BEZERRA | MT-2291/92 | 5-PEDRO SIMON | RS-3230/31 |
| FERNANDO BEZERRA | RN-2461/62 | 6-CASILDO MALDANER | SC-2141/42 |
| RAMEZ TEBET | MS-2221/22 | 7-GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| PFL | | | |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12 | 1-JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 |
| VILSON KLEINÜBING | SC-2041/42 | 2-JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 |
| JONAS PINHEIRO | MT-2271/72 | 3- WALDECK ORNELAS | BA-2211/12 |
| BELLO PARGA | MA-3069/70 | 4-ROMERO JUCÁ | RR-2111/12 |
| FREITAS NETO | PI-2131/32 | 5-JOSÉ BIANCO | RO-2231/32 |
| JOÃO ROCHA | TO-4070/71 | 6-ELCIO ALVARES | ES-3130/31 |
| CARLOS PATROCÍNIO | TO-4068/69 | 7-HUGO NAPOLEÃO | PI- 1504/05 |
| PSDB | | | |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 1-VAGO | |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/62 | 2-LÚDIO COELHO | MS-2381/82 |
| PEDRO PIVA | SP-2351/52 | 3-SÉRGIO MACHADO | CE-2281/82 |
| GERALDO MELO | RN-2371/72 | 4-LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/02 |
| PPB | | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | SC-4200/06 | 1-EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/72 | 2-LUCÍDIO PORTELLA | PI-3055/56 |
| PT | | | |
| LAURO CAMPOS | DF-2341/42 | 1- JOSÉ EDUARDO DUTRA | SE-2391/92 |
| EDUARDO SUPPLY | SP-3213/15 | 2- ADEMIR ANDRADE *1 | PA -2101/02 |
| PTB | | | |
| VALMIR CAMPELO | DF-1046/1146 | 1-VAGO | |
| ARLINDO PORTO | MG-2321/22 | 2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA | PR-4059/60 |
| PP | | | |
| JOÃO FRANÇA | RR-3067/3068 | 1-BERNARDO CABRAL | AM-2081/82 |
| OSMAR DIAS *2 | PR-2121/22 | 2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/12 |
| PDT | | | |
| JÚNIA MARISE | MG-4751/52 | 1-SEBASTIÃO ROCHA | AP-2244/46 |

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--------------------------|--------------|-------------------------|--------------|
| PMDB | | | |
| CARLOS BEZERRA | MT- 2291/97 | 1-NABOR JUNIOR | AC-1478/1378 |
| GILVAN BORGES | AP-2151/57 | 2-ONOFRE QUINAN | GO-3148/50 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/32 | 3-JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 |
| CASILDO MALDANEZ | SC-2141/47 | 4-FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 |
| RONALDO CUNHA LIMA | PB-2421/27 | 5-COUTINHO JORGE | PA-3050/4393 |
| MAURO MIRANDA | GO-2091/97 | 6-RAMEZ TEBET | MS-2221/27 |
| MARLUCE PINTO | RR-1101/1201 | 7-VAGO | |
| VAGO | | 8-VAGO | |
| PFL | | | |
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 | 1-GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 |
| JONAS PINHEIRO | MT-2271/77 | 2-JOSÉ BIANCO | RO-2231/37 |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/97 | 3-EDISON LOBÃO | MA-2311/17 |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/57 | 4-ELCIO ALVARES | ES-3130/32 |
| BELLO PARGA | MA-3069/72 | 5-FREITAS NETO | PI-2131/37 |
| WALDECK ORNELAS | BA-2211/17 | 6-JOEL DE HOLANDA | PE-3197/99 |
| VAGO | | 7-JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 |
| PSDB | | | |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 1-ARTUR DA TÁVOLA | RJ-2431/37 |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/07 | 2-GERALDO MELO | RN-2371/77 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/57 | 3-JEFFERSON PERES | AM-2061/67 |
| VAGO | | 4-LÚDIO COELHO | MS-2381/87 |
| PPB | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/77 | 1-ESPERIDIÃO AMIN | SC-4208/07 |
| LUCÍDIO PORTELLA | PI-3055/57 | 2-EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 |
| PT | | | |
| MARINA SILVA | AC-2181/87 | 1-JOSÉ EDUARDO DUTRA | SE-2391/97 |
| BENEDITA DA SILVA | RJ-2171/77 | 2-VAGO | |
| PP | | | |
| ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SE-2201/04 | 1-JOÃO FRANÇA | RR-3067/68 |
| OSMAR DIAS *1 | PR-2121/27 | 2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/17 |
| PTB | | | |
| EMÍLIA FERNANDES | RS-2331/34 | 1-VAGO | |
| VALMIR CAMPELO | DF-1248/1348 | 2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA | PR-4059/60 |
| PDT | | | |
| DARCY RIBEIRO | RJ-4229/31 | 1-JUNIA MARISE | MG-7453/4018 |
| PSB / PL / PPS | | | |
| VAGO | | 1-VAGO | |

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|--------------------------|------------|----------------------------|------------|
| PMDB | | | |
| IRIS REZENDE | GO-2031/37 | 1-JADER BARBALHO | PA-3051/53 |
| RONALDO CUNHA LIMA | PB-2421/27 | 2-PEDRO SIMON | RS-3230/32 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/07 | 3-GILVAN BORGES | AP-2151/57 |
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 4-CARLOS BEZERRA | MT-2291/97 |
| RAMEZ TEBET | MS-2221/27 | 5-GILBERTO MIRANDA | AM-3104/06 |
| NEY SUASSUNA | PB-4345/46 | 6-CASILDO MALDANER | SC-2141/47 |
| PFL | | | |
| GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 | 1-CARLOS PATROCÍNIO | TO-4068/69 |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/17 | 2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/97 |
| JOSÉ BIANCO | RO-2231/37 | 3-HUGO NAPOLEÃO | PI-4478/80 |
| ELCIO ALVARES | ES-3130/32 | 4-JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/17 | 5-FREITAS NETO | PI-2131/37 |
| JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 | 6-ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 |
| PSDB | | | |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/27 | 1-SÉRGIO MACHADO | CE-2284/87 |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/07 | 2-BENI VERAS | CE-3242/43 |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/67 | 3-ARTUR DA TÁVOLA | RJ-2431/36 |
| PPB | | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | SC-4206/07 | 1-EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 |
| PT | | | |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA | SE-2391/97 | 1-BENEDITA DA SILVA | RJ-2171/77 |
| PP | | | |
| BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SE-2201/04 |
| PTB | | | |
| LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA | PR-4059/60 | 1-ARLINDO PORTO | MG-2321/27 |
| PDT | | | |
| DARCY RIBEIRO | RJ-4229/30 | 1-JÚNIA MARISE | MG-4751/52 |
| PSB | | | |
| ADEMIR ANDRADE | PA-2101/07 | 1- EDUARDO SUPLICY *1 | SP-3215/16 |
| PL | | | |
| ROMEU TUMA *2 | SP-2051/57 | 1- VAGO | |
| PPS | | | |
| ROBERTO FREIRE | PE-2161/67 | 1- VAGO | |

OBS: *1 - EDUARDO SUPLICY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311-4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|---------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| PMDB | | | |
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 1-RAMEZ TEBET | MS-2222/23 |
| COUTINHO JORGE | PA-3050/4393 | 2-ONOFRE QUINAN | GO-3148/49 |
| IRIS REZENDE | GO-2031/32 | 3-FLAVIANO MELO | AC-3493/94 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/02 | 4-NEY SUASSUNA | PB-4345/4346 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/04 | 5-vago | |
| JADER BARBALHO | PA-2441/42 | 6-vago | |
| JOÃO FRANÇA | RR-3067/68 | 7-vago | |
| PFL | | | |
| JOÃO ROCHA | TO-4070/71 | 1-vago | |
| WALDECK ORNELAS | BA-2211/12 | 2-VILSON KLEINUBING | SC-2041/42 |
| HUGO NAPOLEÃO | PI-3085/86 | 3-EDISON LOBÃO | MA-2311/12 |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 | 4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/92 |
| JOSÉ BIANCO | RO-2231/32 | 5-BELLO PARGA | MA-3069/70 |
| vago | | 6-FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12 |
| vago | | 7-vago | |
| PSDB | | | |
| ARTHUR DA TÁVOLA | RJ-2431/32 | 1-BENI VERAS | CE-3242/43 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/52 | 2-JEFFERSON PERES | AM-2061/62 |
| SÉRGIO MACHADO | CE-2281/82 | 3-LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/02 |
| vago | | 4-vago | |
| PPB | | | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 1-LUCÍDIO PORTELLA | PI-3055/56 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/72 | 2-ESPERIDIÃO AMIN' | SC-4206/07 |
| PT | | | |
| MARINA SILVA | AC-2181/82 | 1-BENEDITA DA SILVA | RJ-2171/72 |
| LAURO CAMPOS | DF-2341/42 | 2-ROBERTO FREIRE *1 | PE-2161/67 |
| PP | | | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/12 | 1-OSMAR DIAS *2 | PR-2121/22 |
| VAGO | | 2-BERNARDO CABRAL | AM-2081/82 |
| PTB | | | |
| EMÍLIA FERNANDES | RS-2331/32 | 1-ARLINDO PORTO | MG-2321/22 |
| MARLUCE PINTO *3 | RR-1101/1201 | 2-VALMIR CAMPELO | DF-1348/1248 |
| PDT | | | |
| DARCY RIBEIRO | RJ-4229/30 | 1-SEBASTIÃO ROCHA | AP-2244/46 |

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
 *3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|--------------------------|--------------|-------------------------|------------|
| PMDB | | | |
| COUTINHO JORGE | PA-3050/1266 | 1-GILVAN BORGES | AP-2151/52 |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 | 2-ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/02 |
| FLAVIANO MELO | AC-3493/94 | | |
| HUMBERTO LUCENA | PB-3139/40 | | |
| JADER BARBALHO | PA-2441/42 | | |
| PFL | | | |
| JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 | 1-JOÃO ROCHA | TO-4070/71 |
| CARLOS PATROCÍNIO | TO-4068/69 | 2-FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12 |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/56 | | |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/12 | | |
| PSDB | | | |
| PEDRO PIVA | SP-2351/52 | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/22 |
| SÉRGIO MACHADO | CE-2281/85 | | |
| PPB | | | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 1-LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/72 |
| PT | | | |
| EDUARDO SUPPLY | SP-3215/16 | 1-LAURO CAMPOS | DF-2341/42 |
| PP | | | |
| ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SE-2202/02 | 1-JOÃO FRANÇA | RR-3067/68 |
| PTB | | | |
| LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA | PR-4059/60 | 1-VALMIR CAMPELO | DF-12/1348 |
| PDT | | | |
| DARCY RIBEIRO | RJ-4229/30 | | |
| PSB / PL / PPS | | | |

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|-----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| PMDB | | | |
| NABOR JUNIOR | AC-1478/1378 | 1-ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/2407 |
| MAURO MIRANDA | GO-2091/2097 | 2-NEY SUASSUNA | PB-4345/4346 |
| ONOFRE QUINAN | GO-3148/3150 | 2-COUTINHO JORGE | PA-3050/4393 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/3204 | 4-GILBERTO MIRANDA | AM-3104/3106 |
| FERNANDO BEZERRA | RN-2461/2467 | 5-CARLOS BEZERRA | MT-2291/2297 |
| MARLUCE PINTO | RR-1101/1201 | 6-VAGO | |
| PFL | | | |
| FREITAS NETO | PI-2131/2137 | 1-CARLOS PATROCÍNIO | TO-4068/4069 |
| JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/2367 | 2-JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/3174 |
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/2117 | 3-JONAS PINHEIRO | MT-2271/2277 |
| VILSON KLEINUBING | SC-2041/2047 | 4-GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/3247 |
| ELCIO ALVARES | ES-3130/3132 | 5-WALDECK ORNELAS | BA-2211/2217 |
| VAGO | | 6-JOSÉ ALVES | SE-4055/4057 |
| PSDB | | | |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/2027 | 1-PEDRO PIVA | SP-2351/2353 |
| LÚDIO COELHO | MS-2381/2387 | 2-GERALDO MELO | RN-2371/2377 |
| VAGO | | 3-CARLOS WILSON | PE-2451/2457 |
| PPB | | | |
| LUCÍDIO PORTELLA | PI-3055/3057 | 1-LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/2077 |
| PP | | | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/2017 | 1-OSMAR DIAS +1 | PR-2121/2127 |
| PDT | | | |
| SEBASTIÃO ROCHA | AP-2241/2247 | 1-DARCY RIBEIRO | RJ-4229/4231 |
| PTB | | | |
| ARLINDO PORTO | MG-2321/2321 | 1-EMÍLIA FERNANDES | RS-2331/2334 |
| PT | | | |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA | SE-2391/2397 | 1-MARINA SILVA | AC-2181/2187 |
| PSB | | | |
| ADEMIR ANDRADE | PA-2101/2107 | 1-VAGO | |
| PL | | | |
| ROMEU TUMA +2 | SP-2051/2052 | 1-VAGO | |
| PPS | | | |
| ROBERTO FREIRE | PE-2161/2162 | 1-VAGO | |

OBS: +1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
+2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| PMDB | | | |
| NABOR JUNIOR | AC-1378/1478 | 1-MARLUCE PINTO | RR-1101/4062 |
| FLAVIANO MELO | AC-3493/94 | 2-FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 |
| CASILDO MALDANER | SC-2141/47 | 3-RONALDO CUNHA LIMA | PB-2421/27 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/31 | 4-GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| HUMBERTO LUCENA | PB-3139/41 | 5-IRIS REZENDE | GO-2031/37 |
| PFL | | | |
| GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 | 1- JONAS PINHEIRO | MT-2271/77 |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | BA -2191/97 | 2- BELLO PARGA | MA-3069/72 |
| HUGO NAPOLEÃO | PI-3085/86 | 3-JOÃO ROCHA | TO-4071/72 |
| JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 | 4-JOSÉ ALVES | SE-4055/57 |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/99 | 5-VILSON KLEINÜBING | SC-2041/47 |
| PSDB | | | |
| GERALDO MELO | RN-2371/77 | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/27 |
| ARTUR DA TÁVOLA | RJ-2431/36 | 2-CARLOS WILSON | PE-2451/57 |
| LÚDIO COELHO | MS-2381/87 | 3-PEDRO PIVA | SP-2351/53 |
| PPB | | | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 1-LEOMAR QUINTANILHA | TO-3055/57 |
| PT | | | |
| BENEDITA DA SILVA | RJ-2171/77 | 1-MARINA SILVA | AC-2181/87 |
| PP | | | |
| BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 | 1-ANTONIO CARLOS VALADARES | SE-2201/04 |
| PTB | | | |
| EMÍLIA FERNANDES | RS-2331/34 | 1-ARLINDO PORTO | MG-2321/22 |
| PDT | | | |
| SEBASTIÃO ROCHA | AP-2241/47 | 1-DARCY RIBEIRO | RJ-3188/89 |
| PSB / PL / PPS | | | |
| ROMEU TUMA *1 | SP-2051/57 | 1-ADEMIR ANDRADE | PA-2101/07 |

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado **PAULO BORNHAUSEN**
Vice-Presidente: Senador **CASILDO MALDANER**
Secretário-Geral: Senador **LÚDIO COELHO**
Secretário-Geral Adjunto: Deputado **ROGÉRIO SILVA**

SENADORES

| Titulares | | Suplentes |
|----------------------------------|-------------|----------------------------------|
| | PMDB | |
| José Fogaça Casildo Maldaner | | Marhuze Pinto Roberto Requião |
| | PFL | |
| Wilson Kleinübing Romero Jucá | | Joel de Hollanda Júlio Campos |
| | PSDB | |
| Lúdio Coelho | | Geraldo Melo |
| | PPB | |
| Esperidião Amin | | |
| | PTB | |
| Emília Fernandes | | |

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suphey
Lauro Campos

DEPUTADOS

| Titulares | Bloco Parlamentar | Suplentes |
|--------------------------------------|-------------------|------------------------------------|
| Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen | PFL/PTB | Antônio Ueno José Carlos Vieira |
| | PMDB | |
| Paulo Ritzel Valdir Colatto | | Elias Abrahão Rivaldo Macari |
| | PSDB | |
| Franco Montoro | | Yeda Crusius |
| | PPB | |
| Rogério Silva | | João Pizzolatti |
| | PP | |
| Dilceu Sperafico | | Augustinho Freitas |
| | PT | |
| Miguel Rosseto | | Luiz Mainardi |

1 Pedro Simon substituído por Marhuze Pinto, em 2-10-95.
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Assinatura s/ o porte..... | R\$ 31,00 |
| Porte do Correio | <u>R\$ 96,60</u> |
| Assinatura c/porte | R\$ 127,60 (cada) |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS